

TVR
N.º 238, DE 2018
(Do Poder Executivo)
MSC 260/2018
AV 237/2018

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.151, de 01 de dezembro de 2015, que renova a autorização outorgada a Associação Comunitária Regional da Mata Para Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 260

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, atos que renovam autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

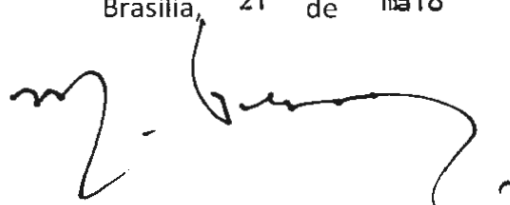
1 - Portaria nº 6.151, de 1 de dezembro de 2015 - Associação Comunitária Regional da Mata Para Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, no município de Rolim de Moura - RO;

2 - Portaria nº 68, de 1 de fevereiro de 2016 - ASCOCAB - Associação Comunitária de Cabixi-RO, no município de Cabixi - RO;

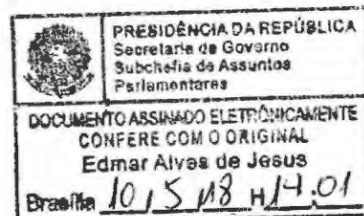
3 - Portaria nº 906, de 9 de maio de 2016 - Associação Rádio Comunitária Campeche, no município de Florianópolis - SC; e

4 - Portaria nº 6.685, de 6 de janeiro de 2016 - Associação Comunitária Jiparanaense - ASCOJIPA, no município de Ji-Paraná - RO.

Brasília, 21 de maio de 2018.



EM nº 00250/2017 MCTIC



Brasília, 13 de Julho de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.029405/2012-38, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 09 de agosto de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária Regional da Mata Para Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Rolim de Moura/RO.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

PORTARIA Nº 6151/2015/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.029405/2012-38 e nº 53800.000409/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 09 de agosto de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária Regional da Mata Para Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Rolim de Moura/RO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, Ministro de Estado das Comunicações, em 01/12/2015, às 09:59, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0815063** e o código CRC **0EE97B27**.

MSC-260/18

4025-238-239-240

e 241/2018

PRIMEIRA-SECRETARIA	RIA
RECEBIDO Nesta Secretaria	
Em 22/05/18 às 15:05 horas	
<i>[Assinatura]</i>	4.966
Nome legível	Ponto

Aviso nº 237 - C. Civil.

Em 21 de maio de 2018.

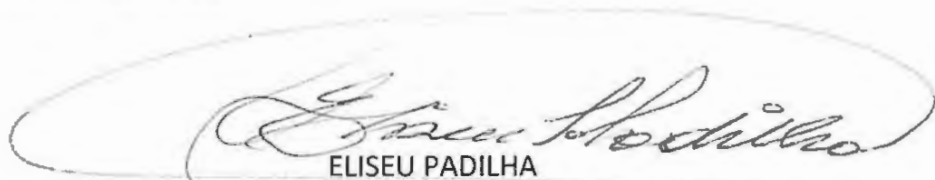
A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que renovam as autorizações outorgadas para executar, sem direito de exclusividade, serviços da radiodifusão comunitária, constantes das Portarias nºs 6.151, de 2015; 68, 906 e 6.685, de 2016.

Atenciosamente,



ELISEU PADILHA

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 22/05/18.
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
<i>[Assinatura]</i>
Sandra Costa Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa SEPNO 22/Mai/2018 16:57
Ponto: 4553
Ass.: *[Assinatura]*
Dissem: 1550c.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53000.029405/2012-38**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 07 de agosto de 2014



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 07/08/2014, às 11:11, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0074147** e o código CRC **EB8D1DC5**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

Assunto: **Renovação**

Protocolo nº: 53000.029405/2012-38

(Processo de Outorga nº 53800.000409/08)

1. Frente à publicação da Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, publicada no DOU de 18/10/2011 que aprovou a Norma nº 1/2011, item 20, e visto que o ato de outorga da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA REGIONAL DA MATA PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO - ASCOREM**, na localidade de **ROLIM DE MOURA / RO**, tem validade até 09/08/2012, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo referente à Renovação de Outorga.

Brasília, 21 de junho de 2012.

BRUNA PACHECO GONÇALVES DE MEDEIROS
Agente Administrativo



Rádio Comunitária Rolim FM

Associação Comunitária Regional da Mata - ASCOREM

CNPJ - 02.856.644/0001-01



Exmo Sr.
Ministro de Estado das Comunicações,

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 029405/2012-38

SEAPA/SCE

20/06/2012-07:31

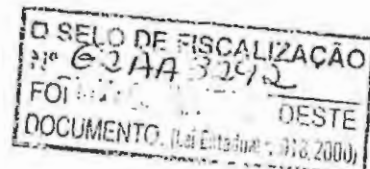
A Associação Comunitária Regional da Mata para Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico - ASCOREM, inscrita no CNPJ sob o nº 02.856.644/0001-01, com sede a Av. Afonso Pena nº 5177, Bairro São Cristóvão, na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, CEP 76940-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme Portaria nº 170 datada de 12 de maio de 2.000 e Decreto Legislativo nº 2615 publicado no Diário Oficial da União em 16 de maio de 2000 vem respeitosamente à presença de V^a. Ex^a. **Requerer a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária** em atendimento ao subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, bem como, apresentar a documentação de que trata o item 20.3 da Norma nº 1/2011 aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União.

Rolim de Moura, 11 de junho de 2012.

Arno Voigt
Diretor Presidente
CPF 144.196.020.15

Santos

República Federativa do Brasil
Estado de Rondônia
Serviço Registral de Imóveis, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Av. Rio Branco, 4409 - Centro Fone/Fax (69) 3442-1930
REGISTRO DE TÍTULOS DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo nº 9827 Fis. 10941/94 Livro A-2
Registro nº 41-31/94 Fis. 10941/94 Livro A-23
Rolim de Moura - 13 de Junho de 2011 de 2011



☐ Almyr Jose de Albuquerque - Oficial
☐ Romuza Caetano dos Santos - Oficial Substituto



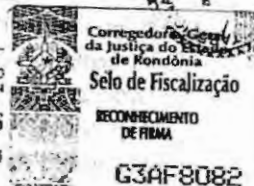
TABELIONATO MACHADO

Bel. Odete Machado Borges Silva - Tabelião
Av. São Luiz nº 4.738 - Rolim de Moura - RO
Tel: (69) 3442 - 1879 - Fax: (69) 3442 - 5602 - CEP 76.940-000

Reconhecimento por semelhança de assinaturas de: JONAS RONEI GUNSCH, SANDRO LUIZ MATIEVICZ, ARNO VOIGT e ADI BALDO. Livro nº. *002*137275B*.
Valor recebido por firma: R\$ 1,42; Custas: R\$ 0,29; Selo: 0,69. Total: R\$ 2,41.
Rolim de Moura-RO, 13 de junho de 2011. Valido somente com selo de fiscalização.

Em (test) da verdade

MELQUISEDEQUE FERRÃO DA SILVA
Tabelião Substituto



G3AF8077
G3AF8078
G3AF8079

Estatuto Social (Reformulado de acordo com o novo código civil brasileiro – Lei Nº10.406 de 10 de dezembro de 2002.)

Associação Comunitária Regional da Mata para o Desenvolvimento Social Cultural e Artístico – ASCOREM

Estatuto Social

Capítulo I – Da Denominação, Constituição, Finalidades e Sede

Art. 1º – A Associação Comunitária Regional da Mata para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, doravante denominada de ASCOREM, é sociedade civil de defesa da cidadania, abrange a comunidade natural de Rolim de Moura-Ro. Constituída apartidária, de fins não econômicos em relação a seus associados, sem discriminação de raça, sexo ou atividade econômica e profissional.

Art. 2º – Sua finalidade é contribuir com a democratização dos meios de comunicação, da informação e pela institucionalização do direito de comunicar, bem como promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários.

Art. 3º – A Associação terá duração indeterminada, com número ilimitado de associados e sua sede está localizada na Avenida Florianópolis, número 5123, Centro, no município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia.

Capítulo II – Da Organização e Funcionamento da Entidade

Art. 4º – São órgãos deliberativos e administrativos da ASCOREM: Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Comunitário.

Art. 5º – A Assembleia Geral, é o órgão máximo de decisão. Será convocada ordinariamente uma vez ao ano, sempre no último trimestre, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos, prestação de contas e para tratar de assuntos de interesse da Entidade.

Art. 6º – A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação somente com a metade mais um dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela diretoria executiva, pelo Conselho Comunitário ou por 1/5 (um quinto) dos associados. A convocação deverá ser feita pelo menos oito dias de antecedência, através de edital afixado na sede da entidade, com divulgação de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da rádio.

Art. 7º – Somente a Assembleia Geral pode decidir assuntos referentes à eleição, destituição dos administradores, aprovação de contas e alteração dos estatutos.

Handwritten signature and stamp in the top right corner.

Handwritten signature on the right margin.

Handwritten signature at the bottom right.

✓
Parágrafo Primeiro: Para a destituição dos administradores e alteração do Estatuto são exigidos os votos de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia Geral, sendo que em primeira convocação é necessária a maioria absoluta dos associados, e, se a Assembléia acontecer em segunda convocação, é necessária a presença de 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 8º - A Diretoria Executiva é composta dos respectivos cargos, a saber:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Vice-Secretário;
- e) Tesoureiro;
- f) Vice-Tesoureiro;
- g) Conselho Fiscal;

Art. 9º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, em data, hora e local por ela determinado e, extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho Comunitário.

Art. 10º - O mandato da Diretoria Executiva é de três anos, com direito à reeleição, podendo fazer parte dela somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, não sendo permitido o acúmulo de cargos, bem como a remuneração.

Art. 11 - O processo eleitoral iniciar-se-á no dia 02 (dois) de maio e terminará até o 31º dia do mesmo mês, a cada 03 (três) anos, compreendendo as seguintes fases:

- 1- Registro de chapas;
- 2- Votação;
- 3- Apuração
- 4- Proclamação dos eleitos.

Art. 12 - O registro das chapas completas deverá se fazer dentro dos 10 (dez) primeiros dias de maio, mediante requerimento que conterá:

- 1- Nome, endereço, RG, CPF e assinatura dos candidatos à Diretoria Executiva.

Art. 13 - Somente serão aceitas chapas completas, contendo em anexo, no mínimo 01 (um) Projeto de propostas de trabalhos a serem efetuados em prol da Associação.

Art. 14 - Recebido o requerimento, a Comissão Eleitoral verificará se está de acordo com o Art. 12º, desse Estatuto.

Art. 15 - A votação, apuração dos votos e a proclamação dos eleitos, realizar-se-ão em Assembléia Extraordinária, com observância da seguinte norma:

- 1- Somente poderá votar os membros da Diretoria Executiva, Conselho Comunitário e associados;
- 2- Assegurar-se-ão o sigilo e a personalidade do voto, assim como a inviolabilidade das urnas;

- 3- A Comissão Eleitoral se certificará a respeito do votante, sobre a condição de "membro da Diretoria Executiva e Associados", mediante consulta aos registros de criação da Associação Comunitária Regional da Mata - ASCOREM, no momento do voto;
- 4- A apuração realizar-se-á imediatamente após o encerramento da votação, sob fiscalização dos candidatos, assegurando a exatidão dos resultados;
- 5- Apurados os votos, o relator da Comissão eleitoral proclamará os eleitos.
- 6- Somente poderão votar os filiados até 180 (cento e oitenta) dias antes da data da eleição;
- 7- Somente poderão ser votados os filiados até 12 (doze) meses antes da data da eleição;
- 8- Os associados, só poderão votar e ser votado, desde que esteja com a Mensalidade em dia;

Art. 16 - Considerar-se-ão eleitos os candidatos cuja chapa obtiver a maioria dos votos, excluindo os votos brancos e nulos.

Art. 17 - A posse dos eleitos dar-se-á, tão logo seja realizada a prestação de contas da antiga Diretoria, que ora deixa o cargo.

Art. 18 - A nova Diretoria assumirá todas as responsabilidades decorrentes do cargo, assumindo a posse e a administração dos bens sociais.

Parágrafo Primeiro: Qualquer pedido de impugnação de chapas ou recursos será julgado pela própria Assembléia Geral eletiva.

Parágrafo Segundo: Sendo solicitada de ofício, pela Diretoria empossada, a antiga Diretoria poderá acompanhar a transição administrativa, por no máximo 30 (trinta) dias, no intuito de transferir sua experiência e conhecimento aos novos administradores.

Art. 19 - Caberá à Diretoria Executiva coletivamente:

- a) Traçar estratégias e planos de ação que garantam a implantação dos objetivos definidos em Assembléia Geral;
- b) Convocar as Assembléias Gerais.
- c) Indicar um de seus membros ou um dos associados para representar a Entidade em atos públicos ou em eventos, no caso de impedimento do presidente, ou nos casos que julgar conveniente.
- d) Elaborar relatórios semestrais de atividades, realizações e atos administrativos;
- e) Prestar contas semestralmente ao Conselho Comunitário e anualmente a Assembléia Geral.
- f) Autorizar a admissão ou demissão de funcionários;
- g) Autorizar a compra de equipamentos;
- h) Efetivar a realização de convênios que se enquadrem nos objetivos da entidade;

Art. 20 – Caberá a cada diretor individualmente:

- a) Executar com zelo e pontualidade as tarefas decorrentes do cargo que exerce, bem como aquelas espontaneamente assumidas;
- b) Manter postura pública compatível com o cargo que ocupa;
- c) Representar a Entidade externamente, sempre que designado pela diretoria;

Art. 21 – Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e a Assembléia Geral
- b) Representar a Entidade oficialmente junto a outras entidades, órgãos públicos e comunidade;
- c) Responder à Entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- d) Assinar juntamente com o secretário as atas e demais documentos de circulação interna e externa;
- e) Assinar junto com o tesoureiro os balancetes, os cheques para pagamento das despesas em geral e/ou todos os documentos que criem obrigações para com a ASCOREM;
- f) Programar e supervisionar a programação da Rádio respondendo pela qualidade das transmissões;
- g) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as resoluções das Assembléias Gerais.
- h) Administrar os recursos da Entidade, abrir e movimentar contas bancárias, assinar cheques e demais documentos de crédito, requisitar talões de cheques e extratos bancários juntamente com o tesoureiro.
- i) assinar convênios com entidades federais, estaduais, municipais, privadas, em benefício da Associação Comunitária Regional da Mata.

Parágrafo Único: O diretor presidente será substituído em seus impedimentos pelos seguintes diretores em ordem: Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, tesoureiro, Vice-Tesoureiro.

Art. 22 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o presidente em tarefas por ele designado e substituí-lo na ordem precedente;
- b) Cooperar com o Presidente e representá-lo, caso venha ausentar-se ou ficar impedido de cumprir suas atribuições por mais de 15 (quinze) dias;
- c) Exercer cargo designado pelo Presidente e aprovado pela diretoria, com registro em livro Ata;

Art. 23 – Caberá ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das assembléias Gerais e reuniões da Diretoria, registrando-as em livros próprios;
- b) Ter sob sua guarda e controle os livros atas e de registros dos associados;
- c) Manter em dia o livro ata e o cadastro dos associados;
- d) Atender as necessidades de escrita;
- e) Assinar com o presidente as correspondências e documentos oficiais da Entidade;

Handwritten signature and circular stamp of the Associação Comunitária Regional da Mata (ACOREM) with the text "Associação Comunitária Regional da Mata" and "1997".

Handwritten signature.

Handwritten signature.

- f) Manter sob seu controle a documentação necessária dos funcionários da Entidade e zelar por toda a documentação e arquivos da mesma.

Art. 24 – Compete ao Vice-Secretário:

- a) Cooperar com o Secretário em suas atribuições e substituí-lo em caso de impedimentos legais e eventuais.

Art. 25– Compete ao Tesoureiro:

- a) Executar a administração financeira, tendo sob seu controle atualizado o registro das despesas e receitas, documentos, livros e papéis de contabilidade;
b) Receber contribuições destinadas à Entidade e tê-las sob sua guarda
c) Abrir e movimentar contas bancárias, assinar cheques e demais documentos de crédito, requisitar talões de cheques e extratos bancários, juntamente com o presidente;
d) Elaborar balancetes mensais, trimestrais, semestrais e anuais.

Art. 26 – Caberá ao Vice- Tesoureiro

- a) Cooperar com o tesoureiro em suas atribuições e substituí-lo em caso de impedimentos legais e eventuais;
b) Efetuar pagamentos, mediante apresentação de recibos;

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pelo cumprimento deste estatuto, tomando as providências preventivas e sancionadoras que julgar necessárias, junto à Diretoria Executiva;
b) Presidir o processo eleitoral em todas as suas fases;
c) Procurar os sócios ausentes há mais de três assembléias consecutivas, a fim de fazê-los participar ativamente das reuniões.

Capítulo III - Dos Associados, Direitos e Deveres

Art. 28 – São direitos dos associados:

- a) Ter direito a voz e a voto nas assembléias da Entidade. ✓
b) Realizar denúncias, desde que devidamente fundamentadas, no que tange ao interesse de toda a comunidade.
c) Usufruir de eventuais serviços que venham a ser criados e/ou administrados pela Entidade através de convênios.
d) É direito de 1/5 dos associados em promover a convocação da Assembléia Geral, caso a diretoria executiva não o faça.

Art. 29 – Só serão efetivados como associados os proponentes (pessoas físicas ou jurídicas), que contribuírem regularmente para manutenção da referida Entidade, e que se submete ao Estatuto e Regimento Interno da mesma.

Parágrafo Primeiro: Ao encaminhar sua inscrição o candidato deverá preencher um cadastro básico, contendo informações a dados profissionais e familiares.

Art. 37 - A receita da Entidade advirá:

- a) Da contribuição de pessoas físicas ou jurídicas, de bens móveis e imóveis, que se adquira por qualquer modalidade permitida em direito, escriturados em seu nome;
- b) Da contribuição mensal dos associados;
- c) De verbas provenientes de subsídio oficial;
- d) De donativos voluntários e/ou apoio cultural;
- e) De campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim;

Parágrafo Primeiro: Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da entidade;

Parágrafo Segundo: Todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior;

Parágrafo Terceiro: Será garantido aos doadores que o desejarem o sigilo de identificação que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria Executiva, após solicitação por escrito, ou por força judicial;

Art. 38 - As mensalidades, cotas e contribuições especiais serão fixadas pela assembléia, com aprovação da diretoria executiva.

Art. 39 - As despesas da Entidade podem ser:

- a) Despesas operacionais, tais como aluguel de bens móveis e imóveis, compra de equipamentos, discos, fitas, CD e outros;
- b) Pagamento de mão-de-obra para assessoria técnica, manutenção e operação dos equipamentos e instalações a título de pró-labore;
- c) Comissão para agenciadores de apoios culturais e donativos em porcentagem definida pela diretoria;
- d) Programas e/ou projetos com fins comunitários.

Parágrafo Primeiro: Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Capítulo VI - Conselho Comunitário

Art. 40 - O Conselho Comunitário será composto de seis pessoas representantes de entidades da comunidade local e por elas indicados, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas.

Art. 41 - O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora com vistas ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios da lei que rege a matéria.

07
dos Comunitários
R. 09
1985. 2. 200

11/11/85

Art. 42 – Compete à diretoria nomear os membros do Conselho Comunitário indicados pelas entidades.

Parágrafo Único: O mandato do Conselho Comunitário será de igual duração ao da diretoria executiva.

Capítulo VII – Da Dissolução

Art. 43 – A dissolução desta entidade ocorrerá apenas por decisão da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim. \

Parágrafo Primeiro: O patrimônio líquido da entidade, em caso de dissolução, deverá ser doado em prol da Entidade Pró-Menor São Daniel Comboni. e Igreja Luterana no Brasil. No caso destas estarem impedidas de recebê-lo, o patrimônio deverá ser entregue à Paróquia Nossa Senhora Aparecida de Rolim de Moura. X

Parágrafo Segundo: Se constatado pela Diretoria Executiva, após a dissolução da Associação, patrimônio passivo (dívidas), caberá aos Associados, Diretoria Executiva e Conselho Comunitário, tomar todas as providências legais com a venda do patrimônio, para que as mesmas possam ser pagas no ato da dissolução.

Parágrafo Terceiro: Caso haja dívidas na data da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda do patrimônio, sendo doado o saldo positivo restante, conforme o previsto no parágrafo primeiro, do artigo 43.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Regimento Interno da Associação Comunitária Regional da Mata para o Desenvolvimento social, cultural e Artístico, ou discutido pelo Conselho comunitário, Diretoria Executiva e associados, sendo encaminhados os resultados à Assembléia Geral para aprovação.

Art. 45 – A função de associados contribuintes e fundadores, entidades filiadas é de interesse público relevante, e não será remunerada.

Art. 46- A associação aceitará de bom grado, os serviços prestados por pessoas voluntárias, associadas ou não, que queiram auxiliar nos serviços de beneficência.

Art. 47 - Este Estatuto poderá ser reformulado em parte ou “IN TOTUM” por votos da maioria de 50% mais 01 (um) dos membros da Diretoria Executiva e Conselho comunitário.

Art. 48 - O presente Estatuto entra em vigor após o registro do cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

238
12/11
Associação Comunitária Regional da Mata para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico
FE 30
CURitiba
2011

Luciano

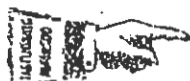
Rolim de Moura, 09 de dezembro de 2005.

Handwritten signature
den Co...
Fls. 22
w/kuong
09/12/05

Handwritten signature
Presidente



Secretário (a)



Handwritten signature
Advogado (a)

João Carlos da Costa
ADVOGADO OAB/RO 1 258

República Federativa do Brasil
Estado de Rondônia
Serviço Registral de Imóveis, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Rio Branco, 4443 - Centro Fone / Fax: (69) 3442-1030
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo nº. 3999 Fls. 165 Livro A 1
Registro nº. 1979 Fls. 152-176 Livro A 13
G2AB731 Rolim de Moura - RO, 28 de 12 de 2005

- ☐ Algenir José de Mesquita - Oficial
- ☒ Romulo Caetano dos Santos - Oficial Substituto
- ☐ Yuri Dias Ferreira de Mesquita - Oficial Substituto

TABELIONATO MACHADO
ROLIM DE MOURA - RO

Reconheço por semelhança a (s) firma (s) da

análoga (s) p (s) a compare (s) constante (s) em nome

alguém. Em test. _____ da cidade.

Valor recebido por firma: R\$ _____

Rolim de Moura - RO, 28 de 12 de 2005

- ☐ Dra. Odete Machado Borges Silva - Tabeliã
- ☐ Irene Rodrigues - Tabeliã Substituto
- ☐ Edjardo Sant'Ana de Almeida - Escrevente Substituto



SECTOR ESCALONADO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA



G3BC2036

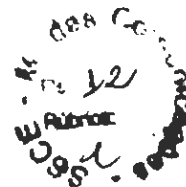
11

G3AE2334



Rádio Comunitária Rolim FM

Associação Comunitária Regional da Mata – ASCOREM
CNPJ – 02.856.644/0001-01



Relação de Sócios

ARNO VOIGT, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado na Rua Barão de Melgaço, 5599, Centro, Rolim de Moura, Rondônia, portador da Carteira de Identidade nº 3.048.296-4 SSP/PR e CPF nº 144.196.020-15;

MARLENE LOURES LIRA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua Esperantina, 4478, bairro Boa Esperança, Rolim de Moura, Rondônia, portador da Carteira de Identidade nº 0520937 SSP/RO e CPF nº 286.667.552-53;

SANDRO LUIZ MATIEVICZ, brasileiro, casado, gerente comercial, residente e domiciliado a Rua Jamari, 4499 em Rolim de Moura – Ro– portador da Carteira de Identidade nº 367.889 SSP/RO e CPF 349.048.912-87;

JONAS RONEI GUNSCH, brasileiro, casado, pastor luterano, residente e domiciliado na Av. 7 de setembro, 5195, bairro Boa Esperança, Rolim de Moura, Rondônia, portador da Carteira de Identidade nº 5075088749 SJS/II-RS e CPF nº 992.984.060-53;

DÉLCIO LUIZ HENZ, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Av. São Luiz, 5295 em Rolim de Moura - Ro, portador da Carteira de Identidade nº 3191813-8 SSP/PR e CPF nº 364.068.741-04;

RAIMUNDO RAIMAR DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Rio Verde, 6110, bairro Beira Rio, Rolim de Moura, Rondônia, portador da Carteira de Identidade nº 219.799 SSP/PR e CPF nº 161.693.252-06;

EDMILSON MATOS CÂNDIDO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Murumbi, 5093, Rolim de Moura, Rondônia, portador da Carteira de Identidade nº 1970002 SSP/SC e CPF nº 638.751.959-49;

VALDEMAR ESPANHOL, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Av. São Luiz, Rolim de Moura, Rondônia, portador da Carteira de Identidade nº 452.234 SSP/RO e CPF nº 861.453.047-15;

JOÃO ADIR FONTANA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Manaus, 4621, bairro Beira Rio, Rolim de Moura, Rondônia, portador da Carteira de Identidade nº 402.471 SSP/RO e CPF nº 102.134.490-71.

WILSON KEGLER, brasileiro, casado, contabilista, residente em Rolim de Moura – Ro a Av. Corumbiara, 6260, RG 327205 SSP/RO e CPF 295.922.082-04;

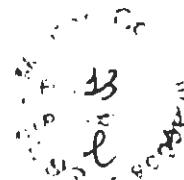
WALDEMAR MUSIAL JÚNIOR, brasileiro, casado, bioquímico, residente em Rolim de Moura - RO, a Av. 25 de agosto, 5135, RG 1.169.247-8 SSP/PR e CPF 427.216.879-72;



Rádio Comunitária Rolim FM

Associação Comunitária Regional da Mata - ASCOREM

CNPJ - 02.856.644/0001-01



CELSO LUIZ FEITEN, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Rolim de Moura - RO, a Av Macapá, 5313, RG 1098911 SSP/PR e CPF 360.123.949-34;

VALDECI MOREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, residente em Rolim de Moura - Ro a Av. Manaus, 4265, RG 187.628 SSP/GO CPF 067.565.651-68;

SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTANNA, brasileiro, casado, pecuarista, residente em Rolim de Moura - RO a João Pessoa, 4378, RG 2014045864 SSP/RS e CPF 318.619,890-91;

LUIZ CARLOS MAZIERO, brasileiro, casado, Gerente Comercial, residente em Rolim de Moura - Ro, a Av. Norte Sul, 4354, RG 3.035.049-9 SSP/PR e CPF 329.411.969-00;

SOLDI VOIGT, brasileira, casada, comerciante, residente em Rolim de Moura - Ro a João Pessoa, 4378, 1021457625 SSP/RS e CPF ° 390.710.902-30;

ERALDO ANTONIO DE CARVALHO, brasileiro, casado, pecuarista, residente em Rolim de Moura, Ro, a Rua João Pessoa, 4837, RG 3.368.610-2 SSP/PR e CPF 482.598.969-15.

ÂNGELO SILVIO GUIDELLI, brasileiro, casado, comerciante, residente em Rolim de Moura - Ro a Av. Norte Sul, 3610, RG 1.489.388 SSP/PR e CPF 368.136.809-00;

JOSÉ GARIBALDI DE FRANÇA FILHO, brasileiro, casado, funcionário público, residente em Rolim de Moura - RO a Av Florianópolis, 4231, RG 407885 SSP/PB CPF 204.470.514-15; 051058 12.0679

TERCÍLIO BOTTEGA, brasileiro, casado, funcionário público, residente em Rolim de Moura - RO, a Av. 25 de agosto, 5200, RG 12707549 SSP/SP e CPF 326.042.549-72;

HERNANDES DOMINGOS DAS CHAGAS, brasileiro, casado, comerciante, residente em Rolim de Moura - RO, a Rua Guaporé, 5072, RG 419589 SSP/RO e CPF 469.051.462-34.

MARCELO FERNANDO REDEL, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, resident em Rolim de Moura - Ro a Av. Recife, 3112, RG 5.880.485-1 SSP/PR e CPF 016.354.519-73;

Núbia de Lurdes Ferreira Bastos Henz

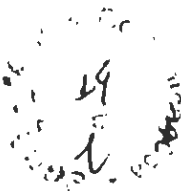
Brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada em de Rolim de Moura à Av. São Luiz, 5295 RG° 402502 SSP/RO e CPF 142.205.552-34,



Rádio Comunitária Rolim FM

Associação Comunitária Regional da Mata – ASCOREM

CNPJ – 02.856.644/0001-01



Aparecida de Fátima Vilas Boas Guidelli

Brasileira, casada, professora, residente e domiciliada em Rolim de Moura a Av. Goiânia, 5543 - RG 42735154 SSP/PR e CPF 585.000.909-44,

Carmem Sartori Giovanoni

Brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada em Rolim de Moura a Av. João Pessoa, 5675 - RG 000744794 SSP/RO e CPF 304.013.562-72

Maristela Canola de Carvalho

Brasileira, casada, professora, residente e domiciliada em Rolim de Moura à Av. João Pessoa RG – 15271264 SSP/SP e CPF 058.729.508-72

Vanilza Aparecida Carvalho Vieira

Brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada em Rolim de Moura à Av. Aracajú, 4273 – RG 440001 SSP/RO e CPF 258.014.302-53

Simone Morgana Miller Musial

Brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada em Rolim de Moura à Av. Cuiabá, 4048 – RG 32912345 SSP/PR e CPF 272.240.312-91

Mari Stela Menegola Alberti

Brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Rolim de Moura à Av. Rolim de Moura, 5183 – RG 2103901 SSP/PR e CPF 486.172.102-49

Nilze Ondina Miller Oliveira

Brasileira, casada, vendedora, residente e domiciliada em Rolim da Moura Á Av. Vitória, 5585 – RG 354764 SSP/RO e CPF 265.939.392-34

Homíria Brighente Feiten

Brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada em Rolim de Moura à Av. Macapá, 5313 – RG – 1395116 SSP/PR e CPF 356.394.829-15

Rosani Maria Santanna

Brasileira, casada, bancária, residente e domiciliada em Rolim de Moura à Av. Jaguaribe, 4310 – RG 1033189794 SSP/RS e CPF 472.726.190-15

Juliane Aparecida Simões Lopes Moura

Brasileira, casada, empresária, residente domiciliada em Rolim de Moura à Av. Tocantins, 5575 – RG 415622 SSP/RO e CPF 409.224.302-25

Ângela Maria Vago Pinheiro

Brasileira, casada, recepcionista, residente e domiciliada em Rolim de Moura à Av. Recife, 4237 – RG 3839023 SSP/BA e CPF 368.082.965-53

Arno Voigt
Presidente



Rádio Comunitária Rolim FM

Associação Comunitária Regional da Mata – ASCOREM

CNPJ – 02.856.644/0001-01

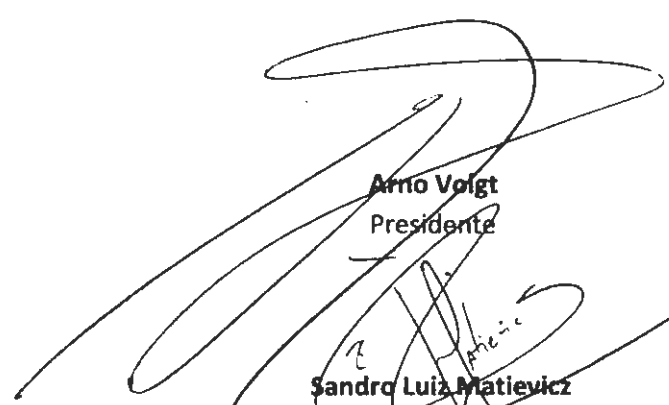
REC. GO.
Nº 15
FOLHA
RUBRICADA
20.05.12

DECLARAÇÃO DE FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

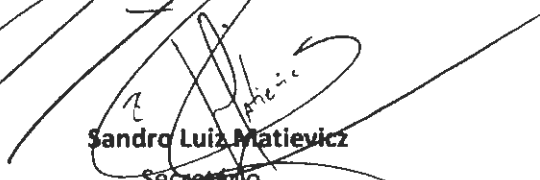
Nós dirigentes da Associação Comunitária Regional da Mata para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico – Ascorem, declaramos, para os devidos fins, que nos comprometemos ao fiel cumprimento da Lei nº 9.612/98 de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento e das Normas estabelecidas para o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Ser verdade datamos e assinamos a presente.

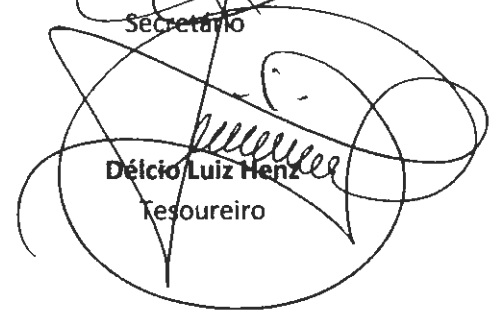
Rolim de Moura, 20 de maio de 2012.



Arno Voigt
Presidente



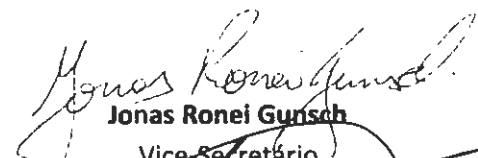
Sandro Luiz Matievicz
Secretário



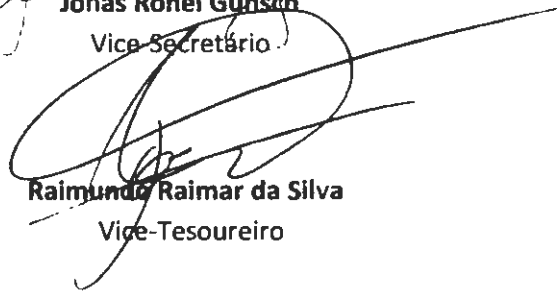
Délcio Luiz Henz
Tesoureiro



Marlene Loures Lira
Vice-Presidente



Jonas Ronei Gursch
Vice-Secretário



Raimundo Raimar da Silva
Vice-Tesoureiro

Endereço para Correspondência:

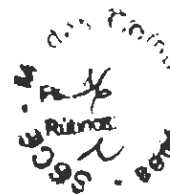
Av. Afonso Pena, 5177 – Bairro São Cristóvão
78960-000 – Rolim de Moura – RO
Fone: 69 3442-1581 - 69 9961-1556
E-mail - arnovogt@yahoo.com.br



Rádio Comunitária Rolim FM

Associação Comunitária Regional da Mata – ASCOREM

CNPJ – 02.856.644/0001-01



DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

Eu, **Arno Voigt** na qualidade de representante legal da **Associação Comunitária Regional da Mata para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico** declaro para os devidos fins que:

* o endereço completo da sede da entidade é na Av. Afonso Pena, 5177, Bairro São Cristóvão, Rolim de Moura., estado de Rondônia 76940-000, cujas coordenadas geográficas, na padronização GPS–WGS 84, são: 11º S 48’ 37” de latitude e 61º W 47’ 36” de longitude;

* todos os dirigentes da entidade residem na área de execução do serviço.

* a entidade não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados;

* o nome fantasia da entidade ou da emissora, se este for utilizado, será Rádio Rolim FM

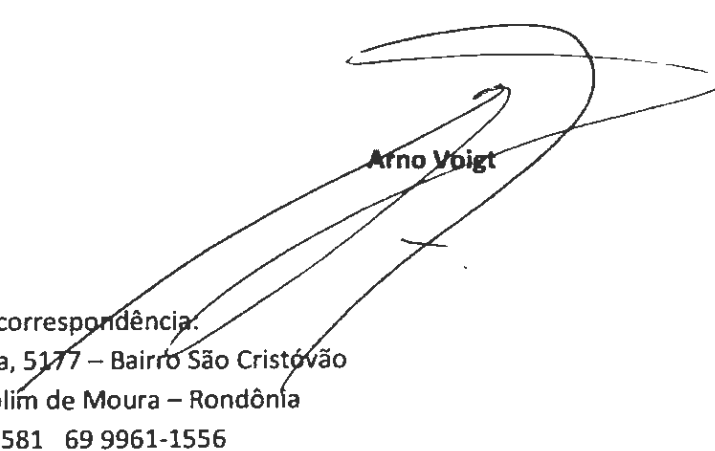
* reserva um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo de sua programação para a transmissão de conteúdos noticiosos, de acordo com o que estabelece o ART. 67, 3 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963.

* a entidade apresentará Projeto Técnico de acordo com as disposições da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, e com os dados indicados em seu requerimento, caso lhe seja solicitado;

* a entidade requerente e seus dirigentes não possuem qualquer vínculo de subordinação ou outro que sujeite a entidade à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou a orientação de qualquer outra entidade, seja de ordem financeira, religiosa, familiar, político-partidária ou comercial, em respeito ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 fevereiro de 1998; e

* a entidade requerente, não veicula publicidade comercial, podendo veicular apenas apoio cultural nos termos da regulamentação.

Rolim de Moura, 11 de junho de 2012.


Arno Voigt

Endereço para correspondência:

Av. Afonso Pena, 5177 – Bairro São Cristóvão

78960-000 – Rolim de Moura – Rondônia

Fone 69 3442-1581 69 9961-1556

E-mail – arnovoigt@yahoo.com.br



Rádio Comunitária Rolim FM

Associação Comunitária Regional da Mata – ASCOREM

CNPJ – 02.856.644/0001-01

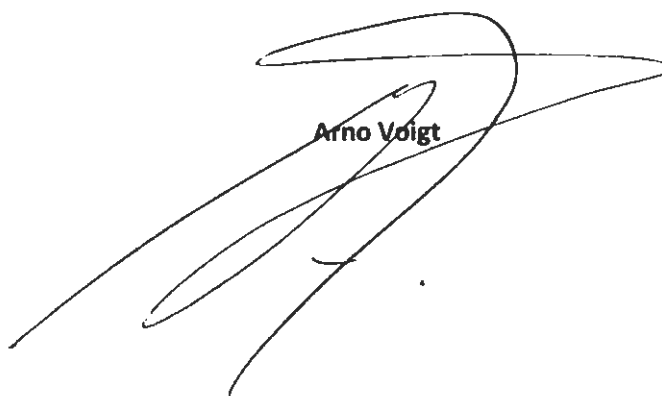


Declaração

Arno Voigt, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado nesta cidade de Rolim de Moura, estado de Rondônia a Rua Barão de Melgaço, 5599, portador da Carteira de Identidade nº 3.048.296-4 SSP/PR e CPF nº 144.196.020-15, Diretor Presidente da Associação Comunitária Regional da Mata para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, **Declara** para os devidos fins e ou para quem de direito que todos os membros da Diretoria residem na área urbana da cidade de Rolim de Moura estado de Rondônia, conforme parágrafo único do art.7 da Lei nº 9612 de 19 de fevereiro de 1.998.

Por ser verdade, dato e assino a presente.

Rolim de Moura, 20 de maio de 2012.


Arno Voigt



Rádio Comunitária Rolim FM

Associação Comunitária Regional da Mata – ASCOREM

CNPJ – 02.856.644/0001-01

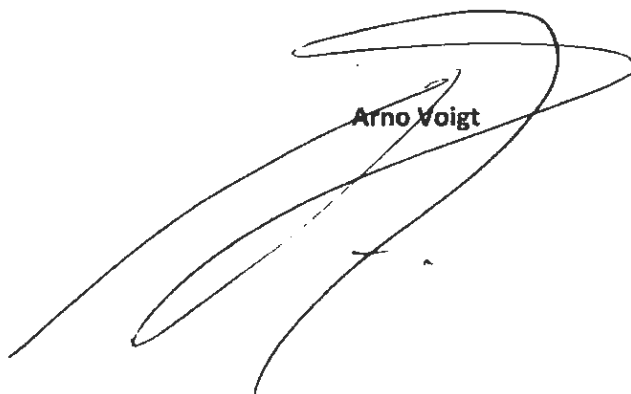


Declaração

Arno Voigt, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado nesta cidade de Rolim de Moura, estado de Rondônia a Rua Barão de Melgaço, 5599, portador da Carteira de Identidade nº 3.048.296-4 SSP/PR e CPF nº 144.196.020-15, Diretor Presidente da Associação Comunitária Regional da Mata para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, Declara para os devidos fins e ou para quem de direito que a entidade não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como de que a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.

Por ser verdade, dato e assino a presente.

Rolim de Moura, 20 de maio de 2012.

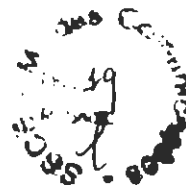

Arno Voigt



Rádio Comunitária Rolim FM

Associação Comunitária Regional da Mata – ASCOREM

CNPJ – 02.856.644/0001-01



Declaração

Eu, **Arno Voigt**, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado nesta cidade de Rolim de Moura, estado de Rondônia a Rua Barão de Melgaço, 5599, portador da Carteira de Identidade nº 3.048.296-4 SSP/PR e CPF nº 144.196.020-15, Diretor Presidente da Associação Comunitária Regional da Mata para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, Declaro para os devidos fins e ou para quem de direito que:

Na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação da entidade que represento, interrompere as transmissões imediatamente até que essas sejam sanadas, sem prejuízo do exercício das competências fiscalizatórias legalmente atribuídas à Anatel.

Por ser verdade, dato e assino a presente.

Rolim de Moura, 11 de junho de 2012.

Arno Voigt
Diretor Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL 3.048.296 4

NOME ARNO VOIGT

FILIAÇÃO WERNO VOIGT

IRMA FRITZ VOIGT

DATA DE NASCIMENTO 20/12/1951 NATURALIDADE RIO GRANDE DO SUL

CURITIBA - PARANÁ 07/06/1979

DIRETOR DO I. I.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1985 Comu...

Carteira de Identidade

ACEDELA DE IDENTIDADE

PO. F. C. A. R. D. R. E. I. O

SIGNATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Eletrobras

Distribuição Rondônia

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

Número N.F. 000197076

CÓDIGO ÚNICO

226281-9

Ref.: Mês/Ano

MAIO/2012

CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
AV. MIGRANTES, 4137 - INDUSTRIAL - PORTO VELHO - RO - 75211-063
CNPJ: 05.914.650/0001-66 INSCR. EST. 255637
NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA MODELO 6-B1
Regime especial de impressão autorizada pela SEFAZ 05/90

Para contato com a Eletrobras, informe este código:



CLIENTE: ARNO VOIGT
ENDEREÇO: R. BARAO DE MELGACO 5599
END. ENTR.:
LOCALIDADE: ROLIM DE MOURA CEP: 76.940-000
CNPJ / CPF:

DADOS SOBRE LEITURA

Leitura Atual:	4775	Data da Leitura Atual:	14/05/2012
Leitura Anterior:	4673	Data da Leitura Anterior:	13/04/2012
Consumo Medido:	1020	Data da Próxima Leitura:	14/06/2012
Consumo Faturado:	1020	Data da Emissão:	14/05/2012
Constante de Multiplicação:	10	Data da Apresentação:	14/05/2012
Forma de Faturamento:	NORMAL	Dias de Consumo:	31
Número de dígitos da Leitura:	4		

CARACTERÍSTICAS DA SUA UNIDADE CONSUMIDORA

Classe	Ligação	Número Medidor	Posto	Código Fat.	Média 12 Meses
RESIDENCIAL	TRI	00004098069		1.1.1.3	910

ROTEIRO: 81.024.11.04.000431

HISTÓRICO DE CONSUMO

MÊS / ANO	CONSUMO	MÊS / ANO	CONSUMO	MÊS / ANO	CONSUMO	MÊS / ANO	CONSUMO
ABR/12	900	MAR/12	860	FEV/12	840	JAN/12	1310
DEZ/11	1130	NOV/11	1420	OUT/11	720	SET/11	610

ITENS FATURADOS

TARIFA S11 TRIBUTOS:
0 A 10% - 0,388950

CONSUMO 1020 A R\$ 0,504274 = 514,35
CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP) 14,93

Reservado ao Fisco 5B25.3C79.F649.A208.55B0.3AA1.B7BF.A963

COMPOSIÇÃO DA FATURA		DEMONSTRATIVOS DE TRIBUTOS		Vencimento
Distribuição:	144,16	Base de Cálculo:	514,35	21/05/2012
Energia:	185,03	Alíquota ICMS:	17,00%	
Transmissão:	12,25	Valor do ICMS:	87,43	Valor a Pagar R\$ 529,28
Encargos:	55,30	Valor do PIS:	5,38	
Tributos:	117,61	Valor do COFINS:	24,80	

INDICADORES DE CONTINUIDADE

	DIC:			FIC:			DMIC:		
	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
LIMITE	9,24	18,49	36,99	5,78	11,56	23,13	4,99		
REALIZADO	0,00			0,00			0,00		
CONJUNTO: ROLIM DE MOURA				PERÍODO DE APURAÇÃO:	03/2012		CM:	219,83	

REAVISO DE VENCIMENTO

108 CORRESPONDENTE
22
1

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NO 000520937 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/07/93

NOME MARLENE LOURES LIRA

FILIAÇÃO JOSE LOURES
ANATHALIA LEDELER LOURES

NATURALIDADE FAXINAL DATA DE NASCIMENTO -PR/ 26/12/1957

DOC ORIGEM CER1 CAS 330 LV 5-B FL 225
LIDIANOPOLIS/PR 18.11.1978

CPF 28666755253

Elisandra
Estado de Goiás - Franca - VIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PARANÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

12

Marlene Loures Lira

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO



G3BX2055

OLIVIONATO MACHADO
DIR. DE MENSAGEM
Esta fotocópia confere com o original assinado. Dou fé.
Valido até 30/06/2008 pelo ato R\$ 1.68

02 MAI 2008

☐ Emitida por este órgão - Taboão da Serra - São Paulo
☐ Emitida por este órgão - Taboão da Serra - São Paulo
☐ Emitida por este órgão - Taboão da Serra - São Paulo

VIVO

Nº da Conta: 2023179056
Mês de referência: 05/2012
Período: 06/04/2012 a 05/05/2012
Data de emissão: 08/05/2012

www.vivo.com.br/suaconta

Fale conosco: Central de Relacionamento
0486 ou www.vivo.com.br/faleconosco

Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações
Vivo S.A.
Rua Getúlio Vargas, 1941
CEP 78901-650 - Porto Velho - RO
I.E.: 1572172
CNPJ Matriz: 02.449.992/0001-64
CNPJ Filial: 02.449.992/0105-50
Nº NFST: 000.009.430/05/2012
Nº Série: C Sub-Série:
Atende o Convênio: 115/2003 CFOP: 5.307
Descrição: PFI/PJ - OUTROS



CTCE PORTO VELHO RO TTO
MARLENE LOURES LIRA
R ESPERANTINA, 4478
CENTENARIO
78940-000 ROLIM DE MOURA - RO

Vencimento:
21/05/2012

Vencimento
21/05/2012

Total a Pagar - R\$
304,08

Seus Números Vivo
2023179057 / 69-9961-2263

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

Programa de Pontos

Saldo de pontos acumulados: **63.118**
Na data de: **03/05/12**
Saldo até 03/05/2012 referente a conta
18092232 do programa de pontos. Para
saldo atual, envie SMS com a palavra
SALDO para 8011.

O que está sendo cobrado	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor R\$ Plano/Pacote	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R\$
Serviços Contratados						
PLANO VOCE 400 - TITULAR	1	1	198,87	-	-	198,87
MINUTOS FAMÍLIA	-	-	0,00	10 000 min	-	-
MINUTOS LOCAIS PARA MOVEL VIVO COMP	-	-	0,00	400 min	11m54s	-
VANTAGEM NOITE E FIM SEMANA 4	1	1	0,00	500 min	05m06s	0,00
VANTAGEM DDD VIVO E ROAMING 5	1	1	0,00	-	-	0,00
MINUTOS LD15 (DDD) COMP	-	-	0,00	200 min	00m30s	0,00
MINUTOS ROAMING (DSL)	-	-	0,00	-	-	0,00
PCT 90 MIN DDD COM CODIGO 15	1	1	73,26	90 min	02m12s	73,26
PCT 15 TORPEDOS SMS MENSAL	1	1	3,90	15	1	3,90
PACOTE PARA FIXO 50	1	1	9,50	50 min	-	9,50
VIVO AVISA ANUAL	1	1	17,90	-	-	17,90
VIVO AVISA	1	1	4,90	-	-	0,65
Subtotal						304,08
Serviços Utilizados em Períodos Anteriores						
Ligações Locais					01m36s	0,00
Subtotal						0,00
TOTAL A PAGAR						304,08

MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

Você está recebendo o documento de quitação de débitos dos serviços faturados da VIVO e dos serviços de Longa Distância cofaturados da Telefônica, com vencimento no período de Jan a Dez. 2011, referente ao uso desta conta. Esta declaração comprova o pagamento do ano em referência e dos anos anteriores, conforme Lei Fed. 12.007/08 e Res. 477 da Anatel. Este documento não quita débitos de chamadas de Longa Distância das demais operadoras e Seguros cofaturados caso existentes.

Agradecemos pagamentos recebidos até a emissão desta conta. Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.

vivo

Verifique se o débito foi efetuado na sua conta corrente.
Caso não tenha ocorrido, utilize este boleto para pagamento.

DÉBITO AUTOMÁTICO

Nome do Cliente	Vencimento	Total a Pagar - R\$
MARLENE LOURES LIRA	21/05/2012	304,08
Cód. Débito Automático 2023179056-7	Nº da Conta 2023179056	Mês Referência 05/2012

846600000034

040800580017

120231790565

051241205213

Autenticação Mecânica



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.191.813-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/02/2004

NOME DELCIO LUIZ HENZ

FILIAÇÃO OTILO DANIEL HENZ ELZA MARIA HENZ

NATURALIDADE S. IZABEL OESTE/PR DATA DE NASCIMENTO 10/11/1961

DOC ORIGEM COMARCA=ROLIM DE MOURA/RO, DA SEDE C.CAS 953, LTVRO=58AUX, FOLHA=153

CPE

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO RETORNO DIRETOR - RPA

LEIN*7 116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

25 JUL 2011

24

Rubrica

Governo do Estado de Rondônia

Selo de Fiscalização

AUTENTICAÇÃO

G3AF6702

25 JUL 2011

Tab. Substituto

Wagner de Almeida Klupp - Escrivão Autorizado

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emido em 25/09/08

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome DELCIO LUIZ HENZ

Nº de Inscrição 346068741-04

Data de Nascimento 10/11/61

Governo do Estado de Rondônia

Selo de Fiscalização

AUTENTICAÇÃO

G3AF6703

25 JUL 2011

Tab. Substituto

Wagner de Almeida Klupp - Escrivão Autorizado

dos Cans
R. 25
388

Eletrobras
Distribuição Rondônia

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.
Número N.º 000313
CÓDIGO UN
227539-2
Ref.: Mês/An
MAIO/2012

CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
AV. IMIGRANTES, 4137 - INDUSTRIAL - PORTO VELHO - RO
CNPJ 05.914.560/0001-66 INSCR. EST. 255137
NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA SÉRIE B-1
Regime especial de impressão autorizado pela SEFAZ 06/98
CLIENTE: DELCIO LUIZ HENZ
ENDEREÇO: AV SAO LUIZ 5295
LOCALIDADE: ROLIM DE MOURA CEP: 76.940-000
CNPJ / CPF:

DADOS SOBRE LEITURA			
Leitura Atual:	65381	Data da Leitura Atual:	19/05/2012
Leitura Anterior:	64752	Data da Leitura Anterior:	18/04/2012
Consumo Medido:	629	Data da Próxima Leitura:	18/06/2012
Consumo Faturado:	629	Data da Emissão:	19/05/2012
Constante da Multiplicação:	1	Data da Apresentação:	19/05/2012
Forma de Faturamento:	NORMAL	Dias de Consumo:	31
Numero de dígitos de Leitura:	5		

CARACTERÍSTICAS DA SUA UNIDADE CONSUMIDORA					
Classe	Ligação	Numero Medidor	Poste	Código Pat	Média 12 m
RESIDENCIAL	TRI	00301006395		1.1.1.3	598

ROTEIRO: 87.024.17.02.007740

MÊS/ANO CONSUMO		MÊS/ANO CONSUMO		MÊS/ANO CONSUMO		MÊS/ANO CONSUMO	
ABR/12	586	MAR/12	628	FEV/12	608	JAN/12	64
DEZ/11	571	NOV/11	907	OUT/11	553	SET/11	55

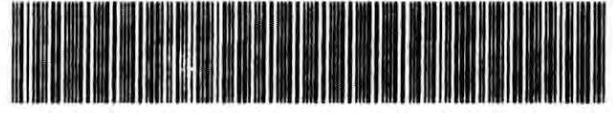
ITENS FATURADOS		
TARIFA SEM TRIBUTOS:	CONSUMO 629 A R\$ 0,504274 =	317,18
0 A 629 - 0,388950	CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP)	10,74
	CORRECAO MONETARIA IG 02/12-00	0,
	MULTA POR ATRASO 02/12-00	6,
	JUROS DE MORA DE IMPO 02/12-00	6,20

Reservado ao Fisco 2D4E.7769.2277.494E.EEBA.F43B.EA5B.E006									
COMPOSIÇÃO DA FATURA				DEMONSTRATIVOS DE TRIBUTOS			Vencimento		
Distribuição:		88,90		Base de Cálculo:		317,18		25/05/2012	
Energia:		114,10		Alíquota ICMS:		17,00%		Valor a Pagar R\$	
Transmissão:		7,55		Valor do ICMS:		53,92		341,02	
Encargos:		34,10		Valor do PIS:		3,32			
Tributos:		72,53		Valor do COFINS:		15,29			
INDICADORES DE CONTINUIDADE									
DIC:			FIC:			DMIC:			
	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
LIMITE	9,24	18,49	36,99	5,78	11,56	23,13	4,99		
REALIZADO	0,00			0,00			0,00		
CONJUNTO: ROLIM DE MOURA				PERÍODO DE APURAÇÃO:		03/2012		CM:	160,52
REAVISO DE VENCIMENTO									

ROTEIRO: 87.024.17.02.007740

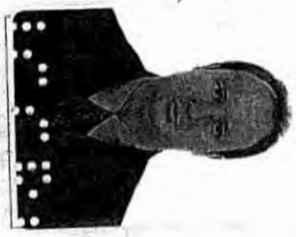
Eletrobras N.F.: 000313802
Distribuição Rondônia
CÓDIGO ÚNICO 227539-2
Mês Faturado 05/2012
TOTAL A PAGAR - R 341,02
Vencimento 25/05/2012
CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
AV. IMIGRANTES, 4137 - INDUSTRIAL - PORTO VELHO - RO
CNPJ 05.914.560/0001-66 INSCR. EST. 255137

83650000003 6 41020020000 5 00000000227 9 53920512008 9



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ENGRACIA DA COSTA FRANCISCO

POLEGAR DIREITO

[Signature]
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

AMERICAN BANK NOTE CO. 1984

26
P

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	00000367889	DATA DE EXPEDIÇÃO	11/08/2008
NOME	SANDRO LUIZ MATIEVICZ		
FILIAÇÃO	VALDEMAR MATIEVICZ		
	ONEIDE MARIA MATIEVICZ		
NATURALIDADE	CASCADEL/PR	DATA DE NASCIMENTO	16/07/1974
DOC. ORIGEM	Cert. Casamento nº 53.332	Livro: B / 27	Folha 132
	Em: ROLIM DE MOURA-RO		Dt Exp 04/12/1998
CPF	349.048.912-87	IS/PASEP	2ª via

[Signature]
 Pedro Roberto Camignani Mancoso
 ASSINATURA DO MEDICO/PRO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

27
P

14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Sia Sul Asp Li D B Parte S/N -
Brasília - DF - CEP: 71215-000
MATRIZ CNPJ: 05.423.963/0001-11
Inscrição Estadual: 07.441.356/001/93
Inscrição Municipal: 07.441.356/001-93

Fatura de Serviços de Telecomunicações

14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
Av. Lauro Sodré 3290 Térreo - Bairro Dos Tanques
Porto Velho - RO - CEP: 76803-460
CNPJ: 05.423.963/0007-07
Inscrição Estadual: 0000000118.063-1
Inscrição Municipal: 14220578



CTCE PORTO VELHO RO TIO

SANDRO LUIZ MATIEVICZ
RUA JAMARI 4499 CA
PLANALTO - ROLIM DE MOURA
76940-000 - RONDÔNIA



2000039896591530000008516930080512

SMI:CT-05-RO-91101-34-0085169-0000032-001675

CELEBRADA 21/05/2012 14:59:12 *****143 59R T243

Número da Fatura: 383575125

Demonstrativo de sua Fatura Oi	Valor(R\$)
Promoção Oi Conta Total Light	197,99
Benefício pra toda vida Oi	- 69,00
Total em ligações locais	0,00
Total em mensagens/internet móvel	33,60
Total de serviços de Telecomunicações(*)	162,59
Total em ligações de longa distância de outras operadoras	0,00
Serviços de terceiros	0,00
Total doações	0,00
Total de Serviços de Terceiros	0,00
Descontos	0,00
Ajustes	0,00
Créditos anteriores	0,00
Retenção tributária	0,00
Total de Créditos	0,00
Débitos diversos	0,00
Multas e juros	0,00
Parcelamento de débitos	0,00
Recobrança de valores	0,00
Total de Outros Valores	0,00
Valor a Pagar	162,59

Vencimento: 16/05/2012
Valor a pagar: 162,59

Período: 03/04/2012 a 03/05/2012
Data de Emissão: 06/05/2012
CNPJ/CPF: 349.048.912-87
Quantidade de Linhas Telefônicas: 1

Resumo dos Tributos	ISS
Base de Cálculo	0,00
Alíquota	0%
Valor	0,00
ICMS	
Serviço Telecom	
Valor	98,07
Alíquota	35%
Valor	33,60
Alíquota	25%
Serviço Não Telecom	
Valor Assinatura	30,92
Alíquota	0%

Dados Adicionais

Pagamento recebido. Obrigado

Cadastre o débito automático. Verifique no verso do seu boleto as instruções de como fazer. Se você já é cadastrado, confira na conta se já está disponível.

Pague sua fatura em dia e evite a Suspensão Parcial/Total dos Serviços (Artigo 51 da Resolução 477 - Reg. do SMP)

e a cobrança de 1% de juros pró-rata dia e multa de 2% ao mês por atraso. Evite despesas desnecessárias.

Contribuições: Para o FUST (1%) e FUNTEL (0,5%) sobre valor dos serviços, não repassados às tarifas.

Os códigos de seleção de prestadoras de longa distância são: 12 CTBC Telecom, 13 Fonar, 14 Brasil Telecom, 15 Telefônica, 17 Transit, 21 Embratel,

23 Intelig, 24 Primeira Escolha, 25 Global Village Telecom, 27 Aerotech, 31 Oi, 36 Albra, 41 TIM, 43 Sercomtel, 45 AT&T, 85 Vésper SA, 89 Vésper SP, 91 IPcorp

Quer dar um Oi pra gente? Digite *144 do seu Oi, ou 1057 do seu Fixo. É grátis!

Internet: www.oi.com.br

Central de Atendimento da Anatel: 1331 - Ao ligar, informe o no. da reclamação registrada na prestadora.

(*)Parte do valor é referente à cobrança dos serviços da concessionária de telefonia fixa local (assinatura do telefone fixo, internet ilimitada e ligações locais) e das concessionárias de telefonia fixa de longa distância nacional com 31 ou 14.

0000000000 20/04/2012 17:12:23 6984822110
0000000000 27/04/2012 10:57:54 6984822110
0000000000 27/04/2012 11:07:29 6984822110

ROLIM DE MOURA
ROLIM DE MOURA
ROLIM DE MOURA

RO COD. AREA 60
RO COD. AREA 69
RO COD. AREA 69

00:00:30
00:00:30
00:00:30

2º a 6º
2º a 6º
2º a 6º

0,00
0,00
0,00



das Comissões
 28
 RJ Rondônia
 15/05/2006

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

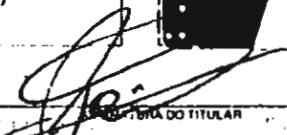
ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ENGRACIA DA COSTA FRANCISCO

12





IDENTIFICADORA DO TITULAR

BARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 00000219799 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/05/2006

NOME RAIMUNDO RAIMAR DA SILVA

RELACÃO

CONRADO FELIX DA SILVA

JOSEFA MARIA DA SILVA

NATURALIDADE MORADA NOVA/CE

DATA DE NASCIMENTO 9/4/1962

DOC. IDENT. CDT. Casamento nº 6847 Livro 8-28 Folha 104 Dt Exp 25/9/1985

CPF 161.693.282-15

LEI Nº 7.176 DE 2003

BRASIL TELECOM S.A.
Av. Lauro Sodré n° 3280 - Bairro dos Tanques
CEP 76803-480 - Porto Velho - RO
CNPJ Matríz 76.535.764/0001-43
CNPJ 76.535.764/0323-47 I.E. 0000086.301-1

Fatura de Serviços de Telecomunicações

00-100
R. 29
W. Ribeiro
03.5
R. 2

RAIMUNDO RAIMAR DA SILVA
R RIO VERDE 06110
BEIRA RIO
76840-000 ROLIM DE MOURA - RO

Número da Fatura: 1205.000067421
Contrato Agrupador: 200.158.545-4 - 1ª Via

Demonstrativo da fatura	Valor (R\$)
SERVICOS MENSAS	5,14
SERVICOS LOCAIS HORARIO NORMAL	0,00
SERVICOS LOCAIS HORARIO REDUZIDO	0,00
CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO	0,00
MEDIA DE CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO	0,00
SERVICOS OI	5,14
ITENS FINANCEIROS	1,26
DIVERSOS - OUTRAS EMPRESAS	42,80
DOCUMENTO FINANCEIRO	44,06
SERVICOS EMBRATEL(DUVIDAS 103 14)	0,11
Valor a pagar	49,31

OI, RAIMUNDO.

Só na Oi você tem Móvel, Banda Larga, Fixo, DDD e muito mais.
E você só tem a ganhar: você aproveita todos os seus benefícios como cliente Oi e, em breve, muitas novidades ainda vêm por aí.

Quer saber mais? Acesse www.oicom.br ou ligue pra 103 14.

COMUNICADO IMPORTANTE: Agora você tem um site completo para resolver sua vida online. Gráficos de consumo, 2ª via de contas, ofertas e muito mais. Acesse www.oicom.br e confira a Minha Oi!

Data de vencimento: 27/05/2012

Valor de sua conta: 49,31

Número de seu telefone: 69 3442 1440

Mês de referência: maio 2012

Período: 11/04/2012 a 10/05/2012

Data de emissão: 15/05/2012

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

NÚMERO DA NF: 000.067.421 SÉRIE: U SUB-SÉRIE: 02

RAIMUNDO RAIMAR DA SILVA
R RIO VERDE 06110
BEIRA RIO
76840-000 ROLIM DE MOURA - RO

Número do Cliente: 010027341000008
Contrato Agrupador: 200.158.545-4
Contrato Agrupador: 200.158.545-4
CPF/CNPJ: 101.683.282-15

Período 11/04/2012 a 10/05/2012
Telefone Agrupador: 69 3442 1440
Telefone Agrupador: 69 3442 1440
Data de emissão: 15/05/2012

BRASIL TELECOM S/A
CNPJ 76.535.764/0323-47 I.E. 0000086.301-1
Av. Lauro Sodré n 3280 - Bairro dos Tanques CEP 76803-480 - Porto Velho - RO
Regime Especial: E-04/188376/2001 Via: Única CFOP: 05307
Natureza da Operação: Serviço de Telecomunicações

RESUMO DOS TRIBUTOS	ICMS	ICMS	ISS
Base de Cálculo	0,00	0,00	0,00
Alíquota	35%	25%	0%
Valor	0,00	0,00	0,00

RESERVADO AO FISCO

0160.B7EB.5D48.64A4.8148.2936.8514.A639

Fique ligado

A partir do dia 29/07/2012 para fazer ligações para celulares no DDD11 você deve acrescentar o dígito 9 antes do número. Ex: 8000-xxxx. Mais informações acesse oi.com.br ou ligue 10314.

O débito em conta corrente continua sendo a melhor alternativa pra você. Procure seu banco e cadastre todos os seus telefones.

Bom notícia pra você: agora, a cobrança da chamadas DDD poderá ser feita como você quiser: na sua conta telefônica ou separadamente.

Esta declaração substitui a quitação mensal de sua Fatura da Oi de Jan a Dez 2011 e anos anteriores, exceto serviços prestados por outras empresas.

Valor mínimo do ressarcimento, em caso de interrupção do serviço local: duração da interrupção (em min.) vezes valor da assinatura básica, divididos por 43.200 min. (30 dias).
Contribuição para o FUST - 1% do valor dos serviços - não repassada às tarifas. Contribuição para o FUNTEL - 0,5% do valor dos serviços - não repassada às tarifas.



BRASIL TELECOM S.A.
Av. Lauro Sodré n° 3280 - Bairro dos Tanques
CEP 76803-480 - Porto Velho - RO
CNPJ Matríz 76.535.764/0001-43
CNPJ 76.535.764/0323-47 I.E. 0000086.301-1

RAIMUNDO RAIMAR DA SILVA
Número do Telefone: 69 3442 1440
Número da Fatura: 1205.000067421
Sequencial: 200158545 201205 01149

84630000000 3 49310026200 2 15954520120 8 50114900000 9



Data de Vencimento: 27/05/2012
Valor a pagar: 49,31

Nº Identificador para Débito Automático: 200.158.545-4

das Co.
30
l

LEI N.º 7.146 DE 29/09/83

PORTO ALEGRE RS

CPF *****/****

LV A 025 FL 120 V

DOC ORIGEM C NASC 10624 IJUI RS

16/02/1981

DATA DE NASCIMENTO

IJUI RS

NATURALIDADE

ARNÓ GUNSCH

RENIRA GUNSCH

FILIAÇÃO

NOME JONAS RONEI GUNSCH

REGISTRO GERAL 5075088749

DATA DE EXPEDIÇÃO 20/11/1995

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

152881

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DA CIDADANIA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINA LUNA DO TITULAR

CARTeira DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO

JONAS RONEI GUNSCH



Eletrobras
Distribuição Rondônia

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

Número N.F. 000499246

Para contato com a Eletrobras, informe este código:

CÓDIGO ÚNICO

231343-0

Ref.: Mês/Ano
MAIO/2012

CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CEORON
AV. IMIGRANTES, 4137 - INDUSTRIAL - PORTO VELHO - RO
CNPJ: 08.014.560/0001-88 INSC. EST. 238037
NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA SÉRIE B-1
Regime especial de Imposto de Renda autorizado pela SEFAZ 06/98
CLIENTE: PAROQUIA EVANGELICA LUTERANA P
ENDEREÇO: AV 7 DE SETEMBRO 5195
END. ENTR.:
LOCALIDADE: ROLIM DE MOURA CEP: 76.940-000
CNPJ / CPF:

DADOS SOBRE LEITURA

Leitura Atual:	4079	Data da Leitura Atual:	27/05/2012
Leitura Anterior:	3861	Data da Leitura Anterior:	26/04/2012
Consumo Medido:	218	Data da Próxima Leitura:	25/06/2012
Consumo Faturado:	218	Data da Emissão:	27/05/2012
Constante de Multiplicação:	1	Data da Apresentação:	27/05/2012
Forma de Faturamento:	NORMAL	Dias de Consumo:	31
Número de dígitos da Leitura:	5		

CARACTERÍSTICAS DA SUA UNIDADE CONSUMIDORA

Classe	Uso	Número Medidor	Posto	Código Fat.	Média 12 Meses
RESIDENCIAL	BI	BFJ10502295		1.1.1.2	182

ROTEIRO: 95.024.24.09.004311

HISTÓRICO DE CONSUMO

MÊS/ANO	CONSUMO	MÊS/ANO	CONSUMO	MÊS/ANO	CONSUMO	MÊS/ANO	CONSUMO
ABR/12	236	MAR/12	196	FEV/12	204	JAN/12	1
DEZ/11	1	NOV/11	0	OUT/11	176	SET/11	287

ITENS FATURADOS

TARIFA SEM TRIBUTOS:

0 A 218 - 0,388950

CONSUMO 218 A R\$ 0,504274 =	109,93
CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP)	4,25
CORRECAO MONETARIA IG 03/12-00	0,30
MULTA POR ATRASO 03/12-00	2,58
JUROS DE MORA DE IMPO 03/12-00	0,73

Declaramos quitados débitos desta UC no ano de 2011 (Lei 12087/09).

Reservado ao Fisco 08AE.E349.F220.6F42.ZAB4.A918.550E.001A

COMPOSIÇÃO DA FATURA			DEMONSTRATIVOS DE TRIBUTOS			Vencimento
Distribuição:	30,81		Base de Cálculo:	109,93		01/06/2012
Energia:	39,55		Alíquota ICMS:	17,00%		
Transmissão:	2,62		Valor do ICMS:	18,68		Valor a Pagar R\$ 117,79
Encargos:	11,82		Valor do PIS:	1,15		
Tributos:	25,13		Valor do COFINS:	5,30		

INDICADORES DE CONTINUIDADE

	DIC:			FIC:			DMIC:		
	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
LIMITE	9,24	18,49	36,99	5,78	11,56	23,13	4,99		
REALIZADO	0,00			0,00			0,00		
CONJUNTO:	ROLIM DE MOURA			PERÍODO DE APURAÇÃO: 03/2012			CM:	50,10	

REAVISO DE VENCIMENTO



Rádio Comunitária Rolim FM

Associação Comunitária Regional da Mata – ASCOREM

CNPJ – 02.856.644/0001-01



Declaração

Arno Voigt, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado nesta cidade de Rolim de Moura, estado de Rondônia a Rua Barão de Melgaço, 5599, portador da Carteira de Identidade nº 3.048.296-4 SSP/PR e CPF nº 144.196.020-15, Diretor Presidente da Associação Comunitária Regional da Mata para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, **Declara** para os devidos fins e ou para quem de direito que o Sr. Samuel Schockness Julien esteve no dia 24 de maio de 2012 na Ascorem localizada na Av. Afonso Pena, 5177, bairro São Cristóvão na cidade de Rolim de Moura, estado de Rondônia CEP 76940-000, ensaiando nosso transmissor de FM de fabricação Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda, modelo SP5025, Canal 285, Frequência 104,9 MHz, Potência 25,0 KW, Série 1172ª, Código de Homologação 0840-03-0528.

Por ser verdade, dato e assino a presente.

Rolim de Moura, 11 de junho de 2012.

Arno Voigt



Rádio Comunitária Rolim FM

Associação Comunitária Regional da Mata – ASCOREM

CNPJ – 02.856.644/0001-01



Declaração

Arno Voigt, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado nesta cidade de Rolim de Moura, estado de Rondônia a Rua Barão de Melgaço, 5599, portador da Carteira de Identidade nº 3.048.296-4 SSP/PR e CPF nº 144.196.020-15, Diretor Presidente da Associação Comunitária Regional da Mata para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, **Declara** para os devidos fins e ou para quem de direito que o Sr. Samuel Schockness Julien esteve no dia 24 de maio de 2012 na Ascorem localizada na Av. Afonso Pena, 5177, bairro São Cristóvão na cidade de Rolim de Moura, estado de Rondônia CEP 76940-000, vistoriando nossa estação do Serviço de Radiodifusão Comunitária –RADSOM-FM, cana; 285, Frequência 104,9 MFz

Por ser verdade, dato e assino a presente.

Rolim de Moura, 11 de junho de 2012.


Arno Voigt



Rádio Comunitária Rolim FM

Associação Comunitária Regional da Mata – ASCOREM

CNPJ – 02.856.644/0001-01



Declaração

Arno Voigt, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado nesta cidade de Rolim de Moura, estado de Rondônia a Rua Barão de Melgaço, 5599, portador da Carteira de Identidade nº 3.048.296-4 SSP/PR e CPF nº 144.196.020-15, Diretor Presidente da Associação Comunitária Regional da Mata para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, executante do Serviço de Rádio Difusão Comunitária – Radcom FM, Canal 285, Frequência 104,9 MHz em Rolim de Moura, estado de Rondônia **Declara** que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente constantes da respectiva licença de funcionamento.

Por ser verdade, dato e assino a presente.

Rolim de Moura, 11 de junho de 2012.


Arno Voigt

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

NOME/RAZÃO SOCIAL

ASSOCIACAO COM.REGIONAL DA MATA P/O DESENV.SOCIAL,CUTLE ART

Nº. DA ESTAÇÃO

631426914

CNPJ

02.856.644/0001-01

Nº PROCESSO

53800-409/98

LATITUDE

11S4821

Nº. FOTEL

50011442808

LONGITUDE

61W4758

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO

AVENIDA FLORIANÓPOLIS, 5123

DISTRITO

BAIRRO

CENTRO

MUNICÍPIO

ROLIM DE MOURA

CEP 78987-000

UF RO

CIDADE DA OUTORGA.....: ROLIM DE MOURA

NOME FANTASIA.....: *****

CANAL.....: 285

FREQUENCIA.....: 104,9 (MHz)

RAIO DA AREA DE SERVICO.....: 1 (km)

HORARIO/DIAS DE FUNCIONAMENTO: 06:00 / 24:00 (DOM. A DOM.)

PERF. MAXIMA.....: ***** (W)

INDICATIVO DA ESTACAO.....: ZYL976

ESTUDIO.....: AVENIDA FLORIANOPOLIS, 5123

MUNICIPIO.....: ROLIM DE MOURA UF: RO LOCALIDADE:

TRANSMISSOR PRINCIPAL.....: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.

MODELO.....: SP5025 CODIGO.....: 0056/98-XXX0528

TRANSMISSOR AUXILIAR.....: ***** CODIGO.....: *****

MODELO.....: CODIGO.....: *****

ANTENA.....: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

MODELO.....: PT 0 DB POLARIZACAO.....: V

DESCRICAO.....: PLANO TERRA

ALTURA CENTRO IRRADIACAO.....: 25,00 (M)

UF.....: RO

POTENCIA.....: 25,000 (W)

POTENCIA.....: ** (W)

Ganho.....: 0,00 (dBb)

COTA BASE TORRE...: **** (M)

A EMISSORA DO RADCOM OPERARA SEM DIREITO A PROTECAO CONTRA EVENTUAIS INTERFERENCIAS CAUSADAS POR ESTACOES DE SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE RADIODIFUSAO REGULARMENTE INSTALADAS.

OBSERVAÇÕES

EMITIDA EM

14/03/2003

VALIDA ATÉ

9/08/2012

ASSINATURA E CARIMBO

MIRO TELKKIRA
MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO » Nada Consta

menu ajuda

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS
ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

Nome: ASSOCIACAO COM.REGIONAL DA MATA P/O DESENV.SOCIAL,CUTL.E
ART

CNPJ: 02.856.644/0001-01

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:21:04 do dia 11/06/2012 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/07/2012.

Certidão expedida gratuitamente.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

Des. Com. 37
RFB
08

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.856.644/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/11/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNIT. REG. DA MATA P.O. DESENV. SOCIAL CULTURAL E ARTISTICO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASCOREM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV AFONSO PENA	NÚMERO 5177	COMPLEMENTO	
CEP 76.940-000	BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO	MUNICÍPIO ROLIM DE MOURA	UF RO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/10/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

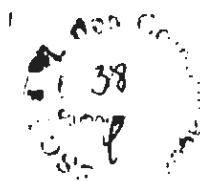
Emitido no dia 11/06/2012 às 16:38:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)Preparar Página
para ImpressãoA RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).[Atualize sua página](#)



Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações



LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO

Termo de Operação que o Ministério das Comunicações celebra com Associação Comunitária Regional da Mata para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico – ASCOREM, Processo nº 53800.000409/98 sob as condições adiante estabelecidas.

O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, como representante do Poder Concedente, criado pela Lei n.º 8.490, de 19 de novembro de 1992, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", em Brasília, D.F., inscrito no CGC/MF sob o n.º 00394437/0001-57, neste ato representado por seu Ministro de Estado **Juarez Quadros do Nascimento**, doravante denominado **MC**, e Associação Comunitária Regional da Mata para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico - ASCOREM, com sede na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, CNPJ n.º 02.856.644/0001-01, neste ato representada por sua Presidente Marlene Loures Lira, doravante denominada **AUTORIZADA**, considerando o disposto nas Leis n.ºs 4.117 de 27 de agosto de 1962 e 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e alterações subsequentes, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, e normas complementares; e considerando a autorização objeto da Portaria nº 170 de 12 de Maio de 2000, publicada no Diário Oficial da União, de 16 de Maio de 2000, ajustam o presente **Termo**, nas condições consignadas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente **Termo** é a liberação para início de operação que o **MC** concede à **AUTORIZADA** para iniciar a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia.





LAUDO DE ENSAIO

TRANSMISSOR DE FM –RADCOM FM

CANAL: 285, FREQUÊNCIA: 104,9 MHz , POTÊNCIA: 25 WATTS

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA REGIONAL DA MATA P/ O DESENVOLVIMENTO

SOCIAL CULTURAL E ARTÍSTICO

ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA



LAUDO DE ENSAIO

9.4.1 - INTERESSADO

a) Nome:

. Associação Comunitária Regional da Mata para o Desenvolvimento Social Cultural e Artístico

b) Endereço Completo:

. Av. Florianópolis, nº 5123 - Centro
Rolim de Moura-RO CEP: 76.940-000

c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso:

. Associação Comunitária Regional da Mata para o Desenvolvimento Social Cultural de Artístico
Rolim de Moura - Rondônia

a) Motivo:

. Para fins de renovação de outorga da emissora

b) Endereço completo onde foi realizado:

. Av. Afonso Pena, nº 5177 - São Cristovão
Rolim de Moura - RO CEP: 76.940-000

. Coordenadas geográfica: Latitude: 11° 48' 37" S
Longitude: 61° 47' 36" W
Altitude: 269 m

c) Data em que foi realizado

. 24 de Maio de 2012

9.4.3 - FABRICANTE

a) Nome:

. Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda

a) Endereço no caso de equipamento importado, também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).

. Praça da Pirâmide, nº 90 Centro Empresarial Pref. Paulo de Toledo
Santa Rita do Sapucaí - MG CEP: 37.540-000

9.4.4 - FUNÇÃO DO TRANSMISSOR

(principal ou reserva, quando o ensaio for realizado na estação transmissora)

Principal

9.4.5 - MEDIÇÕES

9.4.5.1 - Freqüência:

a) Nominal:

. 104.900.000 Hz

b) Medida em ambiente normal:

. 104.900.000 Hz

c) Variação máxima da freqüência na unidade osciladora, após 60 minutos de estabilização em cada um dos extremos de temperatura (+10 C e +50 C). Quando não houver disponibilidade de câmara térmica no local das instalações da emissora, a variação máxima de freqüência poderá ser a observada durante 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente.

. 0 Hz

9.4.5.2 – Resposta de audiofreqüência, para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% modulação. Para estereofonia, as medidas deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente.

- Resposta de audiofreqüência em transmissora monofônica - (dB) / (25 W)

FREQ./MODUL.	25 %	50 %	90 %
50 Hz	0,00	0,00	0,00
100 Hz	0,00	0,00	0,00
400 Hz	-0,01	-0,01	-0,01
1000 Hz	+0,01	+0,01	+0,01
5000 Hz	+0,01	+0,01	+0,01
7500 Hz	+0,01	+0,01	+0,01
10000 Hz	+0,01	+0,01	+0,02
15000 Hz	+0,01	+0,02	+0,03

- Resposta de audiofreqüência em transmissão estereofônica – Canal Direito

FREQ./MODUL.	25%	50%	90%
50 Hz	0,00	0,00	0,00
100 Hz	0,00	0,00	0,00
400 Hz	-0,01	-0,01	-0,01
1000 Hz	+0,01	+0,01	+0,01
5000 Hz	+0,01	+0,01	+0,01
7500 Hz	+0,01	+0,01	+0,02
10000 Hz	+0,01	+0,01	+0,02
15000 Hz	+0,01	+0,02	+0,03



- **Distorção harmônica em transmissão estereofônica – Canal: Esquerdo**

FREQ/MODUL .	25 %	50 %	90 %
50 Hz	0,63	0,64	0,69
100 Hz	0,62	0,65	0,68
400 Hz	0,62	0,63	0,70
1000 Hz	0,63	0,65	0,70
5000 Hz	0,65	0,64	0,69
7500 Hz	0,63	0,66	0,68
10000 Hz	0,64	0,65	0,69
15000 Hz	0,66	0,67	0,69

9.4.5.4 – Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz

. Melhor que 65 dB

9.4.5.5 – Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude;

. Melhor que 50 dB

9.4.5.6 – Atenuação de harmônico e espúrios.

. Melhor que 60 dB

9.4.5.7 – Potência de saída (indicar o método empregado para sua determinação)

. 25 W - método direto

9.4.6 – INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEOFONIA

9.4.6.1 – Gerador de estéreo:

a) Fabricante;

. Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda

b) Modelo;

9.4.6.2 - Medições

9.4.6.2.1 - Frequência de subportadora piloto;

a) Medida;

. 19.001 Hz

- b) Varição máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente
1 Hz

9.4.6.2.2 – Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto;

10 %

9.4.6.2.3 – Separação estereofônica de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000Hz. (dB)

FREQUÊNCIA	MODULAÇÃO	CANAL DIREITO	CANAL ESQUERDO
50 Hz	90 %	53	50
100 Hz	90 %	54	52
400 Hz	90 %	52	49
1000 Hz	90 %	53	55
5000 Hz	90 %	54	56
7500 Hz	90 %	55	54
10000 Hz	90 %	52	50
15000 Hz	90 %	50	53

9.4.6.2.4 – Diafonia, para audiodfrequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos. (dB).

FREQUÊNCIA	MODULAÇÃO	ESQ. + DIR SOBRE ESQ - DIR	ESQ. - + DIR SOBRE DIR ESQ. +
50 Hz	90%	58	59
100 Hz	90%	57	56
400 Hz	90%	54	55
1000 Hz	90%	56	57
5000 Hz	90%	53	52
7500 Hz	90%	47	48
10000 Hz	90%	49	47
15000 Hz	90%	52	50

9.4.7 – INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS

a) Fabricante;

b) Modelo;

9.4.7.2 - Medições:

9.4.7.2.1 - Frequências centrais das subportadoras e estabilidade em 60 minutos.

. 19000 Hz / ± 1 Hz

9.4.7.2.2 - Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários.

. Melhor que 5 %

9.4.8 – OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR

9.4.8.1 - Placa de identificações:

Transcrição dos dizeres constantes da placa.

. Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda

. Modelo: SP5025

. Nº de série: 1172A

. Potência de operação: 25 W

. Frequência de oper.: 104,9 MHz

. Cód. de homologação: 0680-03-0528 Ano de fabricação: 10/2004

9.4.8.2 – Medidores do estágio final de RF. Verificar a existência e indicar a escala dos seguintes medidores:

a) De corrente contínua de placa ou coletor;

. 3 A - Escala: 0 a 10 A

b) De tensão contínua de placa ou coletor;

. 24 V - Escala: 0 a 50 V

c) De potência de saída (incidente e refletida).

. Escala: 0 a 50 W

9.4.8.3 – Existência de tomadas de amostras de RF, para:

a) Modulação;

. Existente em (%)

b) Frequência

Samuel S. Julien
Eng. Telecomunicações
CREA-RJ-87-1 07514-9-D

Existente

9.4.8.4 – Existência de dispositivos de segurança do pessoal:

- a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária);

Existente - dispositivo ligado ao sistema de terra, com alarme de Sobretenção.

- b) Gabinets metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas a terra;

. Existente

- c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas;

Existente

- d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas e tampas fechadas.

Existente

9.4.8.5 – Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

- a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão;

Existente - proteção feita através de interlock

- b) Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso sistema forçado.

Existente

9.4.9 – DECLARAÇÕES

9.4.9.1- Declaração do Profissional Habilitado:

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 07 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso".

Porto Velho-RO, 28 de Maio de 2012

Samuel S. Julien
Eng. Telecomunicações
CREA-RJ-87-1-07514-9-D

Nome do engenheiro: Samuel Shockness Julien

Nº do Registro do CREA: RJ-87-1-07514-9/D

Visto no CREA: RO-2981/91

9.4.9.2 – Parecer Conclusivo

" Para os fins previstos na Norma Técnica para emissora de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada N-07/80, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia a todas as normas vigentes a ele aplicáveis".

Porto Velho-RO, 28 de Maio de 2012

Samuel S. Julien
Eng. Telecomunicações
CREA-RJ-87-1-07514-9-D

Nome do engenheiro: Samuel Shockness Julien

Nº do Registro no CREA: RJ-87-1-07514-9/D

Visto no CREA: 2981/91

9.4.9.3 – Declaração do interessado:

Em anexo

9.4.9.4 – Os demais equipamentos conterão em seus laudos de ensaio, dentre outras julgadas necessárias, informações que incluam todas as medidas feitas, relativas aos requisitos mínimos exigidos para esses equipamentos, bem como parecer conclusivo;

9.4.9.5 – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART

Em anexo

9.4.10 - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO:



- Multímetro analógico
 - . fabricante: Motorádio
 - . modelo: HIOKI – 3007
 - . série: 073823
 - . precisão: 0,5 %
- Frequencímetro digital
 - . fabricante: Linear
 - . modelo: FL 1000
 - . série: BF 478
- Medidor de potência
 - . fabricante: BIRD
 - . modelo: 4304 A
 - . série: 11452
- Medidor de distorção
 - . fabricante: LEADER
 - . modelo: 170
 - . precisão: 0,5%
- Osciloscópio
 - . fabricante: GOCOSMAN
 - . modelo: GS9060D
 - . série: 981173
- Termômetro
 - . fabricante: MINIPA
 - . modelo: MT-510
 - . precisão: 0,1%

Samuel S. Julien

Eng. Telecomunicações

CREA-RJ-07-1 07514-0-0



LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA

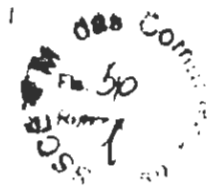
ESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

CANAL: 285, FREQUÊNCIA: 104,9 MHz

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA REGIONAL DA MATA P/ O DESENVOLVIMENTO

SOCIAL CULTURAL E ARTÍSTICO

ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA



LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA – RENOVAÇÃO DE OUTORGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Rádio Comunitária

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL

A S S O C I A Ç Ã O C O M . R E G . D A M A T A P A R A O

DENOMINAÇÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

D . S O C . C U L . E A R T I S T .

CGC

02856644000101

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

Portaria de Autorização nº _____ de _____ Publicada no D.O.U de _____ de _____ de _____
Decreto Legislativo nº _____ de _____ Publicado no D.O.U de _____ de _____ de _____

1. LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE

LOGRADOURO

A V . F L O R I A N Ó P O L I S , 5 1 2 3

BAIRRO

C E N T R O

CIDADE

R O L I M D E M O U R A

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

R O

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

11° 48' 21" S 61° 47' 58" W

- A sede da entidade encontra-se a menos de 1km do sistema irradiante?

NÃO ☐

SIM ☒

2. LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

LOGRADOURO

A V . A F O N S O P E N A , 5 1 7 7

BAIRRO

S ã O C R I S T O V ã O

CIDADE

R O L I M D E M O U R A

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

R O

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

11° 48' 37" S 61° 47' 37" W

- São as mesmas coordenadas que constam na última licença expedida?

NÃO ☒

SIM ☐

- É o mesmo endereço que consta na última licença expedida?

NÃO ☒

SIM ☐

3. LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO (Caso o estúdio não se encontre no local do sistema irradiante especifique como será feita a ligação entre o estúdio e o sistema irradiante no campo 8. "Outras informações de interesse")

LOGRADOURO

A V . A F O N S O P E N A , 5 1 7 7

BAIRRO

S ã O C R I S T O V ã O

CIDADE

R O L I M D E M O U R A

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

RO 11° 48' 37" S 61° 47' 36" W

4. TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE
A U A D C O R R E A E Q U I P . E L E T R Ô N I C O S L T D A

MODELO
S P 5025

POTÊNCIA DE FABRICA
25,0 watts

Nº HOMOLOGAÇÃO
680-03-0528

POTÊNCIA DE OPERAÇÃO
25,0 watts

POTÊNCIA MEDIDA
25,0 watts

FREQUENCIA DE OPERAÇÃO
104,9 MHz

FREQUENCIA MEDIDA
104,9 MHz

5. TRANSMISSOR AUXILIAR (se houver)

FABRICANTE

MODELO

POTÊNCIA DE FABRICA

Nº HOMOLOGAÇÃO

POTÊNCIA DE OPERAÇÃO

POTÊNCIA MEDIDA

FREQUENCIA DE OPERAÇÃO

FREQUENCIA MEDIDA

- Os dados dos transmissores são os mesmos dados
que constam na última licença expedida?

NÃO ☐ SIM ☒

6. SISTEMA IRRADIANTE - ANTENA/TORRE

FABRICANTE DA ANTENA
A U A D C O R R E A E Q U I P . E L E T

MODELO
P T -0dB

GANHO max (Gt)
0,0

ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO
29,0 m

ALTURA DA TORRE
30,0 m

ALTITUDE DO LOCAL
269,0 m

- Os dados do sistema irradiante são os mesmo que constam na última licença
expedida?

NÃO ☐ SIM ☒

7 - LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE
K M P C A B O S E S P . E S I S . L T D

MODELO
R G C 213

COMPRIMENTO(L)
35,0 m

ATENUAÇÃO EM 100 m (AL)
4,3 dB

PERDAS NA LINHA (PL)
1,5 dB

EFICIÊNCIA DA LINHA (η)
0,708

Perdas na linha (PL) = $\frac{L \cdot AL}{100}$

Eficiência da linha (η) = $10^{-\frac{PL}{10}}$

8 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

9- INSTRUMENTOS EMPREGADOS NA VISTORIA:

. EM ANEXO

10 - DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO

S A M U E L S H O C K N E S S J U L I E N

ENDEREÇO

A V . P I N H E I R O M A C H A D O , 1 1 3 6

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

C E N T R O

BAIRRO

CIDADE

P O R T O U F V E L H O R O

REG.CREA

FORMAÇÃO

2 9 8 1 / 9 1 E N G E N H E I R O E L E T . T E L E C O M .

CEP

TELEFONE

FAX

7 6 8 0 1 - 1 2 8 6 9 - 3 2 2 3 1 8 4 6

E-MAIL

LOCAL

DATA

P O R T O V E L H O 2 8 / 0 5 / 2 0 1 2

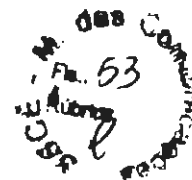
ASSINATURA

Samuel S. Julien

Eng. telecomunicações

CREA-RJ 67-1-07514-0-D

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO



DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA REGIONAL DA MATA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL CULTURAL E ARTÍSTICO localizada na cidade de ROLIM DE MOURA-RO no Estado de Rondônia no dia 24 de maio de 2012, estando a estação em conformidade com as características técnicas de operação aprovadas.

CERTIFICO que o Serviço de Radiodifusão Comunitária-Radcom-FM, executado por esta entidade na data da vistoria, como indica o Laudo, atendeu a toda a regulamentação técnica vigente a ela aplicável.

O presente Laudo consta de 03 (três) folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica +, de que faço uso.

Nome: SAMUEL SHOCKNESS JULIEN
Nº do Registro no CREA: 87-1-07514-9-D/RJ
Visto no CREA: 2981/91-RO

Porto Velho-RO, 28 de maio de 2012

Samuel S. Julien
Eng. Telecomunicações
CREA-RJ 87-1-07514-9-D

9 - INSTRUMENTO EMPREGADOS NA VISTORIA

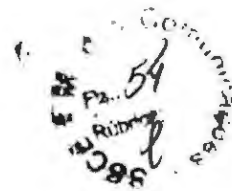
- Multímetro analógico
 - . fabricante: Motorádio
 - . modelo: HIOKI – 3007
 - . série: 073823
 - . precisão: 0,5 %

- Frequencímetro digital
 - . fabricante: Linear
 - . modelo: FL 1000
 - . série: BF 478

- Medidor de potência
 - . fabricante: BIRD
 - . modelo: 4304 A
 - . série: 11452

- Medidor de distorção
 - . fabricante: LEADER
 - . modelo: 170
 - . precisão: 0,5%

- Termômetro
 - . fabricante: MINIPA
 - . modelo: MT-510
 - . precisão: 0,1%



Samuel S. Julien
Eng. Telecomunicações
CREA-RJ-87.1 07514-9-0



CREA-RO

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Rondônia

REGISTRADO NO CREA-RO CONFORME
Autenticidade - 37A28-988BB-17F71-F7161-1012E

Nº 8207281044



55
580

ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1 Nome do Profissional: SAMUEL SHOCKNESS JULIEN		3 Título do Profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA /		4 Nº da Carteira/UF: 871075149D RJ	
5 Endereço do Profissional: AV. PINHEIRO MACHADO, 1136		6 Bairro: CENTRO	7 Cidade: PORTO VELHO - RO	8 Telefone: 69 0692231846	
9 Celular: /6801128		10 E-Mail: SAMUELJULIEN@UOL.COM.BR		11 CPF: 115.958.332-34	
12 Referência da Obra: AV. ALUNO PENA, Nº 5177		13 Bairro da Obra: SÃO CRISTOVÃO	14 Cidade da Obra: ROLIM DE MOURA - RO	15 Telefone Obra:	
16 Nome do Proprietário/Contratante: ASSOCIAÇÃO COM REG DA MATA P/O D.S.ART.				17 CPF / CGC: 02856644000101	
18 Endereço: PR. J. BRANCO, 5123		19 Bairro: CENTRO	20 Cidade: ROLIM DE MOURA - RO	21 Telefone:	
22 Empresa: EMPRESA NÃO INFORMADA		23 Registro ou Visto/CREA:		24 CNPJ:	
25 Endereço da Empresa:		26 Bairro:	27 Cidade:	28 Telefone:	
29 Atividade Técnica: S - VISTORIA, PERICIA, AVALIAÇÃO, ...		30 Área de Competência: 2300 - TELECOMUNICAÇÕES...		31 Tipo de Obra: 656 - RADIODIFUSÃO ...	
32 Valor do Contrato: 0,00		33 Número do Contrato:	34 Número do Pavimento: 0	35 Dimensão: 25,00	36 Unidade: Watts
37 Tipo de Contrato: X SERVIÇO		38 Valor da Obra/Serviço: 0,00		39 Valor dos Honorários: 0,00	
40 Tipo de Responsabilidade: X INDIVIDUAL CO-AUTOR CO-RESPONSÁVEL EQUIPE		41 Tipo de Serviço: ☐ SUBSTITUIÇÃO ☐ COMPLEMENTAÇÃO ☒ NORMAL ☐ REGULARIZAÇÃO		42 Tipo de Emprego: ☐ EMPREGADOR ☐ EMPREGADO ☒ AUTÔNOMO	
43 Entidade de Classe: SENGE		44 Número da Notificação/Auto: Samuel S. Julien Engº Telecomunicações CREA-RJ-87 / 07514-9-D SAMUEL SHOCKNESS JULIEN Profissional		45 Data do Preenchimento: 05/06/2012	
46 Valor da Taxa: 40,00		47 Local e Data: ROLIM DE MOURA - 05/06/2012		48 Assinatura do Contratante: ASSOCIAÇÃO COM REG DA MATA P/O D.S.ART. Contratante	

ESTE DOCUMENTO ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, O CONTRATO ESCRITO OU VERBAL REALIZADO ENTRE AS PARTES (LEI 8.406/77)

19 Descrição do Contrato, Descrição da Obra ou do Serviço Contratado, Condições, Prazo, Quantificação, Custos, Etc.:

LAUDO DE ENSAIO/VISTORIA, ESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA- RADCOM-FM,
CANAL 285, FREQUÊNCIA: 104,9 MHZ, POTÊNCIA DO TRANSMISSOR: 25 WATTS, PARA FINS DE
RENOVAÇÃO DE OUTORGA DA EMISSORA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Data Registro: 05/06/2012 Atendente: FPS

Página: 1/1

Informações Valor R\$

Unidade: 8207281044

Recibo: ANOT. RESP. TÉCNICA - ART

Cota: 0101

Data: 04/06/2012

R\$: 40,00

das Com.
56
198
Set**Instruções**

1. Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico
2. Utilize papel A4 (210x297mm) ou Carta (216x279mm) e margens mínimas à esquerda e à direita.
3. Corte na linha indicada. Não rasure, não risque, não fure ou não dobre a região onde se encontra o código de barras.

**Recibo do Sacado****BANCO DO BRASIL****001-9****00198.79477 10879.471828 07281.044219 6 5384.0000004000**

Ordem Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia			Agência/Código cedente 3796-6 / 20315-7		Nosso número 8794718207281044-4
Vencimento 04/07/2012	Nº documento 8794718207281044	Especie doc DS	Agente 2	Contab 40.00	(=) Valor documento 40,00

Descrições

501

ANEXOS TELEFONIA - ART

8207281044

2012

40.00

Carteira: 871075149D RJ

Nome: SAMUEL SHOCKNESS JULIEN

CPF: 115.958.332-34

Proprietário: ASSOCIAÇÃO COM.REG.DA

MATA P/O D.S.ART.

CPF/CNPJ: 02856644000101

QUILA = 24.20

INCLUIVA = 0.00

CONFECA =

480

Corte na linha pontilhada

Banco Postal

*** Pagamento do Título de Cobrança ***

Agência : 26300354-AL SALGADO FILHO

Terminal: 26303517

Id. Trx.: 464636

Nro Aut : 131640

Caixa : 85776777

Data : 04/06/2012

Hora : 13:16

(Horário de Brasília)

BANCO DO BRASIL

5757884922

0274

OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA

00198794771087947182807281044219653840000004000

NR. DOCUMENTO

49.223.517

NOSSO NUMERO

8794718207281044

CONVENIO

00879471

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA

AGENCIA/COD. CEDENTE

3796/00020315

DATA DE VENCIMENTO

04/07/2012

DATA DO PAGAMENTO

04/06/2012

VALOR DO DOCUMENTO

40,00

VALOR COBRADO

40,00

NR. AUTENTICAÇÃO

9.293.910.063.000.850

Distrito 4720 - O Rotary da Amazônia

Arno Voigt

Governador 2005-2006

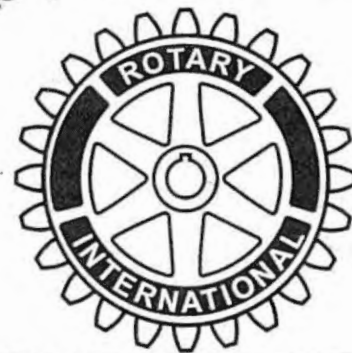
Para

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicações Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Explanada dos Ministérios, Bloco R,
Ed. Anexo - Ala Oeste - Sala 300
Brasília - DF

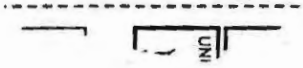
70044-900

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR PERD (W/GV/T/M)
RQ 24217472 8 BR



DAR DE SI Antes
de Pensar em Si



Rem: *Acconem*

Av. Afonso Pena, 5177

Bairro São Cristóvão

Rolim de Moura - RO

21/01/2023

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

53000.029405/12



RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS CONFORME SUBITEM 20.3 DA NORMA DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA, APROVADA PELA PORTARIA MC Nº XXX, DE XXX DE XXXX DE 2011

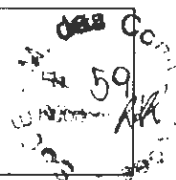
1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações (Anexo 12);	(2)
2 -Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	(34)
3 - Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;	(36)
4 - cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda e CNPJ válido e atual	(37)
5 - documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto conforme item 8.2 e 8.3;	(4)
6 - ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no livro "A" do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;	(3)
7 - declaração constante do Anexo 14 desta norma, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora:	(16)
7.1) não veicula nenhuma publicidade comercial, ficando ressalvados os casos de apoio cultural; ✓	
7.2) reserva um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo de sua programação para a transmissão de conteúdos noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, 3, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; ✓	
7.3) Cumprir a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;	
8 - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;	
9 - Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 desta norma, sobre a programação veiculada pela emissora	
10 - Relação contendo o nome de todos os associados pessoas físicas, com o número de documento de identidade e órgão expedidor e endereço de residência ou domicílio, bem como de todos os associados pessoas jurídicas, com o número do CNPJ e endereço da sede	(12) OK
11 - laudo de ensaio do(s) transmissor(es), com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme item 12.1.1	
12 - Declaração assinada pelo representante legal da entidade solicitando vistoria da Anatel, especificamente para efeitos da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade da Agência; ou Laudo de Vistoria Técnica, elaborado por profissional habilitado (Anexo 13), com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme item 12.1.1	
13 - Comprovante de recolhimento da taxa relativa às despesas decorrente deste ato.	

FIEL CUMPRIMENTO DAS NORMAS (15)

DECLARAÇÕES (16, 17, 18,

COMPROVAÇÃO DA NACIONALIDADE (FLS 20 a 31)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
ROTEIRO DE TRIAGEM E SELEÇÃO DE RADCOM



Identificação do Processo

Número: 53000.029405/12 Localidade/UF: Rolim de Moura/RO
 Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA REGIONAL DA MATA PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
 CULTURAL E ARTÍSTICO - ASCOREM
 Aviso: 0 Publicação: 01/01/2000 Prazo: 01/01/2000 Canal:

Processo						
1.	A Entidade é uma:	Associação				
2.	Requerimento de Solicitação?	Sim				
(fl. 2)						
3.	A Entidade tem por objetivo a execução de Serviço de Radiodifusão?	Não				
4.	O Estatuto e Atas estão registrados no órgão competente?	Sim				
Estatuto Social (fl. 4) Ata de Eleição (fl. 3)						
5.	Os Estatutos ou Atos Constitutivos da entidade atendem o Art 11º da Lei nº 9.612?	Sim				
6.	Comprovante de que obteve o assentimento prévio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República?	Não se Aplica				
7.	Manifestações de apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área retendida para a prestação do Serviço ou, no caso de localidades cuja área urbana estiver circunscrita a um círculo com raio menor ou igual a 3,5 Km, sediadas na área urbana da localidade, firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou	Não				
8.	Declaração, assinada pelo representante legal, constando, se for o caso, a denominação de fantasia da entidade?	Sim				
Rádio Rolim FM (fl. 16)						
9.	Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, de que todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação ou na área urbana da localidade, conforme o caso?	Sim				
(fls. 16 e 17)						
10.	Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de Serviço de Radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de canais de televisão mediante assinatura, bem como de que a entidade não tem como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições participem de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer dos serviços mencionados?	Sim				
(fls. 16 e 18)						
11.	Nº de Inscrição no CNPJ (CGC)?	Sim				
(fl. 37)						
12.	Quadro Diretivo da Associação ou Fundação	Mandato: 3 anos		Validade: 21/05/2014		
	Nome do Dirigente	CPF	Cargo	Majoridade / Emancipação	Nacionalidade	Declaração
	Arno Voigt	111.111.111-11	Presidente	Sim	Sim	Sim
	Marlene Loures Lira	222.222.222-22	Vice-Presidente	Sim	Sim	Sim
	Sandro Luiz Matievicz	349.048.912-87	Secretário	Sim	Sim	Sim
	Jonas Ronei Gunsch	333.333.333-33	Vice-Secretário	Sim	Sim	Sim

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
ROTEIRO DE TRIAGEM E SELEÇÃO DE RADCOM

Identificação do Processo

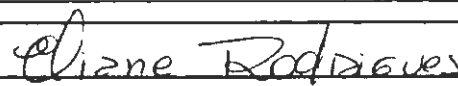
Número: 53000.029405/12 Localidade/UF: Rolim de Moura/RO
Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA REGIONAL DA MATA PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
CULTURAL E ARTÍSTICO - ASCOREM
Aviso: 0 Publicação: 01/01/2000 Prazo: 01/01/2000 Canal:

Nome do Dirigente	CPF	Cargo	Majoridade / Emanclpação	Nacionalidade	Declaracao
Délcio Luiz Henz	346.068.741-04	Tesoureiro	Sim	Sim	Sim
Raimundo Raimar da Silva	161.693.282-15	Vice-Tesoureiro	Sim	Sim	Sim

13. **Conclusão da Análise**

Consta no texto do observatório da imprensa que a vice-presidente da Associação exerceu o cargo de vereadora na localidade, foi remetido ofício a Entidade para ela se manifestar a respeito.

A Consideração superior



Eliane Maria Alves Rodrigues 1551517
(Analista)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 2114/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC

Assunto: Constatação de pendências relativas ao requerimento de Renovação de Outorga

Referência: Processo de renovação nº 53000.029405/12
Processo de Outorga nº 53800.000409/98

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de renovação da outorga concedida à **Associação Comunitária Regional da Mata para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico – ASCOREM** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Rolim de Moura / RO**, conforme Portaria de autorização, publicada no D.O.U. de 16/05/2000 e Decreto Legislativo nº 189, publicado no D.O.U. de 09/08/2002.

ANÁLISE

1. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se que essa entidade mantém vínculos que a subordinam ou a sujeitam à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outra entidade, mediante compromissos ou relações **político-partidária**, em infringência ao disposto no art. 11 da Lei 9612/98, e subitem 8.2, alínea “F” da Norma Complementar nº 01/2004, conforme constatado em pesquisa no texto do Observatório da Imprensa do PROJOR – Instituto para o desenvolvimento do jornalismo, no qual consta que a Vice-Presidente da Entidade, Sr^a Marlene Loures Lira, exerceu o cargo de vereadora na localidade.

CONCLUSÃO

2. Face ao exposto e, em respeito ao princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, essa Entidade deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento deste ofício, de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, os devidos esclarecimentos acerca da referida vinculação. Transcorrido esse prazo sem que haja respostas, ou caso as respostas não atendam aos itens levantados, o processo será encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com vistas à extinção da Autorização outorgada à requerente.

À consideração superior.

Brasília, 09 de agosto de 2012.



ELIANE MARIA ALVES RODRIGUES

Administradora

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária.

Brasília, 10 de agosto de 2012.

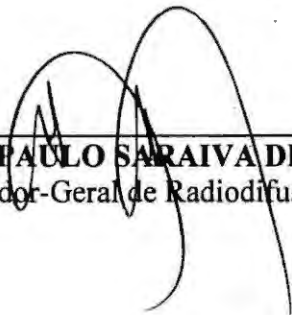


NATÁLIA FROEMMING

Coordenadora de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Substituta

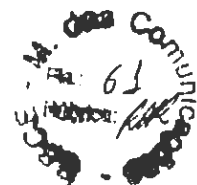
De acordo. Aprovo a Nota Técnica nº 2114/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC.

Brasília, 14 de agosto de 2012.



JOÃO PAULO SARAIVA DE ANDRADE

Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar 70044-900 - Brasília - DF
(61) 3311-6177

Ofício nº 3155 /2012/CGRC/DEOC/SCE-MC

Brasília, 11 de agosto de 2012.

Ao Senhor

ARNO VOIGT

Representante Legal da Associação Comunitária Regional da Mata para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico – ASCOREM

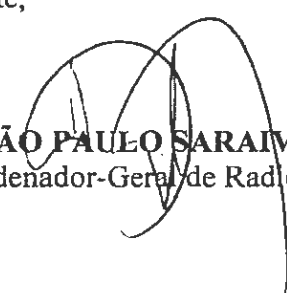
Av. Afonso Pena, nº 5177, Bairro São Cristovão
76.940-000 Rolim de Moura / RO

Assunto: **Encaminha Nota Técnica relativa à análise do Processo nº 53000.029405/12**

Senhor Representante Legal,

1. Tendo em vista a análise realizada no processo nº **53000.029405/12**, na localidade de **Rolim de Moura / RO**, no qual essa Entidade requer renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, encaminhamos cópia da Nota Técnica nº 2114/2012, que indica pendências na documentação encaminhada pela entidade.
2. Comunicamos, por fim, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, para que a entidade apresente manifestação a respeito dos itens levantados, sob pena de extinção da outorga.
3. O referido prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, **apenas** na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública, regularmente comprovados, desde que a requerente apresente uma solicitação formal neste sentido, dentro do prazo para cumprimento das exigências. Decorrido esse prazo, a documentação encaminhada será considerada intempestiva. Ressaltamos ainda que não serão aceitas prorrogações de prazo solicitadas por fax, e-mail ou telefone.

Atenciosamente,


JOÃO PAULO SARAIVA DE ANDRADE
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOME OU RAZÃO SOCIAL		Of. 3155 /2012/CGRC/DEOC/SCE-MC		
ENDEREÇO / ADRES.		53000.029405/12		
CEP / CODE POSTAL		ARNO VOIGT Ass. Comunitária Regional da Mata para o Desenv. Social, Cult. e Artístico - ASCOREM Av. Afonso Pena, nº 5177, Bairro São Cristovão 76.940-000 Rolim de Moura / RO		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION		
		28/08/12		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR				
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
9.083.809 / SSP/AR		31924		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS				



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

RQ 97197085 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE OF DEPOT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

27/08/12

13:45 h

1 1

: h

1 1

: h

PREENCHER COM LETRA DE IMPRIMIR

NOME

ENDER

CIDADI

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretária de Serviços de Comunicações Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R,
Ed. Anexo Ala Oeste sala 300
70044-900 Brasília-DF

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--



F 001 - L 2109
Rádio Comunitária Rolim FM

Associação Comunitária Regional da Mata – ASCOREM

CNPJ – 02.856.644/0001-01



Ofício 0097/2012 RRFM

Rolim de Moura, 14 de setembro de 2012

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 044990/2012-04

SEAPA/SCE

21/09/2012-08:25

Senhor

João Paulo Saraiva de Andrade

Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

Ministério das Comunicações

Brasília - DF

Assunto: Processo nº 53000.029405/12

Nota Técnica nº 2114/2012/CGRC/DEOC/SCE-M

Prezado Senhor

Em atendimento ao Ofício nº 3155/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC de 14 de agosto de 2012, que analisa o pedido de renovação de outorga para execução de Serviço de Radiodifusão Comunitária quando foi emitida a Nota Técnica nº 2114/2012/CGRC/DEOC/SCE-ME constatando pendências relativas ao requerimento, informamos o que abaixo segue.

Nota Técnica nº 2114/2012/CGRC/DEOC/SCE-ME

Sumário Executivo

- I. Trata-se de requerimento de renovação...



Rádio Comunitária Rolim FM

Associação Comunitária Regional da Mata – ASCOREM

CNPJ – 02.856.644/0001-01



Análise

- I. *Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se que essa entidade mantém vínculo que a subordinam ou sujeitam à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outra entidade, mediante compromissos ou relações político-partidárias, em infringência ao disposto no art. 11 da Lei 9612/98, e subitem 8.2, alínea "f" da Norma Complementar nº 01/2004, conforme constatado em pesquisa no texto do Observatório da Imprensa do PROJOR – Instituto por o desenvolvimento do jornalismo, no qual consta que o Vice-Presidente da Entidade, Srª Marlene Loures Lira, exerceu o cargo de vereadora na localidade.*

Conclusão

- II. *Face o exposto...*

Esclarecimentos:

- I. A Associação Comunitária Regional da Mata em nenhum momento descumpriu a Lei nº 9612/98 e em especial o seu artigo 11.
- II. A Ascorem em nenhum momento descumpriu o que reza o subitem 8.2 alínea "f" da Norma Complementar nº 01/2004.
- III. A Associação Comunitária Regional da Mata não mantém e em nenhum momento manteve vínculo que a subordinava ou sujeitava a gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou a orientação de outra entidade, muito menos mediante compromissos ou relações político-partidárias, atuando sempre de forma democrática e independente.
- IV. A atual vice-presidente da Ascorem Sra. Marlene Loures Lira realmente exerceu o cargo de Vereadora na nossa cidade de Rolim de Moura tendo sido eleita no ano de 1.999.
- V. A atual diretoria da Ascorem foi eleita e empossada para o triênio de 2011 / 2014 em 25 de maio de 2011.
- VI. A atual vice-presidente Sra. Marlene Loures Lira depois de cumprir o seu mandato de vereadora, não exerceu mais nenhum cargo eletivo e ou de nomeação política, nem mais militou politicamente.

Assinatura



Rádio Comunitária Rolim FM

Associação Comunitária Regional da Mata – ASCOREM

CNPJ – 02.856.644/0001-01



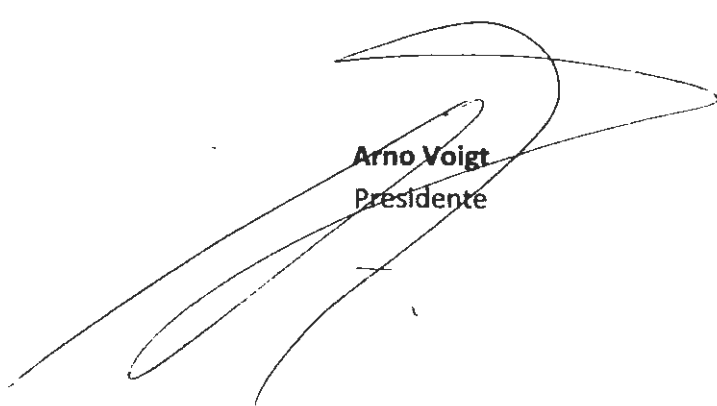
- VII. O estatuto social da Ascorem no artigo 22 define as competências do Vice-Presidente.
- a) - Auxiliar o presidente em tarefas por ele designado e substituí-lo na ordem precedente.
 - b) – Cooperar com o presidente e representá-lo, caso venha ausentar-se ou ficar impedido de cumprir suas atribuições por mais de quinze dias.
 - c) – Exercer cargo designado pelo presidente e aprovado pela diretoria, com registro em livro ata.
- VIII. A atual vice-presidente Sra Marlene Loures Lira a partir do dia da posse não assumiu em nenhum momento a presidência bem como não foi designado pela presidência a exercer nenhum cargo.
- IX. A atual vice-presidente Sra. Marlene Loures Lira não está filiado a nenhum partido político, conforme certidão anexa da Justiça Eleitoral Tribunal Superior Eleitoral datada de 11 de setembro de 2012.

Como pode ver Sr. Coordenador, o fato da nossa sócia e atual vice-presidente Marlene Loures Lira ter exercido no passado (eleita em 1999) por uma legislatura o cargo de vereadora no nosso município não a liga e nem subordina ou sujeita atualmente a nossa entidade à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outra entidade, mediante compromissos ou relações político-partidárias, fato vedado pelo art. 11 da Lei 9612/98, e subitem 8.2, alínea "f" da Norma Complementar nº 01/2004.

Caso o Sr. Coordenador entender de outra forma, nossa sócia Marlene Loures Lira já se colocou a disposição até para renunciar o cargo de vice-presidente para evitar qualquer motivo que possa prejudicar nossa entidade e principalmente público de ouvintes da Rádio Rolim FM.

São estes os nossos esclarecimentos em relação ao caso em pauta, nos colocando a inteira disposição para qualquer futuro esclarecimento.

Atenciosamente


Arno Voigt
Presidente



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral
Certidão



Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a Res.-TSE nº 23.117/2009, o eleitor abaixo qualificado **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO.**

Nome do Eleitor: MARLENE LOURES LIRA

Inscrição: 004068982305

Certidão emitida às 17:31:19 de 11/09/2012

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **<http://www.tse.gov.br>**, por meio do código de autenticação: **XHXP.N+XG.1/SS.7K0V**

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



ASCOREM
Av. Afonso PENA, 5177
Bairro São João Póvão
Rolim de Moura - RO
76940-000



Ao
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Explanada dos Ministérios, Bloco R
Ed. Anexo Ala Oeste, sala 300
70044-900 Brasília - DF



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Ho 68
Folha 1
de 1

Identificação do Processo

Número: 53000.029405/2012 Localidade / UF: ROLIM DE MOURA/RO
Entidade: ASSOCIACAO COMUNIT. REG. DA MATA P.O. DESENV. SOCIAL CULTURAL E ARTISTICO
Aviso: 0 Publicação: 01/01/2000 Prazo: 0 Canal: 0

Processo

1. A Entidade é uma: Associação

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
Sandro Luiz Matievicz	349.048.912-87	null	21/05/2014 21/05/2014	
Raimundo Raimar da Silva	161.693.282-15	null	21/05/2014 21/05/2014	
Délcio Luiz Henz	346.068.741-04	null	21/05/2014 21/05/2014	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

PROCESSO INSTRUÍDO COM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

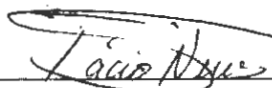
1. Declaração de que a emissora apresenta os mesmos parâmetros técnicos em conformidade com a última autorização do MiniCom: f. 34
2. Certidão Negativa de débitos administrados pela ANATEL: f. 36
3. CNPJ válido e atual: f. 37
4. Estatuto: f. 04-11
5. Ata de eleição: f. 03
6. Relatório Conselho Comunitário: PENDENTE
7. Cópias dos RG e CPF dos Diretores: f. 20, 22, 24, 26, 28, 30

CONSTATAÇÕES:

- a. O processo ainda não está completamente instruído.
- b. O Estatuto necessita adequar-se à Norma 1/2011.

CONCLUSÃO:

- Elaborada NT 1386/2014 solicitando documentos.
- Elaborado Memo nº. 143/2014 encaminhando documentos à CGAO para providências cabíveis.
- Os documentos que dão subsídio à constatação de vínculo acompanham este parecer.



Tácio Neves Frota Souza



JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **ARNO VOIGT (título eleitoral: 004209452313)** é **MEMBRO - SUPLENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA (exercício 25/11/2012 a 18/11/2014)** do órgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político: **PMDB - 15 PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Órgão Partidário: **Diretório**
Abrangência: **MUNICIPAL - ROLIM DE MOURA/RO**
Vigência: **Início: 25/11/2012 Final: 18/11/2014**
Código: **\$CNQ.7FWG.H25X.78TK.**
Certidão emitida às: **28/03/2014 15:17:10**

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/validar-certidao>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

(...)

8.3. Os Estatutos Sociais das entidades comunitárias deverão ainda conter disposições que:

a) estabeleçam os critérios para ingresso e exclusão dos associados;

b) assegurem o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço;

c) assegurem a todos os seus associados, pessoas físicas, em dia com as suas obrigações estatutárias, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

d) assegurem o ingresso gratuito, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

e) estabeleçam os direitos e deveres dos associados;

(...)

g) determinem que não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados;

- editar o art. 47 do Estatuto Social com o fim de que determinem como competência privativa da Assembleia Geral a de alterar o Estatuto (art. 59 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil).

- garanta que ao menos 1/5 (um quinto) dos associados, **em qualquer hipótese** e não apenas quando a Diretoria Executiva não o fizer (art. 28, "d" do Estatuto Social), possa convocar a Assembleia Geral (art. 60 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil).

II. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora.

3. Vale lembrar que as alterações estatutárias promovidas devem ser devidamente averbadas junto ao registro inicial do Estatuto Social, ou seja, no Registro de Pessoas Jurídicas, mediante apresentação de certidão cartorária que vise tal comprovação.

4. É importante notar ainda que a ata de eleição e posse (f. 03) trata de Diretoria que terá mandato até o dia 20.05.2014. Dado que o pleito para escolha da nova Diretoria é iminente, importante destacar que, caso a resposta a essa Nota Técnica ocorra após o resultado das eleições, é imprescindível que seja encaminhada cópia da ata de eleição e posse bem como comprovantes de maioria e nacionalidade de todos os eleitos que não foram componentes da Diretoria anterior.





Espírito Santo à Belém



Mato Grosso



Brasil Central



Sudeste



Centro-Campanha-Sul



Uruguai

Notícia



Busca conteúdo

Busca endereços

07/05/2008

"Missão de Deus - Nossa Paixão" na Amazônia

A maioria das comunidades do Sinodo da Amazônia encontra-se apenas uma vez por mês, devido às grandes distâncias percorridas pelos seus obreiros e obreiras, como também por seus membros. Por isso, muitas vezes não se tem o devido tempo para preparar tudo conforme o planejado. Assim, devido a estes motivos, mesmo sem ainda a IECLB não ter lançado oficialmente a campanha de Missão, várias comunidades da Paróquia Evangélica Luterana Princípio da Esperança de Rolim de Moura já iniciaram a Campanha que visa arrecadar subsídios para os vários projetos missionários da nossa IECLB.

Portanto, todas as comunidades que se encontraram neste primeiro final de semana de maio, refletiram sobre a palavra "Quando o Espírito Santo descer sobre vocês, vocês receberão poder e serão minhas testemunhas em Jerusalém, em toda a Judéia e Samaria e até os confins da terra" (At 1.8), e a partir dela foram chamadas como co-responsáveis a concretizar a Missão de Deus aqui nos confins da Rondônia. Para isso, confeccionaram "cofrinhos" de material descartável (garrafas Pet) e distribuíram um para cada família. Assim procederam, pois crêem que o Espírito Santo de Deus será soprado sobre elas, a ponto de cada família testemunhar Cristo fazendo, cada uma a sua pequena, parte neste grande mutirão.



Pastor Jonas Ronei Gunsch
Pároco em Rolim de Moura

senhas diárias normas
prédicas ecumene
meditações bíblia
vagas comunicação
reforma lutero
diaconia educação
liturgia música

Agenda

Março | 2014

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					



Like 0

Retweet 0

Tweet 0

f Compartilhar

Informações

Âmbito: IECLB / Sinodo: Amazônia
ID: 1207

Galeria de Imagens



Conteúdos Associados

Evento
Imagem
Notícia
Texto

Conteúdos Relacionados

Áudio - 14/09/2011
Missão de Deus - Nossa Paixão

Todos os Conteúdos

Áudio
Evento
Imagem
Memória
Menu
Menu Interno
Notícia
Texto
Vídeo



IGREJA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA NO BRASIL

Valores

Identidade
Comunidade
Compromisso
Dignidade
Ecumenicidade
Gratuidade
Liberdade
Missão

Unidade

Celebração
Liturgia
Música
Ecumene
Espiritualidade
Ministério
Habilitação Ministerial
Qualificação
Solidariedade
Campanhas de Apoio
Campanha Vai e Vem
Parcerias intercomunitárias e
intersinodais
Sustentabilidade
Contribuição
Planejamento
Testemunho
Dias da Igreja
Manifestos e declarações
Tema do Ano

Diversidade

Diversidade de gênero
Homens
Mulheres
Diversidade de situações
Diversidade na comunicação
Diversidade na diaconia
Diversidade na educação
Diversidade na espiritualidade
Diversidade na família
Diversidade na música
Diversidade nas etnias
Diversidade nas idades
Diversidade nas profissões
Diversidade nos espaços e
ambientes celebrativos
Espaços celebrativos
Ambientes celebrativos
Vitrais

História

A caminho
A caminho com Lutero
A caminho em terras brasileiras
Comunidades juntas no caminho
Nuvem de testemunhas
Organizações em retrospectiva
Resgates

Governança

Gestão da missão
Gestão complementar
Gestão administrativa
Gestão ministerial
Gestão local
Gestão sinodal
Gestão nacional
Concílio
Conselho da Igreja
Presidência
Secretaria Geral
Planejamento
PAMI
PAMI 2008-
PAMI 2000-2007
Suporte documental
Constituição e
regulamentações complementares
Documentos Confessionais
Suporte Organizativo
Compromisso
Estrutura
Representação

Mais

Capela luterana
Convenção de Ministr@s
Copa do Mundo
Debates
Endereços
Espaço de Tomé
Perguntas frequentes
Hinopédia Evangélica Luterana
Lemas dos Meses do Ano
Mural
Genealogia
Vagas
Vagas Ecumene
Publicações
Rede de Recursos
Sala de diversão
Serviços IECLB
Documentos
Documentos normativos
Estatística
Índices IECLB
Plano de Ofertas 2014
Webmail @luteranos
Símbolo IECLB
símbolo formato CDR
símbolo formato JPG

Fale Conosco

Sínodo Planalto Rio-Grandense



Avenida Palma, 1136
CEP 99500-000 - Carazinho /RS - Brasil
Telefone (54) 3331-1787
sinodoplanrs@brturbo.com.br

Apresentação Ênfases Participação Memória Endereços Mais

Notícia



Busca conteúdo

Busca endereços

12/12/2011

Instalação Pastor Jonas Gunsch na Paróquia de Ernestina



A Paróquia Evangélica de Ernestina recebeu o Pastor Jonas e sua esposa Vanusia de braços abertos e com muita expectativa. Na celebração do Culto no 3º Domingo de Advento aconteceu a Instalação. O 1º Assistente foi o Pastor Ademir Trentini e a 2ª Assistente a Diácona Roselaine Plentz Wolter. Ambos são compadres do Pastor Jonas e exercem o Ministério da Paróquia de Ibirubá. A instalação foi autorizada pela Secretaria Geral da IECLB. O Pastor Sinodal João Willig deixou palavras de desafios ao Pastor Jonas e também a Paróquia de Ernestina. A pregação esteve a cargo do Pastor que foi instalado. Após o Culto, os membros da Paróquia participaram de um coquetel no salão da Comunidade de Ernestina.

O Jonas Ronei Gunsch é casado com Vanusia Knaak Gunsch. Ele é natural de Ijuí, nasceu no dia 16 de fevereiro de 1981. Filho de Arno Gunsch e Renira Rohl. Sua formação foi na EST em São Leopoldo - Estágio: Na Paróquia de Ernestina de agosto a dezembro de 2002. O PPHM foi realizado em Caxias do Sul. Ele foi Ordenado ao Ministério Pastoral na Paróquia de Rolim de Moura, Rondônia, em 29 de julho de 2007. O 1º Campo de Atividade Ministerial foi na Paróquia Evangélica de Rolim de Moura, desde janeiro de 2007 até outubro de 2011. Agora foi eleito para atuar nas 8 comunidades da Paróquia de Ernestina, iniciou os trabalhos em 01 de novembro de 2011. O Termo de Atividade Ministerial foi assinado para um período de 03 anos.

senhas diárias normas
prédicas ecumene
meditações bíblia
vagas comunicação
reforma lutero
diaconia educação
liturgia música

Agenda

Março | 2014

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					



Like 0

+1 0

Tweet 0

f Compartilhar

Informações

Autor(a): João Willig

Âmbito: IECLB / Sínodo: Planalto Rio-Grandense

ID: 12002

Galeria de Imagens





IGREJA

EVANGÉLICA DE CONFISSÃO

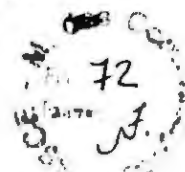
Obra Missionária
e Metais da IECLB



Arquivo Histórico

Identidade	Diversidade de gênero	Gestão da missão	Capela luterana
Comunidade	Homens	Gestão complementar	Convenção de Ministr@s
Compromisso	Mulheres	Gestão administrativa	Copa do Mundo
Dignidade	Diversidade de situações	Gestão ministerial	Debates
Ecumenicidade	Diversidade na comunicação	Gestão local	Endereços
Gratuidade	Diversidade na diaconia	Gestão sinodal	Espaço de Tomé
Liberdade	Diversidade na educação	Gestão nacional	Perguntas frequentes
Missão	Diversidade na espiritualidade	Concílio	Hinopédia Evangélica Luterana
	Diversidade na família	Conselho da Igreja	Lemas dos Meses do Ano
Unidade	Diversidade na música	Presidência	Mural
Celebração	Diversidade nas etnias	Secretaria Geral	Genealogia
Liturgia	Diversidade nas idades	Planejamento	Vagas
Música	Diversidade nas profissões	PAMI	Vagas Ecumene
Ecumene	Diversidade nos espaços e ambientes celebrativos	PAMI 2008-	Publicações
Espiritualidade	Espaços celebrativos	PAMI 2000-2007	Rede de Recursos
Ministério	Ambientes celebrativos	Suporte documental	Sala de diversão
Habilitação Ministerial	Vitrais	Constituição e regulamentações complementares	Serviços IECLB
Qualificação	História	Documentos Confessionais	Documentos
Solidariedade	A caminho	Documentos Confessionais	Documentos normativos
Campanhas de Apoio	A caminho com Lutero	Suporte Organizativo	Estatística
Campanha Vai e Vem	A caminho em terras brasileiras	Compromisso	Índices IECLB
Parcerias intercomunitárias e intersinodais	Comunidades juntas no caminho	Estrutura	Plano de Ofertas 2014
Sustentabilidade	Nuvem de testemunhas	Representação	Webmail @luteranos
Contribuição	Organizações em retrospectiva		Símbolo IECLB
Planejamento	Resgates		símbolo formato CDR
Testemunho			símbolo formato JPG
Dias da Igreja			
Manifestos e declarações			
Tema do Ano			

Fale Conosco



UF
Município
Eleição Turno
Situação Cargo

☒ Resultado da eleição

Exportar dados

Última totalização: 07/10/2012 - 18:58:54								
UF	Município	Cargo	Nr	Candidato	Partido	Situação	Qt Votos Válidos	% Válidos
RO	ROLIM DE MOURA	Vereador	55.111	GEDRO FRANZNER	PSD	Suplente	445	1,631
RO	ROLIM DE MOURA	Vereador	55.208	JOSE LUIZ ALVES FELIPIN	PSD	Suplente	380	1,393
RO	ROLIM DE MOURA	Vereador	14.204	JOSE MESSIAS DE OLIVEIRA	PTB	Suplente	372	1,364
RO	ROLIM DE MOURA	Vereador	19.123	BRUNO HENRIQUE SANTOS BARBOSA	PTN	Suplente	341	1,250
RO	ROLIM DE MOURA	Vereador	14.123	JOSE LUIZ DE AVILA	PTB	Suplente	298	1,092
RO	ROLIM DE MOURA	Vereador	14.789	NIVAM VIANA MEDEIROS	PTB	Suplente	268	0,982
RO	ROLIM DE MOURA	Vereador	14.234	RAIMUNDO RAIMAR DA SILVA	PTB	Suplente	218	0,799



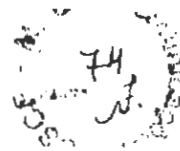
JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **RAIMUNDO RAIMAR DA SILVA** (título eleitoral: 004117742330) é 8º - **MEMBRO - COMISSAO PROVISORIA** (exercício 10/02/2012 a **Indeterminado**) do órgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político: **PTB - 14 PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO**
Orgão Partidário: **Comissão Provisória**
Abrangência: **MUNICIPAL - ROLIM DE MOURA/RO**
Vigência: **Início: 10/02/2012 Final: Indeterminada**
Código: **L3HA.SPNE.AXGD.EDXK.**
Certidão emitida às: **28/03/2014 15:22:57**

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/validar-certidao>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar - 70044-900 - Brasília - DF
(61) 3311-6281

Ofício nº 2267 /2014/CGRC/SCE-MC

Brasília, 3 de abril de 2014.

Ao(À) Senhor(a)

ARNO VOIGT

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA REGIONAL DA MATA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO - ASCOREM**

Avenida Afonso Pena, nº. 5177, bairro São Cristóvão
78.960-000 / Rolim de Moura - RO

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à Análise do Processo de Renovação nº 53000.029405/0212-38.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Tendo em vista a análise realizada no processo nº **53000.029405/0212-38**, no qual esta entidade requer renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Rolim de Moura/RO**, encaminhamos cópia da Nota Técnica nº **1386/2014/CGRC/SCE-MC**, que solicita documentos necessários à instrução processual e esclarecimentos acerca de possíveis irregularidades encontradas nos autos.
2. Comunicamos, por fim, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, para que a entidade apresente toda a documentação solicitada, sob pena de extinção da outorga.

Atenciosamente,

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária



Hs 75
2014

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Nota Técnica nº 1386/2014/CGRC/SCE-MC

Assunto: **Constatação de pendências relativas ao requerimento de Renovação de Outorga.**

Referências: Processo de Outorga nº 53800.000409/08.
Processo de Renovação nº 53000.029405/0212-38.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento para renovação da outorga concedida à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA REGIONAL DA MATA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO - ASCOREM** para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Rolim de Moura/RO**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a necessidade do saneamento de pendências relativas à documentação que instrui o requerimento, devendo a entidade providenciar o envio dos itens dispostos abaixo, na forma dos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 01/2011:

I. Da leitura do Estatuto Social apresentado pela entidade, constata-se a necessidade de adequação da atual redação ao disposto na Norma nº 1/2011 e na Lei nº 9.612/1998, conforme transcrições a seguir:

8.2. *O Estatuto Social das associações comunitárias e das fundações interessadas em executar o serviço deverá:*

(...)

g) *indicar, entre seus objetivos sociais, a finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme a legislação vigente;*

h) *indicar o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos da entidade, estabelecendo:*

(...)

h.3) *o tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução;*

(...)

8.3. Os Estatutos Sociais das entidades comunitárias deverão ainda conter disposições que:

- a) estabeleçam os critérios para ingresso e exclusão dos associados;
- b) assegurem o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço;
- c) assegurem a todos os seus associados, pessoas físicas, em dia com as suas obrigações estatutárias, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;
- d) assegurem o ingresso gratuito, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;
- e) estabeleçam os direitos e deveres dos associados;

(...)

g) determinem que não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados;

- editar o art. 47 do Estatuto Social com o fim de que determinem como competência privativa da Assembleia Geral a de alterar o Estatuto (art. 59 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil).

- garanta que ao menos 1/5 (um quinto) dos associados, **em qualquer hipótese** e não apenas quando a Diretoria Executiva não o fizer (art. 28, "d" do Estatuto Social), possa convocar a Assembleia Geral (art. 60 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil).

II. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora.

3. Vale lembrar que as alterações estatutárias promovidas devem ser devidamente averbadas junto ao registro inicial do Estatuto Social, ou seja, no Registro de Pessoas Jurídicas, mediante apresentação de certidão cartorária que vise tal comprovação.

4. É importante notar ainda que a ata de eleição e posse (f. 03) trata de Diretoria que terá mandato até o dia 20.05.2014. Dado que o pleito para escolha da nova Diretoria é iminente, importante destacar que, caso a resposta a essa Nota Técnica ocorra após o resultado das eleições, é imprescindível que seja encaminhada cópia da ata de eleição e posse bem como comprovantes de maioria e nacionalidade de todos os eleitos que não foram componentes da Diretoria anterior.

5. Por fim, verificou-se que existem indícios de que a requerente mantém vínculos que a subordinam ou a sujeitam à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outra entidade, mediante compromissos ou relações religiosas e político-partidárias, em potencial infringência ao disposto no art. 11 da Lei 9612/98. Os fatos que subsidiam a afirmação supra são os que seguem:

- I. O Presidente da entidade (Sr. ARNO VOIGT) é membro suplente da Comissão de Ética e Disciplina de órgão municipal de partido político (Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB);
- II. O Vice Secretário (Sr. JONAS RONEI GUNSCH) exerce o mister de pastor evangélico;
- III. O Vice Tesoureiro (Sr. RAIMUNDO RAIMAR DA SILVA) é suplente de Vereador;
- IV. O Vice Tesoureiro é ainda 8º membro de órgão executivo municipal de partido político (Partido Trabalhista Brasileiro – PTB).

6. Assim, dado que os fatos acima podem infringir a Lei, em obediência aos direitos humanos fundamentais da ampla defesa e do contraditório, garantidos pela Constituição da República, é necessário que se abra prazo para que a entidade manifeste-se apresentando as razões entendidas como cabíveis ao caso concreto.

CONCLUSÃO

7. Em face do exposto, a entidade deverá ser comunicada para apresentar toda a documentação solicitada e prestar os devidos esclarecimentos sobre os pontos elencados nos itens acima, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e consequente extinção da autorização.

8. Esclarecemos ainda que a constatação de vínculo com outra entidade poderá ensejar a não renovação da outorga.

À consideração superior.

Brasília, 31 de março de 2014.



TÁCIO NEVES FROTA SOUZA
Técnico de Nível Superior

De acordo. Aprovo a Nota Técnica nº 1386/2014/CGRC/SCE/MC

Brasília, 3 de abril de 2014.



SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: 53000.029405/2012-38

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inclusão do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 07 de agosto de 2014



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 07/08/2014, às 11:11, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0074147** e o código CRC **EB8D1DC5**.

(...)

8.3. Os Estatutos Sociais das entidades comunitárias deverão ainda conter disposições que:

a) estabeleçam os critérios para ingresso e exclusão dos associados;

b) assegurem o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço;

c) assegurem a todos os seus associados, pessoas físicas, em dia com as suas obrigações estatutárias, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

d) assegurem o ingresso gratuito, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

e) estabeleçam os direitos e deveres dos associados;

(...)

g) determinem que não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados;

- editar o art. 47 do Estatuto Social com o fim de que determinem como competência privativa da Assembleia Geral a de alterar o Estatuto (art. 59 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil).

- garanta que ao menos 1/5 (um quinto) dos associados, **em qualquer hipótese** e não apenas quando a Diretoria Executiva não o fizer (art. 28, "d" do Estatuto Social), possa convocar a Assembleia Geral (art. 60 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil).

II. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora.

3. Vale lembrar que as alterações estatutárias promovidas devem ser devidamente averbadas junto ao registro inicial do Estatuto Social, ou seja, no Registro de Pessoas Jurídicas, mediante apresentação de certidão cartorária que vise tal comprovação.

4. É importante notar ainda que a ata de eleição e posse (f. 03) trata de Diretoria que terá mandato até o dia 20.05.2014. Dado que o pleito para escolha da nova Diretoria é iminente, importante destacar que, caso a resposta a essa Nota Técnica ocorra após o resultado das eleições, é imprescindível que seja encaminhada cópia da ata de eleição e posse bem como comprovantes de maioria e nacionalidade de todos os eleitos que não foram componentes da Diretoria anterior.





TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 21 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Israel Alexandre Bezerra da Silva, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 21/08/2014, às 10:20, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0096772** e o código CRC **75050F40**.

EM BRANCO

EM BRANCO



Rádio Comunitária Rolim FM

Associação Comunitária Regional da Mata – ASCOREM

CNPJ – 02.856.644/0001-01

53900.0 6221/2014-87

Ofício nº 047/2014 RRFM

Rolim de Moura, 25 de junho de 2.014

Ref. Nota Técnica ref. Processo de Renovação nº 53000.029405/0212-38.

Senhores

Em atenção ao ofício nº 2267/2014/CGRC/SCE-MC datado em 03 de abril de 2.014 com o qual nos é encaminhado a Nota Técnica nº 1386/2014/CGRC/SCE-MC assinada pelo Técnico de Nível Superior Tácio Neves Frota Souza e aprovada pelo Coordenador Geral de Radiodifusão Comunitária Samir Amando Granja Nobre Maia.

Para atender a orientação da Norma Técnica:

Segue anexa cópia da Ata de Assembleia Geral Extraordinária e do Estatuto Social da Entidade devidamente registrado no Cartório Mesquita, Serviço Registral de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas com o Registro de Títulos e Documentos Protocolo nº 11.358 Folhas – Livro nº A-02, Registro nº 2.209 Folhas nº 457/159v nº A-30 24/06/2014, conforme foi indicado na Norma Técnica houve a necessidade de reformar e atualizar o Estatuto Social da entidade o que foi feito e todos os itens apontados foram devidamente corrigidos.

Segue anexa cópia do relatório do Conselho Comunitário assinado por seu presidente com a programação vinculada pela Rádio Rolim FM atendendo o que versa o item 21.4.1 da Norma nº 01/2011.

Segue anexa a Ata de Assembleia Geral realizada em 12 de maio de 2014 que elege e dá posse a nova diretoria da Associação Comunitária Regional da Mata - Ascorem para o Triênio 2014/2017, devidamente registrada no Cartório Mesquita, Serviço Registral de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas com o Registro de Títulos e Documentos Protocolo nº 11.358 Folhas – Livro nº A-02, Registro nº AV-4/1611 Folhas nº 144/145v nº A-30 27/05/2014.

07-07-14

EM BRANCO



Rádio Comunitária Rolim FM

Associação Comunitária Regional da Mata – ASCOREM

CNPJ – 02.856.644/0001-01

Segue anexa cópia do comprovante de maioridade e nacionalidade (Carteira de Identidade) dos três novos membros integrantes da diretoria.

Segue anexa declaração assinada pelo presidente que os novos membros da diretoria residem na área urbana da cidade de Rolim de Moura.

Quanto à suposta infringência ao disposto no artigo 11 da Lei 9612/98 dos membros da antiga diretoria (Jonas Ronei Gunsch e Raimundo Raimar da Silva) informamos que foram afastados e não fazem parte da atual diretoria.

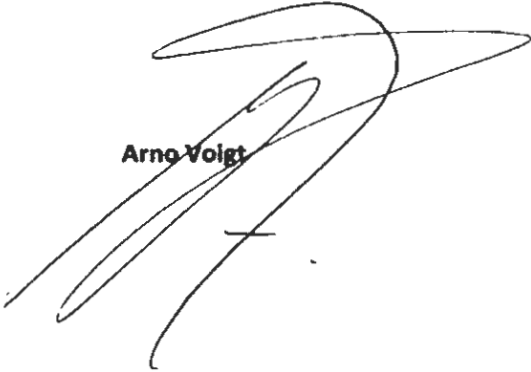
Quanto ao Presidente da Entidade Arno Voigt ser membro suplente da Comissão de Ética e Disciplina do órgão municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, informamos que o mesmo pediu sua renúncia conforme documento anexo não mais fazendo parte da Comissão de ética e disciplina.

Conforme relato acima e anexos apresentados, as pendências relativas à documentação apontadas pela Nota Técnica foram todas sanadas pedimos, pois que nosso pedido de renovação de outorga seja aprovado.

Sendo que tínhamos, subscrevemo-nos

Atenciosamente

Arno Voigt



EM CRANCO



Rádio Comunitária Rolim FM

Associação Comunitária Regional da Mata – ASCOREM

CNPJ – 02.856.644/0001-01

Ata de Assembleia Geral

12.05.2014

Aos doze dias do mês de maio de dois mil e catorze, reuniram-se na sede da Rádio Rolim FM, os sócios da Ascorem – Associação Comunitária Regional da Mata para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, para uma reunião de Assembleia Geral Ordinária com a seguinte ordem do dia: a) – Eleição da Nova Diretoria b) – Prestação de Contas; c) – Posse da Nova Diretoria Eleita; d) – Diversos. A reunião iniciou às nove horas e trinta e oito minutos e foi presidida pelo presidente Arno Voigt e secretariado por Sandro Luiz Matievicz, secretário. O presidente agradeceu a presença de todos e apresentou a chapa única inscrita, composta pelos seguintes sócios. Presidente: Arno Voigt; Vice-Presidente: Marlene Loures Lira; Secretário: Sandro Luiz Matievicz; Vice-Secretário: Wilson Kegler; Tesoureiro: Valdeci Moreira da Silva; Vice-Tesoureiro: Luiz Carlos Maziero; Conselho Fiscal: Edmilson Matos Cândido, João Adir Fontana e Valdemar Espanhol. O presidente colocou em votação secreta a chapa única apresentada e depois da apuração dos votos a mesma foi eleita por unanimidade. Seguindo a ordem do dia o presidente colocou em votação a Prestação de Contas da atual gestão a qual depois de discutida foi aprovada por unanimidade. O terceiro item da ordem do dia foi empossado os membros da Nova Diretoria Executiva que dirigirá os destinos da Associação pelo triênio de dois mil e catorze a dois mil e dezessete de acordo com o estatuto vigente. O Conselho Comunitário será composto por seis pessoas representantes de entidades da comunidade local e por elas indicadas desta forma: Sandro Luiz Matievicz e Luiz Carlos Maziero representando o Rotary Club de Rolim de Moura; Edson Strelhow representando a Paróquia Evangélica Luterana Princípio da Esperança, Kelly Naahmara Rodrigues Jorge representando a Associação Comercial e Industrial de Rolim de Moura; Bernardo da Silva representando a Fundação Educativa Padre Ezequiel Ramim e Valdemar Espanhol representando o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rolim de Moura. Como não tinha mais assunto a ser tratado o presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às onze horas e trinta e dois minutos o que também faço com a presente ata que foi lida e aprovada pelos presentes, será assinada por mim Sandro Luiz Matievicz que a lavrei pelo presidente Arno Voigt.

Arno Voigt
Presidente

Sandro Luiz Matievicz
Secretário

João Adir Fontana
Adm. Geral (02.856.644/0001-01)

EM BRANCO



Cartório Mesquita

Serviço Registrado de Imóveis, Pessoas e Documentos e Voto dos Povos Indígenas
Rua, Alameda José de Mesquita - Oficial
Av. Rio Branco nº. 4492, Centro - Bairro de Mesquita-RO
Fone/Fax: (67) 2442-7722/2442 - CEP 75.900-000 - CNPJ 06.538.741/0001-02

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS

Protocolo nº 31.325 Folhas - Livro nº A-88 Registro nº 20-4/1.001 Folhas nº 344/148-4 Livro nº A-88 Data: 27/08/2004. Valor: R\$ 60,00; Custas: R\$ 12,50; SESO: R\$ 0,00. TOTAL: R\$ 72,50.

(Sr. Almir José de Mesquita - Oficial
Sr. Manoel Carlos dos Santos - Oficial Substituto

Cartório Mesquita

Serviço Registrado de Imóveis e Pessoas
Rua, Alameda José de Mesquita - Oficial
Av. Rio Branco nº. 4492, Centro - Bairro de Mesquita-RO
Fone/Fax: (67) 2442-7722/2442 - CEP 75.900-000 - CNPJ 06.538.741/0001-02

Selo Digital de Fiscalização

03AAAB1034 - 48813

Confira a validade em

www.fisco.br/validacao/

INSTRUMENTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 000000-01-00000000



TABELIONATO PÚBLICO

Serviço Registrado de Imóveis, Pessoas e Documentos e Voto dos Povos Indígenas
Rua, Alameda José de Mesquita - Oficial
Av. Rio Branco nº. 4492, Centro - Bairro de Mesquita-RO
Fone/Fax: (67) 2442-7722/2442 - CEP 75.900-000 - CNPJ 06.538.741/0001-02

GRATUITO - SEM VALOR

Recebi por escritura pública de ALENO VIGOT, RAIMUNDO LUIZ MATHEUS e ALENE SALVO, Rua nº. 1100/700. Valor recebido: R\$ 25,00. C-05 1.100-00 R\$ 2,50. Total: R\$ 27,50. Bairro de Mesquita-RO, 21 de maio de 2014.

(Sr. Dany Samara Raimundo Oliveira Silva - Escrevente Autorizado



EM BRANCO

**Associação Comunitária Regional da Mata para o
Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico "ASCOREM"**

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Aos dez dias do mês de junho de dois mil e catorze, reuniram-se na sede da Rádio Rolim FM os sócios da Associação Comunitária Regional da Mata para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico "ASCOREM" para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária convocada para o fim específico de alteração dos estatutos da Associação Comunitária Regional da Mata para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico "ASCOREM". A reunião iniciou às vinte horas e quinze minutos, foi presidida pelo presidente Arno Voigt e secretariado por Sandro Luiz Matievicz. O presidente agradeceu a presença de todos colocou em discussão o único item da pauta da assembleia geral extraordinária, ou seja, a reforma do estatuto da entidade. Depois de apreciado e discutido o novo estatuto foi aprovado por unanimidade dos presentes. O presidente ressaltou que com a aprovação do novo estatuto, nossa entidade passará ser chamada "Associação Comunitária Regional da Mata - Ascorem". O novo estatuto será agora encaminhado para os registros necessários. Nada mais tendo a tratar a presidente encerrou a reunião o que também faço com a presente ata que foi lida e aprovada pelos presentes e será assinada por mim Sandro Luiz Matievicz que a lavrei e pelo presidente Arno Voigt.

Arno Voigt
Presidente

Sandro Luiz Matievicz
Secretário

Dr. Adi Buldo
Ido-gado OAB/112-A/R

TABELIONATO MACHADO
"Det. Tabel. Machado" - Registro de Tabelão - Tabelão
Rua São João nº 4.700 - Bairro da Moura - RS
74.8881.2556 - 1173 - Fone: 0800.2036.0000 - 052.7700.0001
Este Digital de Identificação - G3AAQ20306-30D11, G3AAQ20306-30D12
G3AAQ20306-41120
Cadastrado em 05/06/2014
Reconheço por autenticação os assinantes de: ARNO VOIGT, SANDRO LUIZ
MATIEVICZ e ADI BULDO, Dono do "052-7700-0001" - Valor: R\$ 1.000,00
C: RS 1.17.4 - RS 1.43, Tm. RS 9.40, Pm. de Moura-RS, 11 de junho de 2014.
Em test. da verdade
Fernanda Alves Macedo - Escritor Autorizada

EM BRANCO

(Prof. Alberto Costa da Silva - Diretor - CENAP/UFPA)



THE UNIVERSITY OF CHICAGO



"ASCOREM"
Associação Comunitária Regional da Mata para o Desenvolvimento Social Cultural e
Artístico

Escritório Social do "ASCOREM" Associação Comunitária Regional da Mata para o Desenvolvimento Social Cultural e Artístico, inscrito no CNPJ sob nº 02.855.644/0001/01 com sede a Av. Manoel Perna, 5177, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Rolim de Moura, estado da Rondônia, adquireu sua Personalidade Jurídica em virtude de sua inscrição feita sob nº 239, às folhas 004 e 097 do Livro nº 4-3, em 18 de junho de 1995 reformulado pela primeira vez em 28 de dezembro de 2005 conforme registro nº 1.470 às folhas 125 e 129v do Livro nº A-15, do Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Comércio de Rolim de Moura, estado da Rondônia, resolveu pelos seus atos presentes à Assembleia Geral Extraordinária de 04 de junho de 2014, adotar o Estatuto em vigor e dar-lhe nova redação como segue:

Associação Comunitária Regional da Mata
"ASCOREM"

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZALIDADE E DURAÇÃO.

Associação Comunitária Regional da Mata "ASCOREM", com sede e foro nesta cidade de Rolim de Moura, estado do Rondônia da a Av. Manoel Perna, 5177, Bairro São Cristóvão, Cep 76940-000, é uma associação civil de direito privado, constituída por tempo indeterminado, de fins não econômicos, de defesa de cidadãos, caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promotorial, esportivo amador, recreativo educacional e de executar serviço de radiodifusão comunitária, sem caráter público ou paritário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Comunitária Regional da Mata "ASCOREM" observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e de eficiência, com as seguintes prerrogativas:

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação Comunitária Regional da Mata "ASCOREM" se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, adotando-se a colar a cidadania, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em benefício nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLEIA GERAL.

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação Comunitária Regional da Mata "ASCOREM", e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de maio, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, nesta hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, sendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a prestação orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinar os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Absolver, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado no sede social da Associação Comunitária Regional da Mata "ASCOREM", com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escritura secreta as deliberações que envolverem eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quando à aplicação da penalidades.

Ass

EN FRANCO

ARTIGO 6º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associações Fundadoras:** as que ajudaram na fundação da Associação;
- II. **Associações Beneméritas:** as que contribuem com donativos e doações;
- III. **Associações Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quota fixada pela Assembleia Geral;
- IV. **Membrantes:** as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços em prol da Associação Comunitária Regional da Frela "ASCOREY" e reconhecidos por ato da Diretoria Executiva.

ARTIGO 7º - DA APOSIÇÃO DO ASSOCIADO

Poderão ficar as pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa assim como pessoas jurídicas sem fins lucrativos legalmente constituídas, para seu ingresso, os interessados deverão apresentar letra de inscrição no secretariado da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seus nomes, imediatamente, lançados no rol de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertencem, devendo o interessado:

- I. Apresentar a obtida de identidade no caso de pessoas físicas e estatuto social em caso de pessoas jurídicas;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assinar o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
 - II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
 - III. Zelar pelo bom nome da Associação;
 - IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
 - V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
 - VI. Compensar por ocasião das eleições;
 - VII. Votar por ocasião das eleições;
 - VIII. Demandar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providência.
- Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

São deveres dos associados quibus com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usar, nas reuniões oferecidas pela Associação Comunitária Regional da Frela "ASCOREY", na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, apresentando seu pedido junto à Secretaria da Associação Comunitária Regional da Frela "ASCOREY", desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admitida somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
 - II. Divergência da Associação, de seus membros ou de seus associados;
 - III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
 - IV. Dever dos bons costumes;
 - V. Conduta delitosa, mediante a prática de atos ilícitos ou lesivos;
 - VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", das contribuições associativas.
- Parágrafo Primeiro - Devidas a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;
- Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;
- Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;
- Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear reintegração ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;
- Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à secretaria da Associação.

ARTIGO 11º - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão consistir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Exclusão do quadro social.

FRANCO

ARTIGO 12 - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Conselho Comunitário.

ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro. A Diretoria reunirá-se ordinariamente a cada três meses ou extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
 - II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
 - III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
 - IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
 - V. Elaborar o orçamento anual;
 - VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
 - VII. Admitir pedido inscrição de associados;
 - VIII. Aceitar pedido de demissão voluntária de associados.
- Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
 - II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
 - III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
 - IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
 - V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
 - VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
 - VII. Criar departamentos esportivos, patrimoniais, culturais, sociais, saúde, de radiodifusão comunitária e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades esportivas e sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.
- Parágrafo único - Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16 - COMPETE AO SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
 - II. Redigir a correspondência da Associação;
 - III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
 - IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.
- Parágrafo único - Compete ao Vice-Secretário, substituir o Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17 - COMPETE AO TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
 - II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
 - III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
 - IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
 - V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balanços semestrais e o balanço anual;
 - VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.
- Parágrafo único - Compete ao Vice-Tesoureiro, substituir o Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 18 - DO CONSELHO FISCAL

- O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:
- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
 - II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
 - III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
 - IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
 - V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.
- Parágrafo único - O Conselho Fiscal Titular reunirá-se ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de maio, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

EM 22-11-CC

ARTIGO 20 - COMISSÃO CONSULTIVA

O Conselho Consultivo será composto cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local ou por elas indicadas, tais como associações de classe, beneficentes, religiosas ou de moradores, desde que legítimamente constituídas.

I. O Conselho Consultivo terá o fim específico de acompanhar a programação da rádio comunitária com vistas ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e das práticas de lei que regem a mídia.

II. Compete a Diretoria Executiva nomear os membros do Conselho Consultivo indicados pelas entidades.

III. O mandato do Conselho Consultivo será de igual duração ao da Diretoria Executiva.

ARTIGO 28 - DO PATRIMÔNIO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, na segunda quinzena do mês de maio conjuntamente, da 03 (três) em 03 (três) anos, por chapa completa de candidatos apresentados à Assembleia Geral, podendo suas reuniões ser realizadas apenas uma vez para o mesmo cargo.

ARTIGO 21 - DA PRESIDIA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente levando justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Interferência ou dissipação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Absentismo do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos de ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Acolução de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Deixada a justa causa, o Diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ele deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o voto de defesa.

ARTIGO 22 - DA RESCISÃO

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelas suplentes.

Parágrafo Primeiro - O prazo de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do Rádion da Moura Espirito Santo, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que substituirá a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização do referido assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 23 - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 24 - DA RESPONSABILIDADE DAS REUNIÕES

Os associados, mesmo que investidos no cargo de membros da diretoria executiva e conselho fiscal não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 25 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Apoio cultural, doações, patrocínios, legados, heras, doações e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outras eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aliquias de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

ARTIGO 26 - DA VIGÊNCIA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 27 - DA RESCISÃO ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

for

ARTIGO 28 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados,

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 29 - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

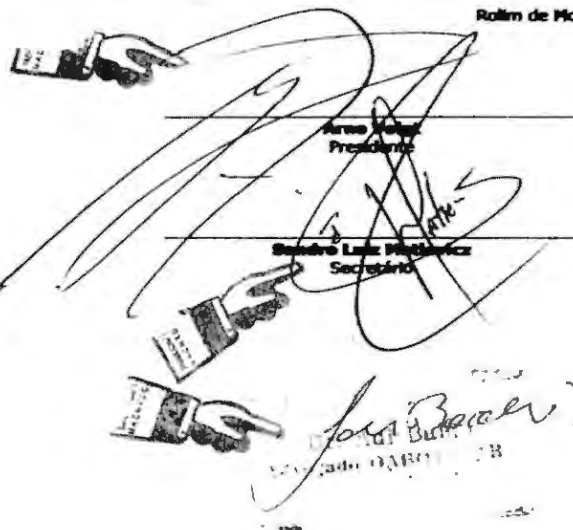
ARTIGO 30 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação Comunitária Regional da Mata "ASCOREH" não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 31 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Rolim de Moura, 10 de junho de 2.014.


Assinatura do Presidente
Assinatura do Secretário



TABELIONATO MACHADO

Not. Público Machado Henrique Silva - Tabelião

Av. São João nº 4720 - Bairro do Sol - 13.040-000

Matr. 1792 - 1972 - Fone: 3361.167 - 3361.168 - 3361.169

Selo Digital de Verificação - - G3AAQ28090-BFC39, G3AAQ28091-87A49, G3AAQ28092-AE288

Cópia autêntica em www.tpm.mg.gov.br

Reconheço por assinatura os assinantes de: ARNO VORGT, SANDRO LUIZ MATEVICZ e ADRIALDO, Dou RA. 0004/06167. Valor reconhecido: R\$ 3,88. C: R\$ 1,17; S: R\$ 2,43; Total: R\$ 9,48. Rolim de Moura-RO, 10 de junho de 2014.

Em test.

Fernando Alves Macedo - Tabelião Autorizado

FRANCIS
J. B. F. F.



Cartório Mesquita

Serviço Registral de Imóveis, Ônibus e Testamentos e 0800 400 0000
Av. Alameda José de Mesquita - 01001
Fone/Fax: (11) 3442-1122/1123 - CEP: 05414-000

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolo nº 11.300 Folhas - Livro nº 1-02 Registro nº 2.200 Folhas nº
137/138v.9 Livro nº A-30, 24/01/2002 EMOL: R\$ 68,50 CUSTAS: R\$ 12,50
SELO: R\$ 0,00 TOTAL: R\$ 72,50

() Sr. Alvaro José de Mesquita - Oficial
() Sr. Marcelo Carlos dos Santos - Oficial Substituto



Cartório Mesquita

Serviço Registral de Imóveis e Ônibus
Fone/Fax: (11) 3442-1122/1123 - CEP: 05414-000

Selo Digital de Fiscalização
G2AA001401-ED144
Controle e Validade em
www.sistemainterregistral.org.br





Rádio Comunitária Rolim FM

Associação Comunitária Regional da Mata – ASCOREM

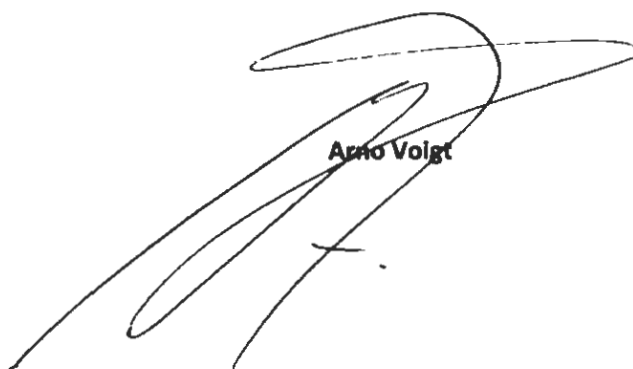
CNPJ – 02.856.644/0001-01

Declaração

Arno Voigt, brasileiro, divorciado, contabilista, residente e domiciliado nesta cidade de Rolim de Moura, estado de Rondônia a Rua Barão de Melgaço, 5599, portador da Carteira de Identidade nº 3.048.296-4 SSP/PR e CPF nº 144.196.020-15, Diretor Presidente da Associação Comunitária Regional da Mata, **Declara** para os devidos fins e ou para quem de direito que todos os membros da Diretoria residem na área urbana da cidade de Rolim de Moura estado de Rondônia, de acordo com a Norma Complementar nº 01/2004 subitem 7.1 alínea “h”.

Por ser verdade, dato e assino a presente.

Rolim de Moura, 16 de junho de 2014.



Arno Voigt

EN
D
E
R
I
C
O



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
REGISTRO GERAL 3.035.049/9

NOME
LUIZ CARLOS MAZIERO

FILIAÇÃO
ANTONIO MAZIERO
MARIA ROMANO MAZIERO

DATA DE NASCIMENTO 13/01/1959 NATURALIDADE NOSSA SRA. GRACAS/PR
CURTIDA - PARANÁ 09/05/1979

DIRETOR DO I. I. [Signature]

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

C/C

NASCIMENTO 13.01.59 INSCRIÇÃO DO CPF 4900 411 969 00

CONTRIBUINTE
LUIZ CARLOS MAZIERO

[Signature]
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE RECEITAS
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA E CONTABILIDADE

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE [Signature]

THE
J. J. J. J. J.
CO.

10/08/1987

WILSON KEGLER
 Wlfo Keglér
 Iraila Keglér
 Palmitos-SC.

02/09/1968
 DATA DE NASCIMENTO

Mat. Asc. 11243/Ms. 259/Lv. 15-A/Exp.
 Palmitos-SC. 27/08/1968
 295922082-04

Sei Maria-Margarida Dias da Silva

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
WILSON KEGLER

Nº de Inscrição
295922082-04

Data do Nascimento
02/09/68



ESTADO DE RONDÔNIA
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

12




ASSINATURA DO TITULAR

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
 WILSON KEGLER

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 Emitido em : 30/08/95

S
E
R
V
I
D

THE
DENTAL
CO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

Valdeci Moreira da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 187628/2-A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 10/JUN/1999

NOME VALDECI MOREIRA DA SILVA

FILIAÇÃO MANOEL COELHO DA SILVA
ALMIRA MOREIRA DA SILVA

MOIPORA-GO 24/MAR/1950
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

DOC ORIGEM C.CAS. 567 FLS. 148 L. 8-3 CRC MONTES
CLAROS-GO EM 31/05/1999

CPF 067565651-68

ASSINATURA DO DIRETOR 23025409

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

EMERSON

Arno Voigt

Ilmo Sr.
Rodnei Paes
MD Presidente do Diretório Municipal do PMDB
Nesta

ARNO VOIGT, brasileiro, contabilista, residente e domiciliado nesta cidade de Rolim de Moura, estado de Rondônia a Rua Barão de Melgaço, 5599, Centro, portador da Carteira de Identidade de nº 3048296-4 SSP/PR, CPF nº 144.196.020-15 e Título Eleitoral nº 004209452313, filiado ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro, vem mui respeitosamente Requerer de Vª. Sª. se digne em aceitar a Renúncia do cargo de Membro Suplente da Comissão de Ética e Disciplina do Diretório Municipal do PMDB de Rolim de Moura assim como informar ao Cartório Eleitoral para que proceda a retirada do nome no rol dos dirigentes partidários do PMDB.

O presente pedido de Renúncia é de caráter irrevogável, justificado pelo fato de assumir o cargo de Presidente da Ascorem – Associação Comunitária Regional da Mata (Rádio Rolim FM) o que não é compatível de acordo com as regras vigentes.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Rolim de Moura, 05 de junho de 2014.

Recebido: 05/06/14
Rodnei Paes

Arno Voigt

FRANCISCO



Rádio Rolim FM 104.9

Associação Comunitária Regional da Mata (ASCOREM)

Rua Afonso Pena Nº 5177 - Rolim de Moura - RO

CNPJ: 02.856.644/0001-01 (Tel. 69-3442-1581)

Site www.radiorolimfm.com.br Email radiorolim@hotmail.com

Programação da Rádio Rolim FM

Programa	Horário	Dias	Locutor
Som e Viola	05:00 as 08:00	Segunda a Sábado	Carlos Cesar
Rolim FM Noticias	08:00 as 09:00	Segunda a Sexta	Lucelio Campos
Show da Manhã	09:00 as 11:00	Segunda a Sexta	Marta Bonfim
Pinga Fogo	11:00 as 12:00	Segunda a Sexta	Arno e Ronildes
Debate Esportivo	12:00 as 13:00	Segunda a Sexta	Aldo Júlio
Só da Brasil - MPB	13:00 as 15:00	Segunda a Sexta	Miriam Lima
Rota Sertaneja	15:00 as 17:45	Segunda a Sexta	Wellington Sanches
Ave Maria	17:45 as 18:00	Segunda a Sexta	Frei Antônio
Programação Gospel	18:00 as 19:00	Segunda a Sexta	Automático
A Voz do Brasil	19:00 as 20:00	Segunda a Sexta	Automático
Sertanejo Bom Demais	20:00 as 22:00	Segunda a Sexta	Valmir de Souza
Programação Forró	22:00 as 23:00	Segunda a Sexta	Automático
Programação Romântica	23:00 as 00:00	Segunda a Sexta	Automático
Programa Lovers	00:00 as 05:00	Segunda a Sexta	Automático
Top Song	08:00 as 10:30	Sábado	Lucélio Campos
Momento Conectinove	10:30 as 11:00	Sábado	Ronaldo
Cidade da Gente	11:00 as 11:30	Sábado	Denis Farias
Momento Rotary	11:30 as 12:00	Sábado	Rotarianos
Bandinhas do Sul	12:00 as 12:30	Sábado	Automatico
Rolim Especial	12:30 as 13:30	Sábado	Automático
Programação Mista	13:30 as 14:00	Sábado	Automático
Rolim Fofoca	14:00 as 15:00	Sábado	Fabio Jaguar
Ligou Tocou	15:00 as 17:00	Sábado	Rogerio
Programação Sertaneja	17:00 as 19:00	Sábado	Automático

EN PRINCO

Programação Gospel	19:00 as 20:00	Sábado	Automático
Programação Forro	20:00 as 21:00	Sábado	Automático
Programa Noite a Fora	00:00 as 05:00	Sábado	Automático
Programação Raiz	05:00 as 07:00	Domingo	Automático
Programa Gaúcho	07:00 as 09:00	Domingo	Automático
Pastor Ivan	09:00 as 10:00	Domingo	Pastor Ivan
Programação	10:00 as 11:00	Domingo	Automático
Programação	11:00 as 12:00	Domingo	Automático
Programação	12:00 as 13:00	Domingo	Automático
Programa Top Hits	13:00 as 17:00	Domingo	Miquele Miller
Programa Rondoncap Sul	18:00 as 19:00	Domingo	Miquele Miller
Programação Gospel	19:00 as 20:00	Domingo	Automático
Programação Forró	20:00 as 21:00	Domingo	Automático
Programação Sertaneja	21:00 as 23:00	Domingo	Automático
Programação Romântica	23:00 as 00:00	Domingo	Automático
Programação Mista	00:00 as 01:00	Domingo	Automático
Programação Sertaneja	01:00 as 02:00	Domingo	Automático
Programação Mista	02:00 as 05:00	Domingo	Automático

Rolim de Moura, 26 de maio de 2014

Para
Arno Voigt
MD Presidente da Rádio Rolim FM
Rolim de Moura

Prezado Presidente

Os membros Conselho Comunitário da Associação Comunitária Regional da Mata – Ascorem reunidos ordinariamente no último dia 25 de maio de 2014 debateram e analisaram como das outras vezes a vossa pedido a programação da Rádio Rolim FM 104,9 que nos enviou no dia 15 próximo passado.

Alguns membros acompanham diariamente a programação da Rádio, outros nem tanto, porém com a programação na mão, os membros deste Conselho entendem que atende a grande maioria dos segmentos de nossa cidade.

Música e entretenimentos estão presentes, noticiários locais assim como programa de entrevistas onde os bairros e o centro são atendidos de forma quase igual, associações e igrejas tem o seu espaço assim como o esporte, locutores contratados são de boa qualidade, porém alguns voluntários devem ser mais bem avaliados, em resumo uma boa programação.

Entendem alguns membros que poderia se possível a Rádio criar um novo programa de Música Clássica de uma hora ou mesmo de meia hora semanal e para tal poderíamos viabilizar material necessário tal como CDs etc.

Este é em resumo o que foi deliberado em nosso último encontro.

Atenciosamente

Sandro Matieyitz
Conselho Comunitário

Recebido
27/05/14
Arno

EMERSON



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a Res.-TSE nº 23.117/2009, o eleitor abaixo qualificado **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO.**

Nome do Eleitor: ARNO VOIGT

Inscrição: 004209892330

Certidão emitida às 11:33:49 de 27/06/2014

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **<http://www.tse.gov.br>**, por meio do código de autenticação: **FUDZ.OFBK.VPXL.TAPA**

Para
Ministério das Comunicações
Secretaria Serviços Comunicação
Departamento de Outorga de Ser
Explorada dos Ministérios, Blo
Ed. Anexo Ala Oeste - S
Brasília - DF

70044-900



NOTA TÉCNICA Nº 12485/2015/SEI-MC

Processo de Renovação nº: 53000.029405/2012-38

Processo de Outorga nº:

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do pedido de renovação de outorga da **Associação Comunit. Reg. da Mata P.O. Desenv. Social Cultural E Artístico**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Rolim de Moura/RO**.

ANÁLISE

2. Realizada análise jurídica destes autos, constataram-se pendências que necessitam ser sanadas. Assim, passa-se a solicitar os documentos listados abaixo, para andamento do processo, tudo de acordo com o que dispõe a Norma nº 1/2011 e demais legislação que trata do assunto:

a. Declaração, atualizada, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

b. Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel, atualizada;

c. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual;

d. Relatório resumido do Conselho Comunitário, datado de dezembro de 2014, sobre a programação veiculada pela emissora, **assinado por todos os cinco (5) membros do citado**.

e. Cópia, **LEGÍVEL**, do CPF do Presidente da entidade, Arno Voigt;

f. Adequação do Estatuto para fim de:

a) assegurar o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço;

b) assegurar a todos os seus associados, pessoas físicas, em dia com as suas obrigações estatutárias, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

c) assegurar o ingresso gratuito, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

EMERSON

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** toda a documentação solicitada, **sob pena de indeferimento do pedido de renovação e consequente extinção da autorização.**

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 10/06/2015, às 14:37, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinicius Lannes Duering, Delegado Regional do Ministério das Comunicações no Estado de Santa Catarina**, em 17/06/2015, às 14:23, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0545903** e o código CRC **AD5FDD4E**.

Minutas e Anexos

Possui. OF. nº 18104/2015.

RECEIVED



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
Praça XV de Novembro, 242 – 1º andar, salas 107 a 110 – Centro
CEP: 88010-970 – Florianópolis/SC
Tel.: (61) 2027-5055 (VOIP)

Ofício nº 18104/2015/SEI-MC

Florianópolis, 10 de junho de 2015.

Ao Senhor
Arno Voigt
Representante Legal da Associação Comunit. Reg. da Mata P.o. Desenv. Social Cultural e Artístico
Rua Afonso Pena, 5177, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.940.000 - **Rolim de Moura/RO.**

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.029405/2012-38.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 12485/2015/SEI/DRMC/SC**, desta Delegacia, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, a entidade deverá se manifestar sobre o assunto e/ou apresentar a documentação pendente, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste, de acordo com o AR (Aviso de Recebimento) que o acompanha, **sob pena de, em não havendo o cumprimento do prazo, ter seu pedido indeferido e o referido processo de pós outorga arquivado.**
3. No expediente de resposta deverão ser mencionados: o **número do Processo de referência**, o **número deste Ofício** de exigência e o **número da Nota Técnica**.

Atenciosamente,

Carlos Vinícius Lannes Duering
Delegado



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinicius Lannes Duering, Delegado Regional do Ministério das Comunicações no Estado de Santa Catarina**, em 17/06/2015, às 14:23, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

EM BRANCO



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0546025** e o código CRC **FA372649**.

EM BRANCO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ass. Com. Reg. da Mata P/ o Desenv. Soc. Cultural e Artístico

ENDEREÇO / ADRESSE

R. Afonso Pena, 5177 - Bairro São Cristóvão

CEP / CODE POSTAL

76.940-000

CIDADE / LOCALITE

Rolim de Moura

UF

RO

PAIS / PAYS

Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Of. nº 18104/2015/SEI - MC (0546025)

53000.029405/2012-38

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITARIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURO / VALEUR DÉCLARÉE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Camila Kevel

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION

03/07

LOCO DE ENTREGA

BUREAU DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

CAMILA KEVELI

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREENHADOR / SIGNATURE DE L'EMPRENNEUR

JOSEVAL KOCIL
Mat 85781924



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

15240203-0

ECOMES 16

114 x 135 mm



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

JH 63243556 6 BR

AVISO Nº 07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU / DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h

: h

: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Delegacia Regional em Santa Catarina - DRMC-04
Praça XV de Novembro, 242 - 1º Andar
88010-900 - FLORIANÓPOLIS - SC

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



EM BRANCO



Rádio Comunitária Rolim FM

Associação Comunitária Regional da Mata – ASCOREM

CNPJ – 02.856.644/0001-01

Ofício nº 051/2015 RRFM



Rolim de Moura, 15 de julho de 2015

Ref. Ofício nº 18124/2015/SEI-MC

Processo: 53000.029405/2012-38

Nota Técnica nº 12485/2015/SEI/DRMC/SC

Senhores

Em atenção ao ofício nº 18124/2015/SEI-MC datado em 10 de junho de 2015 com o qual nos é encaminhado a Nota Técnica nº 12485/2015/SEI/DRMC/SC assinados eletronicamente por Tadeu Rosa, Advogado e Carlos Vinícius Lannes Duering, Delegado Regional do Ministério das Comunicações no Estado de Santa Catarina.

Em atendimento a orientação da Norma Técnica segue:

- A) – Declaração assinada pelo Diretor Presidente atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a autorização do Ministério das Comunicações.
- B) – Certidão Negativa de Débitos das Receitas administradas pela Anatel emitida em 14.07.2015.
- C) – Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda – CNPJ emitida na data de 14 de julho de 2015.
- D) – Cópia da Programação da Rádio Rolim FM vinculada no mês de Dezembro de 2014 assinada pelo cinco membros do Conselho Comunitário.
- E) – Cópia do CPF do Presidente Arno Voigt
- F) – Cópia do Estatuto onde:



Rádio Comunitária Rolim FM

Associação Comunitária Regional da Mata – ASCOREM

CNPJ – 02.856.644/0001-01

a) – Assegura o ingresso gratuito como associado...

ARTIGO 6º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se **pessoas físicas** maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa assim como pessoas jurídicas sem fins lucrativas legalmente constituídas, para seu ingresso, os interessados deverão preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seus nomes, imediatamente, lançado no rol de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I.** Apresentar a cédula de identidade no caso de pessoa física e estatuto social em caso de pessoa jurídica.
- II.** Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III.** Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV.** Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

b) – assegurar a todos os seus associados, pessoa física, em dia com s suas ...

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I.** Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II.** Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação Comunitária Regional da Mata "ASCOREM", na forma prevista neste estatuto;
- III.** Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

c) – assegurar o ingresso gratuito, como associado, de pessoas jurídicas.....

ARTIGO 6º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa assim como **pessoas jurídicas sem fins lucrativas legalmente constituídas**, para seu ingresso, os interessados deverão preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seus nomes, imediatamente, lançado no rol de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

EM BRANCO



Rádio Comunitária Rolim FM

Associação Comunitária Regional da Mata – ASCOREM

CNPJ – 02.856.644/0001-01

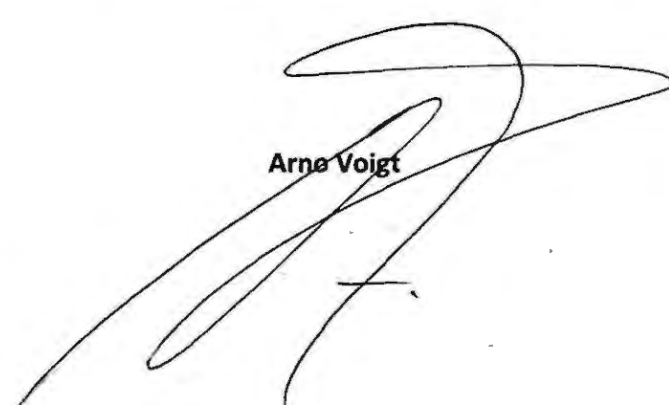
- I.** *Apresentar a cédula de identidade no caso de pessoa física e estatuto social em caso de pessoa jurídica.*
- II.** *Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;*
- III.** *Ter idoneidade moral e reputação ilibada;*
- IV.** *Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.*

Esperamos ter contribuído para sanar qualquer dúvida quanto a que nos foi solicitado para que o Processo de Renovação nº 53000.029405/2012-38 seja prontamente concluído colocando-nos a disposição.

Sendo que tínhamos, subscrevemo-nos

Atenciosamente

Arno Voigt



EM BRANCO



Rádio Comunitária Rolim FM

Associação Comunitária Regional da Mata – ASCOREM

CNPJ – 02.856.644/0001-01

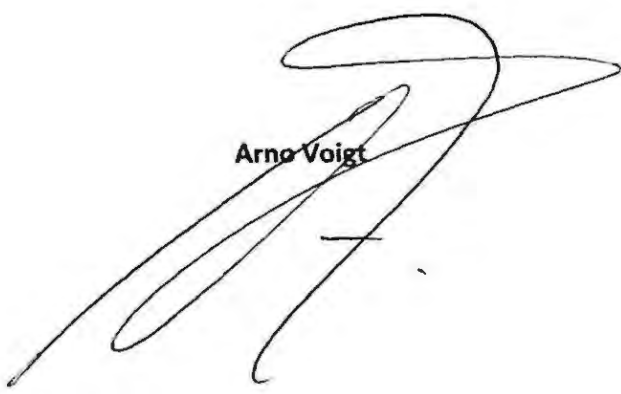
Declaração

Arno Voigt, brasileiro, divorciado, contabilista, residente e domiciliado nesta cidade de Rolim de Moura, estado de Rondônia a Rua Barão de Melgaço, 5599, portador da Carteira de Identidade nº 3.048.296-4 SSP/PR e CPF nº 144.196.020-15, Diretor Presidente da Associação Comunitária Regional da Mata, executante do Serviço de Rádio Difusão Comunitária – Radcom FM, Canal 285, Frequência 104,9 MHz em Rolim de Moura, estado de Rondônia **Declara** que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente constantes da respectiva licença de funcionamento.

Por ser verdade, dato e assino a presente.

Rolim de Moura, 15 de julho de 2015.

Arno Voigt



A

EM BRANCO



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.856.644/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/11/1998
OME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA REGIONAL DA MATA - ASCOREM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASCOREM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV AFONSO PENA	NÚMERO 5177	COMPLEMENTO	
CEP 76.940-000	BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO	MUNICÍPIO ROLIM DE MOURA	UF RO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (69) 3442-1770		
NTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/10/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **14/07/2015** às **15:00:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



EM BRANCO

Fazenda
Ministério da Fazenda**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, procure a RFB a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**NÚMERO DE INSCRIÇÃO**
02.856.644/0001-01
IATRIZ**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE**
SITUAÇÃO CADASTRAL**DATA DE AB**
23/11/199**NOME EMPRESARIAL**
ASSOCIACAO COMUNITARIA REGIONAL DA MATA - ASCOREM**TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)**
ASCOREM**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL**
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS**
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
60.10-1-00 - Atividades de rádio**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA**
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA**LOGRADOURO**
AV AFONSO PENA**NÚMERO**
5177
COMPLEMENTO**CEP**
76.940-000**BAIRRO/DISTRITO**
SAO CRISTOVAO**MUNICÍPIO**
ROLIM DE MOURA**ENDEREÇO ELETRÔNICO****TELEFONE**
(69) 3442-1770**ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)**
***********SITUAÇÃO CADASTRAL**
ATIVA**DATA DA SITUAÇÃO**
26/10/2002**MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL****SITUAÇÃO ESPECIAL**
***********DATA DA SITUAÇÃO**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 14/07/2015 às 15:00:30 (data e hora de Brasília).

Cópia do CNA / Capital Social

Valor

C

EM BRANCO



Rádio Rolim FM 104.9

Associação Comunitária Regional da Mata (ASCOREM)

Rua Afonso pena Nº 5177 - Rolim de Moura - RO

CNPJ: 02.856.644/0001-01 (Tel. 69-3442-1581)

Site - www.radiorolimfm.com.br Email - radiorolim@hotmail.com

Rolim de Moura, Dezembro 2014.

Programação da Rádio Rolim FM

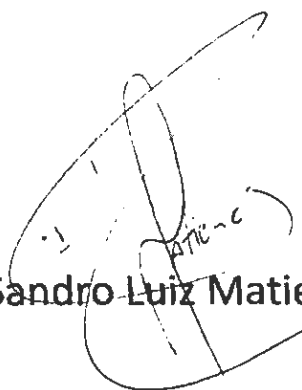
Programa	Horário	Dias	Locutor
Som e Viola	05:00 as 08:00	Segunda a Sábado	Carlos Cesar
Rolim FM Noticias	08:00 as 09:00	Segunda a Sexta	Lucelio Campos
Show da Manhã	09:00 as 11:00	Segunda a Sexta	Marta Bonfim
Pinga Fogo	11:00 as 12:00	Segunda a Sexta	Arno e Ronildes
Debate Esportivo	12:00 as 13:00	Segunda a Sexta	Aldo Júlio
Só da Brasil - MPB	13:00 as 15:00	Segunda a Sexta	Miriam Lima
Rota Sertaneja	15:00 as 17:45	Segunda a Sexta	Wellington Sanches
Ave Maria	17:45 as 18:00	Segunda a Sexta	Frei Antônio
A Voz do Brasil	18:00 as 19:00	Segunda a Sexta	Automático
Programação Gospel	19:00 as 20:00	Segunda a Sexta	Automático
Sertanejo Bom Demais	20:00 as 22:00	Segunda a Sexta	Valmir de Souza
Programação Forró	22:00 as 23:00	Segunda a Sexta	Automático
Programação Romântica	23:00 as 00:00	Segunda a Sexta	Automático
Programa Lovers	00:00 as 05:00	Segunda a Sexta	Automático
Top Song	08:00 as 10:30	Sábado	Lucelio Campos
Momento Conectinove	10:30 as 11:00	Sábado	Ronaldo
Cidade da Gente	11:00 as 11:30	Sábado	Denis Farias
Momento Rotary	11:30 as 12:00	Sábado	Rotarianos
Bandinhas do Sul	12:00 as 12:30	Sábado	Arno
Rolim Especial	12:30 as 13:30	Sábado	Automático
Programação Mista	13:30 as 14:00	Sábado	Automático
Rolim Fofoca	14:00 as 15:00	Sábado	Fabio Jaguar
Ligou Tocou	15:00 as 17:00	Sábado	Rogério
Programação Sertaneja	17:00 as 19:00	Sábado	Automático
Programação Gospel	19:00 as 20:00	Sábado	Automático
Programação Forro	20:00 as 21:00	Sábado	Automático
Programa Noite a Fora	00:00 as 05:00	Sábado	Automático

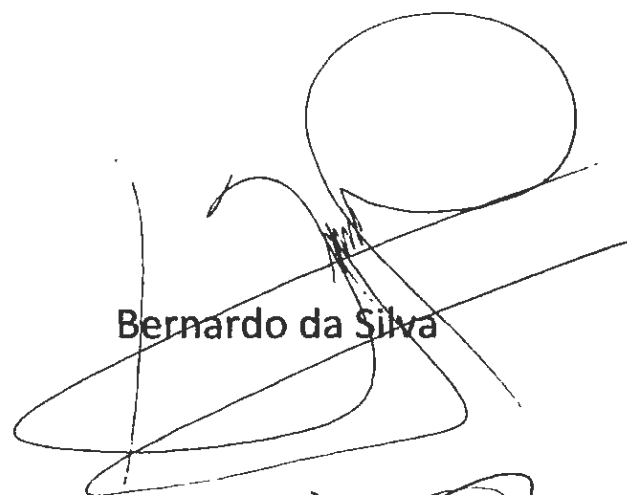


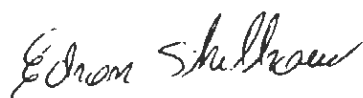
EM BRANCO

Programa	Horário	Dias	Locutor
Programação Raiz	05:00 as 07:00	Domingo	Automático
Programa Gaúcho	07:00 as 09:00	Domingo	Automático
Pastor Ivan	09:00 as 10:00	Domingo	Pastor Ivan
Programação	10:00 as 11:00	Domingo	Automático
Programação	11:00 as 12:00	Domingo	Automático
Programação	12:00 as 13:00	Domingo	Automático
Programa Top Hits	13:00 as 17:00	Domingo	Miquele Miller
Programa Rondoncap Sul	18:00 as 19:00	Domingo	Miquele Miller
Programação Gospel	19:00 as 20:00	Domingo	Automático
Programação Forró	20:00 as 21:00	Domingo	Automático
Programação Sertaneja	21:00 as 23:00	Domingo	Automático
Programação Romântica	23:00 as 00:00	Domingo	Automático
Programação Mista	00:00 as 01:00	Domingo	Automático
Programação Sertaneja	01:00 as 02:00	Domingo	Automático
Programação Mista	02:00 as 05:00	Domingo	Automático

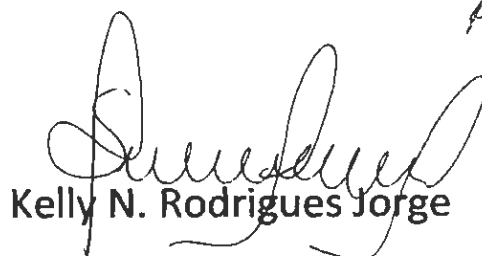
Conselho Comunitário:


Sandro Luiz Matievicz


Bernardo da Silva


Edson Strelhow


Valdemar Espanhol


Kelly N. Rodrigues Jorge

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, válida a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

ARNO VOIGT

S
E
R
P
R
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 08/07/95



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

ARNO VOIGT

Nº de Inscrição

144196020-15

Data do Nascimento

20/12/51



E

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

"ASCOREM"
Associação Comunitária Regional da Mata para o Desenvolvimento Social Cultural e Artístico

Estatuto Social do "ASCOREM" Associação Comunitária Regional da Mata para o Desenvolvimento Social Cultural e Artístico, inscrito no CNPJ sob nº 02.856.644/0001/01 com sede a Av. Afonso Pena, 5177, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Rolim de Moura, estado de Rondônia, adquiriu sua Personalidade Jurídica em virtude de sua inscrição feita sob nº 239, às folhas 094 a 097 do Livro nº A-3, em 18 de junho de 1996 reformulado pela primeira vez em 28 de dezembro de 2005 conforme registro nº 1.470 às folhas 125 a 129v do Livro nº A-15, do Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Rolim de Moura, estado de Rondônia, resolvem pelos seus sócios presentes à Assembleia Geral Extraordinária de 04 de junho de 2014, alterar o Estatuto em vigor e dar-lhe nova redação como segue:

Associação Comunitária Regional da Mata
"ASCOREM"

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

Associação Comunitária Regional da Mata "ASCOREM", com sede e foro nesta cidade de Rolim de Moura, estado do Rondônia sita a Av. Afonso Pena, 5177, bairro São Cristóvão, Cep 76940-000, é uma associação civil de direito privado, constituída por tempo indeterminado, de fins não econômicos, de defesa da cidadania, caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, esportivo amador, recreativo educacional e de executar serviço de radiodifusão comunitária, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Comunitária Regional da Mata "ASCOREM" observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação Comunitária Regional da Mata "ASCOREM" se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação Comunitária Regional da Mata "ASCOREM", e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de maio, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação Comunitária Regional da Mata "ASCOREM", com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Assinatura

EM BRANCO

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação.
- II. Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. Honorários:** as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestados relevantes serviços em prol da Associação Comunitária Regional da Mata "ASCOREM" e reconhecidos por ato da Diretoria Executiva.

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa assim como pessoas jurídicas sem fins lucrativas legalmente constituídas, para seu ingresso, os interessados deverão preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seus nomes, imediatamente, lançado no rol de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I.** Apresentar a cédula de identidade no caso de pessoa física e estatuto social em caso de pessoa jurídica.
- II.** Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III.** Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV.** Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I.** Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II.** Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III.** Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV.** Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V.** Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI.** Comparecer por ocasião das eleições;
- VII.** Votar por ocasião das eleições;
- VIII.** Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I.** Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II.** Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação Comunitária Regional da Mata "ASCOREM", na forma prevista neste estatuto;
- III.** Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação Comunitária Regional da Mata "ASCOREM", desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10 - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I.** Violação do estatuto social;
- II.** Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III.** Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV.** Desvio dos bons costumes;
- V.** Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI.** Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 11 - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I.** Advertência por escrito;
- II.** Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III.** Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12 - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I.** Diretoria Executiva;
- II.** Conselho Fiscal;
- III.** Conselho Comunitário.

ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada três meses ou extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I.** Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II.** Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III.** Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV.** Representar e defender os interesses de seus associados;
- V.** Elaborar o orçamento anual;
- VI.** Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII.** Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII.** Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo Único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE

- I.** Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II.** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III.** Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV.** Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V.** Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI.** Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII.** Criar departamentos esportivos, patrimoniais, culturais, sociais, saúde, de radiodifusão comunitária e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades esportivas e sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único - Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16 - COMPETE AO SECRETÁRIO

- I.** Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II.** Redigir a correspondência da Associação;
- III.** Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV.** Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único - Compete ao Vice-Secretário, substituir o Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17 - COMPETE AO TESOUREIRO

- I.** Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II.** Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III.** Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV.** Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V.** Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI.** Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Compete ao Vice-Tesoureiro, substituir o Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 18 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I.** Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II.** Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III.** Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV.** Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V.** Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal Titular reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de maio, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

EM BRANCO

ARTIGO 19 - CONSELHO COMUNITÁRIO

O Conselho Comunitário será composto cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local ou por elas indicadas, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas.

I. O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da rádio comunitária com vistas ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios da lei que regem a matéria.

II. Compete a Diretoria Executiva nomear os membros do Conselho Comunitário indicados pelas entidades.

III. O mandato do Conselho Comunitário será de igual duração ao da Diretoria Executiva.

ARTIGO 20 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, na segunda quinzena do mês de maio conjuntamente, de 03 (três) em 03 (três) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos apenas uma vez para o mesmo cargo.

ARTIGO 21 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II. Grave violação deste estatuto;

III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 22 - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do Rollm de Moura Esporte Clube, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 23- DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e Conselho Comunitário não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 24 - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 25 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;

II. Apolos culturais, doações, patrocínios, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;

III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

ARTIGO 26 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 27 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

EM BRANCO

ARTIGO 28 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados,

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 29 - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

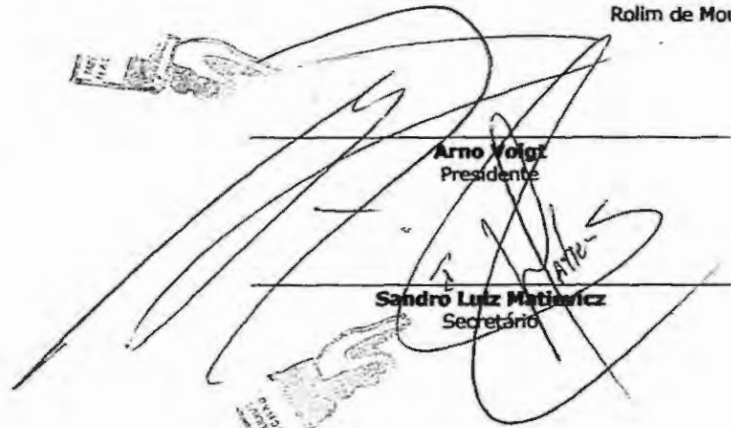
ARTIGO 30 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação Comunitária Regional da Mata "ASCOREM" não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

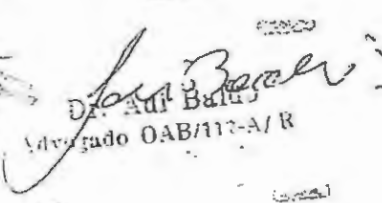
ARTIGO 31 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Rolim de Moura, 10 de junho de 2014.


Arno Voigt
Presidente


Sandro Luiz Matievicz
Secretário


Adil Baldo
Advogado OAB/112-A/R



TABELIONATO MACHADO

Pol. Edete Machado Borges Silva - Tabelião
Av. São Luiz nº 4.738 - Rolim de Moura - RO
Tel: (69) 3442 - 1875 - Fax: (69) 3442 - 5602 - CEP 70.940-000

Selo Digital de Fiscalização - G3AAQ20591-BFC39, G3AAQ20591-87A49,
G3AAQ20592-AE888.

Confira validade em www.tfo.ro.br/consultaselo

Reconheço por semelhança as assinaturas de: ARNO VOIGT, SANDRO LUIZ
MATIEVICZ e ADIL BALDO. Dou fé. *0024*936167*. Valor recebido: Ex R\$ 5,88;
C: R\$ 1,17; S: R\$ 2,43; Total: R\$ 9,43. Rolim de Moura-RO, 13 de junho de 2014.

Em test. da verdade
Fernanda Alves Macedo - Escrevente Autorizada

EM BRANCO



Cartório Mesquita

Serviço Registral de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Bel. Aigmar José de Mesquita - Oficial

Av. São Bráscio nº 444 - Centro - Rolim de Moura-RO

Fone/Fax: (67) 3442-1930/5633 - 0800 76.740-000 CNPJ: 05.920.913/0001-40

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolo nº 11.358 Folhas - Livro nº A-02 Registro nº 2.209 Folhas nº 157/159v.º Livro nº A-30, 24/06/2014 EMOL: R\$ 60,90; CUSTAS: R\$ 12,18; SELO: R\$ 0,81. TOTAL: R\$ 73,89.

() Bel. Aigmar José de Mesquita - Oficial

() Bel. Rômulo Caetano dos Santos - Oficial Substituto

Cartório Mesquita

Serviço Registral de Imóveis e Anexos

Bel. Aigmar José de Mesquita - Oficial

Av. São Bráscio nº 444 - Centro - Rolim de Moura-RO

Fone/Fax: (67) 3442-1930/5633 - 0800 76.740-000 CNPJ: 05.920.913/0001-40

Selo Digital de Fiscalização

G2AAAS1428 - BD144

Copie para a validade em

www.ero.ris.br/consultase/o/



EM BRANCO

Rotary International

ACRE - AMAPÁ - AMAZONAS - PARÁ - RONDÔNIA - RORAIMA

Distrito 4720 - O Rotary da Amazônia

Arno Voigt

Governador 2005-2006

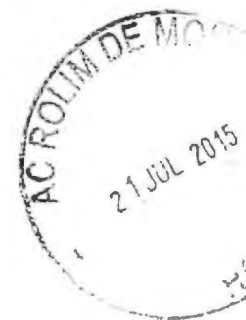
Para

*Ministério das Comunicações
Delegacia Regional de Santa Catarina*

Praça XV de novembro, 242 - 1º andar - Salas 107 a 110

Florianópolis - SC

88010-970



DAD DE SI A...

EM BRANCO

02.856.644/0001-01

ASCOREM - ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA REGIONAL DA MATA

Rua Afonso Pena, nº 5177
São Cristóvão - Cep: 76.940-000

Rolim de Moura - RO

Ascorem - Associação Comunitária Regional da
R. Afonso Pena, 5177 - B. São Cristóvão
Rolim de Moura - RO
76940-000

EM BRANCO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COM.REGIONAL DA MATA P/O DESENV.SOCIAL,CUTL.E ART

CNPJ: 02.856.644/0001-01

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:03:29 do dia 31/07/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/08/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

EMERSON
JUL 20 11 4

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.029405/2012 Localidade / UF: ROLIM DE MOURA/RO
Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA REGIONAL DA MATA - ASCOREM
Aviso: 0 Publicação: 01/01/2000 Prazo: 0 Canal: 0

Processo

1. A Entidade é uma: Associação

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
Marlene Loures Lira	286.667.552-53	Vice-Presidente	12/05/2014 12/05/2017	
Valdeci Moreira da Silva	067.565.651-68	Tesoureiro	12/05/2014 12/05/2017	
Wilson Kegler	295.922.082-04	2º Secretário	12/05/2014 12/05/2017	
Sandro Luiz Matievicz	349.048.912-87	Secretário	12/05/2014 12/05/2017	
ARNO VOIGT	144.196.020-15	Presidente	12/05/2014 12/05/2017	
Luiz Carlos Maziero	329.411.969-00	1º Tesoureiro	12/05/2014 12/05/2017	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

PROCESSO CADASTRADO E DIGITALIZADO-SEI.

1. Declaração de que a emissora apresenta os mesmos parâmetros técnicos em conformidade com a última autorização do MiniCom: fl.04, doc.0634807.
2. Certidão Negativa de débitos administrados pela ANATEL: fl.01, doc.0635850.
3. CNPJ válido e atual: fl.05, doc.0634807.
4. Estatuto: fls.07 a 14, doc.0064189.
5. Ata de eleição: fls.05 e 06, doc.0064189.
6. RG e CPF do dirigentes: fls.16 a 18, doc.0064189, fls. 21,23,27, doc.0096765 e fl.09, doc.0634807.
7. Relatório do Conselho sobre programação veiculada: fls. 20 a 22, doc.0064189, fls.07 e 08, doc.0634807.
8. Requerimento solicitando renovação: fl. 02, doc.0096765.

Documentos sobre pedido de renúncia do Presidente da entidade de cargo junto ao Diretório Municipal de Partido Político: fls. 19 e 23, doc.0064189.

Conclusão da Análise-Processo Instruído.
É o relatório.

Tadeu/DRMC/SC.31/07/2015.

Tadeu Rosa

EM BRANCO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
Praça XV de Novembro, 242 – 1º andar, salas 107 a 110 – Centro
CEP: 88010-970 – Florianópolis/SC
Tel.: (61) 2027-5055 (VOIP)

Memorando nº 2474/2015/SEI-MC

Florianópolis, 31 de julho de 2015

À Coordenadora de Análise de Denúncias

Assunto: **Informação sobre entidades comunitárias que pleiteiam a Renovação da Outorga.**

1. Solicitamos informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em face da entidade **Associação Comunitária Regional da Mata Para Desenvolvimento Social Cultural e Artístico**, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Rolim de Moura/RO**, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinicius Lannes Duering, Delegado Regional do Ministério das Comunicações no Estado de Santa Catarina**, em 04/08/2015, às 13:18, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0636153** e o código CRC **D1A7FFFF**.



Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: RO
Município: Rolim de Moura
Canal: 285
Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA REGIONAL DA MATA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO
Nome Fantasia: ROLIM FM
Logradouro: AVENIDA FONSO PENA
Telefone: (61) 0000000000
Situação: Entidade não possui débitos

CNPJ: 02.856.644/0001-01
Bairro: SÃO CRISTÓVÃO
Número: 5177
Fax: Não Informado

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA REGIONAL DA MATA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 76940000
Número: 5177
Município: Rolim de Moura
Telefone: 61 0000000000

Logradouro: AVENIDA FONSO PENA
Complemento:
Distrito:
Bairro: SÃO CRISTÓVÃO
SubDistrito:

UF: RO
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 78987000
Número: 5177
Município: Rolim de Moura

Logradouro: AV. AFONSO PENA
Complemento:
Distrito:
Bairro: SÃO CRISTÓVÃO
SubDistrito:

UF: RO

Telefone:

Fax:

E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:

Data Limite Instalação:

Número do Processo:

Fistel:

Caixa:

Sequência:

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	170	Portaria	MC	12/05/2000	16/05/2000	Autoriza Executar Serviço	Jur.
	19361	ATO	SCM	27/09/2001	04/10/2001	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Tel.
	189	Decreto Legislativo	CN	08/08/2002	09/08/2002	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	29771	ATO	SCM	03/10/2002	07/10/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Rec.
	173	Despacho	MC	20/03/2009		Advertência	Jur.

☐ Característica da Estação Instalada



☐ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA REGIONAL DA MATA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO - CNPJ/CPF(02.856.644/0001-01)

Município/UF: ROLIM DE MOURA/RO

Indicativo: ZYL976

Situação: Entidade não possui débitos

Canal: 285

Dia Início

Dia Fim

Hora Início

Hora Fim

X

Domingo ▼

Sábado ▼

00:00 ▼

24:00 ▼

X



Tela Inicial



Imprimir

EM BRANCO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

Coordenação de Análise de Denúncias

DESPACHOProcesso nº: **53000.029405/2012-38**Interessado(a): **ASSOCIAÇÃO COMUNIT. REG. DA MATA P.O. DESENV. SOCIAL
CULTURAL E ARTÍSTICO (ASCOREM)**

Em atenção ao Memorando nº 2474/2015/SEI-MC, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Descrição	Nº Processo	Situação Atual
Registros de PAIs ativos	53000.014812/2014	• Em trâmite; • Processo aguardando envio da defesa; • Irregularidade apurada: estabelecimento ou manutenção de vínculo (data da ocorrência - 3/4/2014)
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000.004859/2013	• PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (0727392); • Despacho nº 173, de 20/3/2009 - ADVERTÊNCIA; • Infração: transmissão de publicidade comercial (data de ocorrência: 22/5/2006).

* SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Mascarenhas de Oliveira Solano**,
Coordenadora-Geral de Acompanhamento de Outorgas, Substituta, em 22/09/2015, às 10:58,
conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0727404** e o código CRC **8F6D2598**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo

nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.
9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.
12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.
13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a

EM BRANCO

entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

(1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

(2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

(3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

(4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;

(5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(6) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;

(8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das

Comunicações.

18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os documentos em questão aos autos.
19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.
20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.
21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.
22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:

21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).
25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.
26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a

EM BRANCO

ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.

27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.

33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO

PARECER REFENCIAL Nº 475/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS			
--	------------	--	--	--

EM BRANCO

		SIM	NÃO	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é tempestivo?			
2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.			
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.			
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.			
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.			
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
7	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.			
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.			
9	Relatório de apuração de infrações.			
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?			
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			

EM BRANCO

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta

LIBRARY

Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano, Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 18:18, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562589** e o código CRC **133A832C**.

EM BRANCO

NOTA TÉCNICA Nº 21639/2015/SEI-MC

Processo nº: 53000.029405/2012-38

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **Associação Comunitária Regional da Mata Para Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Rolim de Moura/RO**, por meio da Portaria nº **170**, publicada no DOU de 16/5/2000, e Decreto Legislativo nº **189**, publicado no DOU de 9/8/2002.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em 9/8/2012. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, apresentou, tempestivamente, seu pedido de renovação de outorga em 11/6/2012, às fls.2, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, Parágrafo Único da Lei nº 9.612/1998.

REQUERENTE
Associação Comunitária Regional da Mata Para Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico.

QUADRO DIRETIVO

Presidente: Arno Voigt.
Vice-Presidente: Marlene Loures Lira.
Secretário: Sandro Luiz Matievicz.
Vice-Secretário: Wilson Kegler.
Tesoureiro: Valdeci Moreira da Silva.
Vice-Tesoureiro: Luiz Carlos Maziero.

3. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612/1998, indicou a completa instrução do pedido, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		ANÁLISE
1.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Norma nº 01/2011.	Ok, páginas 7 a 14 do evento SEI (0064189).
2.	Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Ok, páginas 5 a 6 do evento SEI (0064189).
		Ok, páginas 21, 23, 27 do evento

EM BRANCO

3.	Comprovantes relativos à maioria e nacionalidade e CPF dos dirigentes.	SEI ((0096765), 16 a 18 do evento SEI (0064189) e 9 do evento SEI (0634807).
4.	Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	Ok, página 4 do evento SEI (0634807).
5.	Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel.	Ok, página 1 do evento SEI (0635850).
6.	Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual.	Ok, página 5 do evento SEI (0634807).
7.	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora.	Ok, páginas 20 a 22 do evento SEI (0064189) e 7 a 8 do evento SEI (0634807).

4. Existe apontamento quanto a processos de apuração de infração atribuídos para a entidade, conforme informação da Coordenação de Análise de Denúncias, evento SEI 0727404 processo anexado 53000.004859/2013 (encerrado).

EM BRANCO

5. Diante do exposto, esta Delegacia Regional posiciona-se pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugerimos, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica nos termos do Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC (0733739).

À consideração superior.

MINUTA

EM Nº XX/20xx/SEI-MC

de XX de xxxxxxxx de 20XX

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.029405/2012-38**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9/8/2012, a autorização outorgada à **Associação Comunitária Regional da Mata Para Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Rolim de Moura/RO.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO

EM BRANCO

EM BRANCO

MINUTA

PORTARIA Nº XXXX/20XX/SEI-MC

de XX de xxxxxxxx de 20XX

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.029405/2012-38 e nº 53800.000409/1998 , resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 9/8/2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária Regional da Mata Para Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Rolim de Moura/RO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 06/10/2015, às 11:11, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinicius Lannes Duering, Delegado Regional do Ministério das Comunicações no Estado de Santa Catarina**, em 06/10/2015, às 11:19, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**,
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 06/10/2015, às 16:55, conforme art. 3º,
III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Henrique Almeida Loyola**, **Diretor do**
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, em
08/10/2015, às 10:54, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Emiliano José da Silva Filho**, **Secretário Serviços de**
Comunicação Eletrônica, em 13/10/2015, às 14:29, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC
89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html>
informando o código verificador **0735371** e o código CRC **39AC7243**.

Minutas. Possui.

EM BRANCO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 53000.029405/2012-38

Interessado: Associação Comunitária Regional da Mata Para Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico

Assunto: Minutas de Portaria de Autorização e Exposição de Motivos

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Diante da instrução do processo nº 53000.029405/2012-38 (ver documento nº 0735371), no qual a **Associação Comunitária Regional da Mata Para Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico** solicita renovação de outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Rolim de Moura / RO**, encaminho as minutas da Portaria de Autorização e da Exposição de Motivos, para as providências cabíveis.

Brasília, 19 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**,
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 10/11/2015, às 15:16, conforme art. 3º,
III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0774722** e o código CRC **20BAD775**.

Minutas e Anexos

MINUTA

EM Nº XX/20xx/SEI-MC

de XX de xxxxxxxx de 20XX

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.029405/2012-38**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de **09 de agosto de 2012**, a autorização outorgada à **Associação Comunitária Regional da Mata Para Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Rolim de Moura/RO.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTARIA Nº XXXX/20XX/SEI-MC

de XX de xxxxxxxx de 20XX

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.029405/2012-38 e nº 53800.000409/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 09 de agosto de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária Regional da Mata Para Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Rolim de Moura/RO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 6151/2015/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.029405/2012-38 e nº 53800.000409/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 09 de agosto de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária Regional da Mata Para Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Rolim de Moura/RO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, Ministro de Estado das Comunicações, em 01/12/2015, às 09:59, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0815063** e o código CRC **0EE97B27**.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.029405/2012-38**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de **09 de agosto de 2012**, a autorização outorgada à **Associação Comunitária Regional da Mata Para Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Rolim de Moura/RO.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, Ministro de Estado das Comunicações, em 01/12/2015, às 09:59, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0815078** e o código CRC **B2F202BB**.

EM BRANCO



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.628, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.057221/2011-87 e nº 53710.000840/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 12/12/2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRISTALENSE DE RADIODIFUSÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Cristais/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 4.683, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53700.001298/1998 e nº 53000.038596/2012, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 06 de novembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CATIVA, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Rio Brillante, estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 4.684, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.058133/2011-01 e nº 53710.001515/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 10/08/2011, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária e Educativa de Cabeceira Grande, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Cabeceira Grande/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 4.685, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.057904/2011-34 e nº 53710.000918/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 17/09/2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Ipanemense, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ipanema/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.146, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.051583/2012-45 e nº 53710.000609/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24/12/2012 a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura - Rádio Comunitária Interlagos, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Campo do Meio / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.147, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.058139/2011-70 e nº 53710.001029/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de agosto de 2011, a autorização outorgada à ARCA - Associação de Rádio Comunitária Alternativa, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Bicas/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.148, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.074982/2013-65 e nº 53670.000471/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de janeiro de 2014, a autorização outorgada à SOCIEDADE AÇÃO COMUNITÁRIA E CIDADANIA DA CIDADE DE GOIÁS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Goiás/GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.149, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.031927/2012-08 e nº 53650.002145/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 03 de maio de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR CARENTE DE ABAIARA CE (A A M C A), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Abaiara/CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.151, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.029405/2012-38 e nº 53800.000409/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 09 de agosto de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária Regional da Mata Para Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Rolim de Moura/RO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.154, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.058119/2011-07 e nº 53740.001650/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de setembro de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Uraí, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Uraí/PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.155, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.006400/2014-55 e nº 53730.000611/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local Prata FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Prata/PB.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.156, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.001208/1998 e nº 53000.057442/2011-55, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 09 de agosto de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária Artística e Ecológica de Planalto, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Planalto/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE

DESPACHO

Processo nº: 53000.029405/2012-38

Referência: Portaria nº 6.151, de 1º de dezembro de 2015.

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a publicação, na Seção 1 do Diário Oficial da União de 09/12/2015, da Portaria nº 6.151, de 01/12/2015, do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 9 de dezembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 10/12/2015, às 11:54, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0872662** e o código CRC **EE2881AD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.029405/2012-38**

Entidade: **Associação Comunit. Reg. da Mata P.o. Desenv. Social Cultural E Artístico (ascorem)**

Assunto: Encaminhamento de Cópia de Processo à Presidência da República.

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 6.151, de 01/12/2015, no Diário Oficial da União de 09/12/2015, que renova a outorga da entidade para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de **Rolim de Moura/RO**, consoante com o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o processo nº **53000.029405/2012-38**, em cópia autenticada, acompanhado do ato de renovação de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para posterior envio à Presidência da República.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 14/12/2015, às 15:04, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0874057** e o código CRC **77855907**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

EM BRANCO

Brasília, 29 de janeiro de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.029405/2012-38, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 09 de agosto de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária Regional da Mata Para Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Rolim de Moura/RO.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima

PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53000.029405/2012-38

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de

14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

(1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

(2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

(3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

(4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;

(5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(6) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;

(8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das Comunicações.

18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e

3). recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os documentos em questão aos autos.

19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.

20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:

21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).

25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.

27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.

33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO

PARECER REFERENCIAL Nº 475/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

DOCUMENTOS

SI	NÃ	Fls. /
M	O	nº do
		doc.

1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.

1.

1. O requerimento é tempestivo?

2. Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do

- Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.
- 3 Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.
 - 4 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.
- Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.
- 5
 - 6 Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
 - 7 Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.
 - 8 Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.
 - 9 Relatório de apuração de infrações.
9. Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de
1 autorização?
- Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.
- 9.2

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Brasília, 19 de junho de 2015

Lucas Borges de Carvalho

Assessor do Consultor Jurídico

Brasília, 19 de junho de 2015

Alan Emanuel Cavalcante Trajano

Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por: Cacilda Lanuza da Rocha Duque

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

DESPACHO

Processo nº: 53000.029405/2012-38

Referência: Ofício nº 7291/2016/SEI-MC, de 8 de março de 2016.

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 7291/2016/SEI-MC, de 8 de março de 2016, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 10 de março de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rosa dos Santos, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 11/03/2016, às 15:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1016000** e o código CRC **3AC2C277**.

Minutas e Anexos

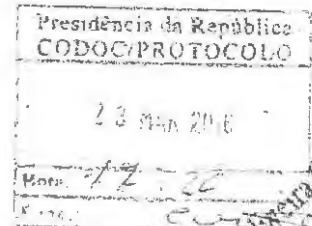
Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 721 – 70044-900 Brasília-DF - Tel.: (61) 2027-6242 / 6225

Ofício nº 9843/2016/SEI-MC



Ao Senhor

ADAUTO MODESTO JÚNIOR

Subchefe-Adjunto da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República

Palácio do Planalto – 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Processos (encaminha)**

Senhor Subchefe-Adjunto,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos impressos a partir de arquivos digitais com valor de original:

EM nº 87/2016 MC

- 53000.065857/2011

EM nº 92/2016 MC

- 53000.029405/2012

EM nº 93/2016 MC

- 53000.019647/2013

EM nº 94/2016 MC

- 53000.055771/2011

EM nº 95/2016 MC

- 53000.036058/2011

EM nº 96/2016 MC

- 53000.056635/2011

EM nº 97/2016 MC

- 53000.007033/2013

EM nº 115/2016 MC

- 53740.000250/2001

EM nº 117/2016 MC

- 53000.057904/2011

EM nº 118/2016 MC

- 53000.038596/2012

EM nº 120/2016 MC

- 53000.029031/2013

EM nº 123/2016 MC

- 53000.059357/2013

EM nº 125/2016 MC

- 53000.057221/2011

EM nº 126/2016 MC

- 53000.059718/2011

EM nº 127/2016 MC

- 53000.040711/2013

EM nº 128/2016 MC

- 53000.059721/2011

EM nº 129/2016 MC

- 53830.000769/2000

EM nº 130/2016 MC

- 53000.058935/2011

EM nº 131/2016 MC

- 53000.008174/2012

EM nº 132/2016 MC

- 53000.061475/2011

EM nº 133/2016 MC

- 53000.059764/2010

EM nº 134/2016 MC

- 53740.000060/2002

EM nº 135/2016 MC

- 53000.026815/2009

EM nº 136/2016 MC

- 53000.050136/2011

EM nº 137/2016 MC

- 53000.034867/2008

EM nº 138/2016 MC

- 53000.057121/2013

EM nº 139/2016 MC

- 53000.040064/2011

Atenciosamente,

ADRIANA SANTOS
Coordenadora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rosa dos Santos, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 23/03/2016, às 17:07, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1039404** e o código CRC **6E4E20FE**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE

DESPACHO

Processo nº: 53000.029405/2012-38

Referência: Ofício nº 9843/2016/SEI-MC, de 23 de março de 2016.

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 9843/2016/SEI-MC, de 23 de março de 2016, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 28 de março de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rosa dos Santos, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 28/03/2016, às 15:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1042201** e o código CRC **9C30B1E6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 17533/2016/SEI-MCTIC

Ao Senhor

Arno Voigt

Representante Legal da Associação Comunitária Regional da Mata para Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico - ASCOREM

Rua Afonso Pena, 5177, Bairro São Cristóvão

CEP: 76.940.000 - Rolim de Moura/RO.

CNPJ nº 02.856.644/0001-01

Assunto: **Renovação da Outorga / Processo nº 53000.029405/2012-38.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informamos que a outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária concedida à Associação Comunitária Regional da Mata para Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, sediada em **Rolim de Moura/RO**, foi renovada pelo prazo de dez anos, a partir de **09 de agosto de 2012**, conforme Portaria nº 6.151, de 01/12/2015, publicada no DOU de 09/12/2015.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**,
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta, em 18/05/2016, às
14:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1136667** e o código
CRC **6719F7DC**.

Ofício nº 0216/2016 - SAJ

Em 25 de maio de 2016.

Ao Senhor

ARLEY AYRES

Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
BRASÍLIA/DF

Assunto: Restituição de Exposições de Motivos do então Ministério das Comunicações.

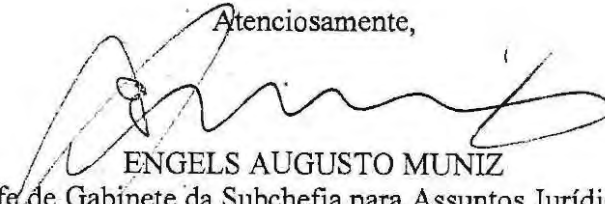
Senhor Chefe de Gabinete,

Tendo em vista a recente incorporação da Pasta da Comunicações por esse Ministério, restituo a Vossa Senhoria, para reavaliação pelo atual titular, os anexos processos acompanhados das Exposições de Motivos abaixo relacionadas:

- Exposição de Motivos nº 27/2015 MC - NUP 53000.008287/2002-52; -
- Exposição de Motivos nº 154/2015 MC - NUP 53000.042668/2010-71;
- Exposição de Motivos nº 155/2015 MC - NUP 53000.035688/2008-71;
- Exposição de Motivos nº 156/2015 MC - NUP 53000.043428/2005-26;
- Exposição de Motivos nº 157/2015 MC - NUP 53000.034209/2003-94;
- Exposição de Motivos nº 180/2015 MC - NUP 53000.057831/2011-81;
- Exposição de Motivos nº 195/2015 MC - NUP 53000.039533/2007-22;
- Exposição de Motivos nº 209/2015 MC - NUP 53650.000701/2000-69;
- Exposição de Motivos nº 215/2015 MC - NUP 53000.043604/2007-91;
- Exposição de Motivos nº 216/2015 MC - NUP 53000.019718/2007-11;
- Exposição de Motivos nº 218/2015 MC - NUP 53000.049063/2007-13;
- Exposição de Motivos nº 220/2015 MC - NUP 53000.010630/2007-33;
- Exposição de Motivos nº 235/2015 MC - NUP 53000.019200/2010-82;
- Exposição de Motivos nº 246/2015 MC - NUP 53640.000323/1997-21;
- Exposição de Motivos nº 254/2015 MC - NUP 53000.024523/2008-73;
- Exposição de Motivos nº 299/2015 MC - NUP 53000.002902/2003-06;
- Exposição de Motivos nº 338/2015 MC - NUP 53000.051937/2006-11;
- Exposição de Motivos nº 339/2015 MC - NUP 53000.025124/2007-49;
- Exposição de Motivos nº 344/2015 MC - NUP 53000.036097/2007-30;
- Exposição de Motivos nº 349/2015 MC - NUP 53720.000184/2001-38;
- Exposição de Motivos nº 373/2015 MC - NUP 53000.010042/2007-08;

- Exposição de Motivos nº 391/2015 MC - NUP 53900.009299/2014-94;
- Exposição de Motivos nº 32/2016 MC - NUP 53000.001775/2003-10;
- Exposição de Motivos nº 92/2016 MC - NUP 53000.023405/2012-38;
- Exposição de Motivos nº 95/2016 MC - NUP 53000.036058/2011-19;
- Exposição de Motivos nº 115/2015 MC - NUP 53740.000250/2001-31;
- Exposição de Motivos nº 126/2016 MC - NUP 53000.059718/2011-30; e
- Exposição de Motivos nº 137/2016 MC - NUP 53000.034867/2008-91.

Atenciosamente,



ENGELS AUGUSTO MUNIZ

Chefe de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos da
Casa Civil da Presidência da República

Ofício nº 0216/2016 - SAJ

Em 25 de maio de 2016.

Ao Senhor
ARLEY AYRES
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
BRASÍLIA/DF

Assunto: Restituição de Exposições de Motivos do então Ministério das Comunicações.

Senhor Chefe de Gabinete,

Tendo em vista a recente incorporação da Pasta da Comunicações por esse Ministério, restituo a Vossa Senhoria, para reavaliação pelo atual titular, os anexos processos acompanhados das Exposições de Motivos abaixo relacionadas:

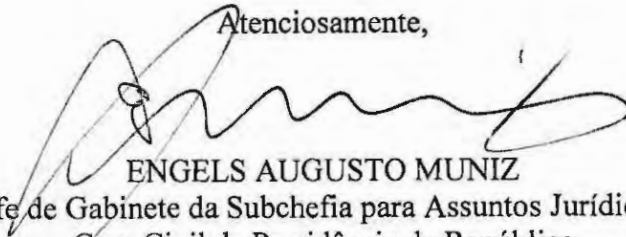
- Exposição de Motivos nº 27/2015 MC - NUP 53000.008287/2002-52; -
- Exposição de Motivos nº 154/2015 MC - NUP 5300.042668/2010-71;
- Exposição de Motivos nº 155/2015 MC - NUP 53000.035688/2008-71;
- Exposição de Motivos nº 156/2015 MC - NUP 53000.043428/2005-26;
- Exposição de Motivos nº 157/2015 MC - NUP 53000.034209/2003-94;
- Exposição de Motivos nº 180/2015 MC - NUP 53000.057831/2011-81;
- Exposição de Motivos nº 195/2015 MC - NUP 53000.039533/2007-22;
- Exposição de Motivos nº 209/2015 MC - NUP 53650.000701/2000-69;
- Exposição de Motivos nº 215/2015 MC - NUP 53000.043604/2007-91;
- Exposição de Motivos nº 216/2015 MC - NUP 53000.019718/2007-11;
- Exposição de Motivos nº 218/2015 MC - NUP 53000.049063/2007-13;
- Exposição de Motivos nº 220/2015 MC - NUP 53000.010630/2007-33;
- Exposição de Motivos nº 235/2015 MC - NUP 53000.019200/2010-82;
- Exposição de Motivos nº 246/2015 MC - NUP 53640.000323/1997-21;
- Exposição de Motivos nº 254/2015 MC - NUP 53000.024523/2008-73;
- Exposição de Motivos nº 299/2015 MC - NUP 53000.002902/2003-06;
- Exposição de Motivos nº 338/2015 MC - NUP 53000.051937/2006-11;
- Exposição de Motivos nº 339/2015 MC - NUP 53000.025124/2007-49;
- Exposição de Motivos nº 344/2015 MC - NUP 53000.036097/2007-30;
- Exposição de Motivos nº 349/2015 MC - NUP 53720.000184/2001-38;
- Exposição de Motivos nº 373/2015 MC - NUP 53000.010042/2007-08;



EM BRANCO

- Exposição de Motivos nº 391/2015 MC - NUP 53900.009299/2014-94;
- Exposição de Motivos nº 32/2016 MC - NUP 53000.001775/2003-10;
- Exposição de Motivos nº 92/2016 MC - NUP 53000.029405/2012-38; (A 6)
- Exposição de Motivos nº 95/2016 MC - NUP 53000.036058/2011-19;
- Exposição de Motivos nº 115/2015 MC - NUP 53740.000250/2001-31;
- Exposição de Motivos nº 126/2016 MC - NUP 53000.059718/2011-30; e
- Exposição de Motivos nº 137/2016 MC - NUP 53000.034867/2008-91.

Atenciosamente,



ENGELS AUGUSTO MUNIZ

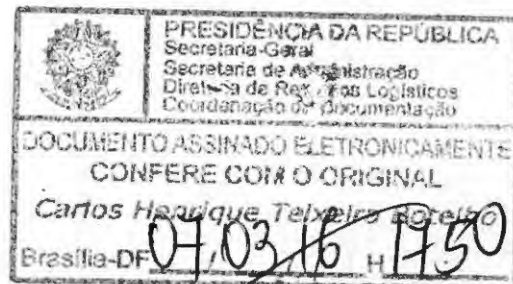
Chefe de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos da
Casa Civil da Presidência da República

EM BRANCO

53000.029405/2012-38

EM nº 00092/2016 MC

Brasília, 7 de Março de 2016



Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.029405/2012-38, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 09 de agosto de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária Regional da Mata Para Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Rolim de Moura/RO.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima

EM BRANCO

PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53000.029405/2012-38

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

EM BRANCO

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará

EM BRANCO

prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

(1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

(2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

(3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

(4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;

(5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(6) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;

(8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das Comunicações.

18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os

EM BRANCO

documentos em questão aos autos.

19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.

20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:

21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).

25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.

27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma

e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.

33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO

PARECER REFERENCIAL Nº 475/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

DOCUMENTOS

SI	NÃ	Fls. /
M	O	nº do
		doc.

1 Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.

1.

1. O requerimento é tempestivo?

2 Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos

EM BRANCO

previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

- 3 Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.
- 4 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.
- 5 Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.
- 6 Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
- 7 Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.
- 8 Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.
- 9 Relatório de apuração de infrações.
9. Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de
1 autorização?

9. Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à
2 renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Brasília, 19 de junho de 2015

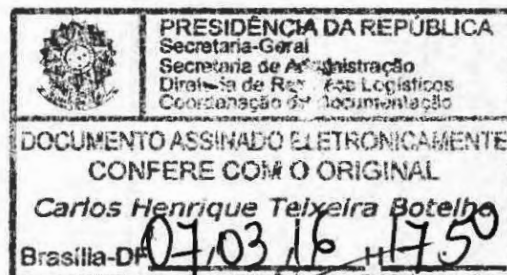
Lucas Borges de Carvalho

Assessor do Consultor Jurídico

EM BRANCO

Brasília, 19 de junho de 2015

Alan Emanuel Cavalcante Trajano
Consultor Jurídico



Assinado eletronicamente por: Cacilda Lanuza da Rocha Duque



EM BRANCO

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE

DESPACHO

Processo nº: 53000.029405/2012-38

Referência: Ofício nº 0216/2016 – SAJ, de 25 de maio de 2016.

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a recente incorporação da Pasta das Comunicações pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para as providências com vistas à reavaliação pelo atual titular, com o esclarecimento de que o pertinente processo físico já foi entregue, em mão, na SCE.

Brasília, 7 de junho de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rosa dos Santos, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 07/06/2016, às 13:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1173914** e o código CRC **C8EE58FE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SCE/CGRC

Of. nº 17533/2016/SEI-MC, 18/05/2016.

53000.029405/2012-38

ARNO VOIGT

ASS.COMUNT. REG. DA MATA PARA DESENV. SOCIAL

RUA AFONSO PENA 5177 BAIRRO SÃO CRISTOVÃO

76.940-000

ROLIM DE MOURA - RO

PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ.

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Doniele do Silva Pinto

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

01/06/16

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
RUBRICADO DE DESTINATION

ACROLIM DE MOURA

01 JUN 2016

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

E. Voigt

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

JO 39168255 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGENCIA MINICOM

PREENCHER COMPLETA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Espanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 108-D

CIDADE / LOCALIDADE

70444-900 - Brasília - DF

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53000.029405/2012-38

Considerando que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica n.º 21639/2015/SEI-MC e do Parecer n.º 475/2015/SEI-MC, respectivamente, e a mudança do Titular desta Pasta, restitua-se o presente processo à Consultoria Jurídica, com a minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo, para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Vanda Jugurtha Bonna Nogueira
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em 22/07/2016, às 14:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1241302** e o código CRC **70DBF583**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Interino,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.029405/2012-38, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 09 de agosto de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária Regional da Mata Para Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Rolim de Moura/RO.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.

Brasília, 15 de maio de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 16/05/2017, às 17:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1886032** e o código CRC **261E1478**.

Referência: Processo nº 53000.029405/2012-38

SEI nº 1886032

Brasília, 05 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.029405/2012-38, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 09 de agosto de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária Regional da Mata Para Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Rolim de Moura/RO.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab